

Francivaldo Alves Nunes
David Rodrigues Earias (orgs.)

HISTÓRIA E DIREITO AGRÁRIO EM AMBIENTE AMAZÔNICO



XIV ENCONTRO DE
HISTÓRIA
DA ANPUH-PARÁ

ANPUH^HPA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA

**HISTÓRIA E DIREITO AGRÁRIO
EM AMBIENTE AMAZÔNICO**

Francivaldo Alves Nunes
David Rodrigues Farias
(orgs.)

HISTÓRIA E DIREITO AGRÁRIO EM AMBIENTE AMAZÔNICO



Copyright © by Organizadores
Copyright © 2025 Editora Cabana
Copyright do texto © 2025 Os autores

Todos os direitos desta edição reservados

© Direitos autorais, 2025

O conteúdo desta obra é de exclusiva
responsabilidade de seus autores.

Diagramação, projeto gráfico e capa: Eder Ferreira Monteiro

Edição e coordenação editorial: Ernesto Padovani Netto

Revisão: os autores

Imagem de capa: *Vila de índios da antiga Província do Alto Amazonas* de Albert Frisch, 1867..

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

História e direito agrário em ambiente amazônico / Organização de Francivaldo Alves Nunes, David Rodrigues Farias. – Ananindeua-PA: Cabana, 2025.

H673

Autores: Francivaldo Alves Nunes, Bruno Mariano Santos da Ponte Souza, Josué Pamplo-
na da Silva, Leandro Jorge de Barros Salles, Vinicius Mateus Ferreira Rodrigues, Mickael
Ruan Bastos de Menezes, Vinicius Dias de Azevedo, Enos Botelho Sarmento, Carlos Edu-
ardo Costa Barbosa, Carolina Ferreira Barbosa, David Rodrigues Farias.

161 p. : il., fotos.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Inclui bibliografia

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-85733-69-4

1. História da Amazônia. I. Nunes, Francivaldo Alves (Organizador). II. Farias, David Rodrigues (Or-
ganizador). III. Título.

CDD 981.1

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Índice para catálogo sistemático
I. História da Amazônia



[2025]
EDITORA CABANA
Trav. WE 11, N° 41 (Conj. Cidade
Nova I)
67130-130 – Ananindeua – PA
Telefone: (91) 99998-2193
cabanaeditora@gmail.com
www.editoracabana.com

CONSELHO EDITORIAL

Dr. Anderson Dantas da Silva Brito (UFOB)

Dra. Adriana Angelita da Conceição (UFSC)

Dra. Ana Zavala (Facultad de la Cultura, Instituto Universitario –
Centro Latinoamericano de Economía Humana. Montevideo, Uruguay)

Dra. Camila Mossi de Quadros (IFPR)

Dra. Carmem Zeli de Vargas Gil (UFRGS)

Dra Cláudia Mortari (UDESC)

Dra. Edilza Joana Oliveira Fontes (UFPA)

Dr. Francivaldo Alves Nunes (UFPA)

Dra. Juliana Teixeira Souza (UFRN)

Dra. Luciana Rossato (UDESC)

Dra. Luciana Oliveira Correia (UNEB)

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva (UEPA)

Dr. Márcio Couto Henrique (UFPA)

Dr. Sandor Fernando Bringmann (UFSC)

COMITÊ CIENTÍFICO

Dr. Adilson Junior Ishihara Brito (UFPA)

Dr. Elison Antonio Paim (UFSC)

Dr. Marcelo de Souza Magalhães (UNIRIO)

Dra. Mônica Martins Silva (UFSC)

Dr. Wilian Junior Bonete (UFPEl)

Dra. Pirjo Kristiina Virtanen (University of Helsinki, Finland)

APRESENTAÇÃO

A presente coleção de e-books da Associação Nacional de História – seção Pará (ANPUH-PA) resultou da realização dos simpósios temáticos ocorridos durante o *XIV Encontro Estadual de História da ANPUH-PA: ensino de história, meio ambiente e diversidade na Amazônia Oriental*, em Marabá, entre os dias 25 e 27 de setembro de 2024 na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Foi a primeira vez que esse tipo de evento ocorreu no interior do estado, constituindo um marco crucial para os estudantes em fase de formação, que tiveram chance de participar de um evento de grande porte, cuja finalidade preponderante foi possibilitar a integração de diversas ações formativas em um único local. O Encontro promovido pela associação buscou ser um instrumento de proteção, aperfeiçoamento, fomento, estímulo e desenvolvimento do direito à História em seus diversos níveis. Congregou o campo da História para debater a historiografia e os aspectos fundamentais na formação e profissionalização do historiador e do professor de história no Pará.

Contamos com discentes das licenciaturas em história da UNIFESSPA de Marabá e de Xinguara, que estudam na região Carajás, assim como os/as graduandos/as dos *campi* de Belém, Cametá, Ananindeua e Bragança destas Instituições de Ensino Superior – IES: UFPA, IFPA, UFOPA e UEPA. Participaram discentes de dez licenciaturas em história das universidades públicas espalhadas pelo Estado. Outro público, oriundo da região Carajás, foram os discentes do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória/Xinguara e de Ananindeua),

do Mestrado em História (PPGHIST) da UNIFESSPA/Marabá, e do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (PPHIST/UFPA/Belém), assim como os professores/as de história da rede pública de Marabá e de outras quarenta e duas cidades do estado. Ao todo, contamos com 416 participantes.

O evento possibilitou um importante espaço de intercâmbio cultural e científico, em que profissionais, em diferentes níveis de carreira, e estudantes de graduação e pós-graduação em história do Estado do Pará apresentaram as suas pesquisas e compartilharam seus conhecimentos e experiências vivenciadas no processo de produção do conhecimento histórico, buscando elaborar novas estratégias de luta e de labor contra os ataques ao ensino de história e aos diversos tipos de violência contra mulheres, indígenas, negros, crianças, adolescentes, idosos e LGBTQIA+s. Constituiu-se em um espaço de discussão sobre três áreas específicas do conhecimento histórico: o ensino de história, o meio ambiente e a diversidade, promovendo uma interface entre os campos de pesquisa, diante dos limites e possibilidades de diálogo pertinentes sobre a região amazônica oriental. Nesse sentido, foram socializadas a produção de estudos e práticas acerca das relações entre História e Educação, bem como problematizou-se o ensino de história e os desafios da produção historiográfica recente.

O encontro foi composto por seis mesas-redondas, duas conferências, vinte e dois simpósios temáticos, quatro minicursos, vinte apresentações de pôsteres e lançamentos de livros com os professores-pesquisadores com título de doutor, mestre, especialista, graduado e discentes de graduação com pesquisas na área do ensino e da escrita da História, o que proporcionou dias de intenso debate e de trocas profícuas que tendem a reforçar e ampliar o conhecimento histórico do Pará.

O evento foi possível graças ao trabalho da diretoria que assumiu o biênio 2023-2024, e aos associados e associadas da ANPUH-PA que mantêm esta regional como uma das mais ativas e contundentes seções, corroborando para a eleição do professor Francivaldo Alves Nunes, o primeiro representante do Pará na presidência da ANPUH Nacional, em 2025. Também aproveitamos para agradecer o fundamental apoio da Faculdade de História (FAHIST/Marabá) e da UNIFESSPA, que receberam e ampararam o evento.

A atual diretoria da ANPUH-PA tem orgulho de apresentar esta coleção de e-books. Damos com isso continuidade à uma tradição iniciada em 2020, durante a pandemia do COVID-19, quando a prática educacional foi desafiada à se inserir cada vez mais nos meios digitais, e a ciência se revelou ainda mais importante enquanto um instrumento de combate à essa doença e às suas mazelas sociais, bem como ao enfrentamento de governos autoritários e negacionistas.

Fomos resistência naquele período e continuaremos sendo no atual momento, uma vez que ainda somos ameaçados, enquanto civilização, pela extrema-direita e suas bandeiras preconceituosas, discriminatórias, excludentes, autoritárias e de destruição ambiental. Neste sentido, uma de nossas tarefas é criticar o abuso político e ideológico da história. Esta coleção, certamente, fortalece esse ofício, além de se constituir em um poderoso instrumento de popularização da ciência, uma vez que está disponível gratuitamente em nosso site. Desejamos a todas e a todos uma excelente leitura!

David Durval Jesus Vieira
Carlo Guimarães Monti

SUMÁRIO

Apresentação.....	12
--------------------------	-----------

David Rodrigues Farias

Turbação da posse e litígios de terra: ocorrências no Sítio Lanary (Pará, século XIX).....	17
---	-----------

Francivaldo Alves Nunes

Direito à terra: coadunação das leis e costumes no Baixo Amazonas.....	30
---	-----------

Bruno Mariano Santos da Ponte Souza

A importância da digitalização de documentos históricos para a pesquisa historiográfica e jurídica: processo, tecnologias e métodos no Instituto Histórico e Geográfico do Pará.....	49
---	-----------

Josué Pamplona da Silva

Processos judiciais e história agrária na Amazônia.....	62
--	-----------

Leandro Jorge de Barros Salles

Vinicius Mateus Ferreira Rodrigues

A justiça e o campo: disputa pela terra nos processos jurídicos no interior paraense na década de 1870.....	76
--	-----------

Mickael Ruan Bastos de Menezes

Vinícius Dias de Azevedo

Liberdade ainda que tardia: memórias de um conflito agrário em Arapiranga – Barcarena – Pa.....	89
--	-----------

Enos Botelho Sarmiento

Políticas territoriais de ocupação no Vale do Rio Tocantins (1780-1800).....	104
---	------------

Carlos Eduardo Costa Barbosa

Trabalhadores dos Castanhais do Sudeste do Pará: histórias de luta e resistência.....	120
--	------------

Carolina Ferreira Barbosa

Correntes de escravidão, marés de liberdade: uma análise do livro de classificação de escravos do município de Cametá, 1872.....	133
---	------------

David Rodrigues Farias

Sobre os autores.....	157
------------------------------	------------

APRESENTAÇÃO

História e Direito Agrário em Ambiente Amazônico

é fruto das reflexões e debates promovidos durante o XIV Encontro de História da ANPUH/PA, cujo tema central foi “Ensino de História, meio ambiente e diversidade na Amazônia oriental”. Os artigos reunidos nesta publicação foram inicialmente apresentados no Simpósio Temático 15, que buscou estabelecer um diálogo entre a História e o Direito Agrário, considerando o ambiente amazônico e articulando-se com outras áreas do conhecimento, como a geografia e a sociologia.

O simpósio teve como objetivo fomentar pesquisas voltadas a análise das estruturas e paisagens agrárias, bem como na compreensão da organização do espaço rural de forma sistêmica, associada ao ordenamento jurídico e seus usos. Nos últimos anos, o debate historiográfico tem ampliado os espaços de discussão sobre o mundo rural, proporcionando novas perspectivas e abordagens sobre as populações que desenvolveram suas formas de vida nesse contexto. Esses estudos tem construído debates que congregam uma variedade de temas e perspectivas sobre a estrutura agrária, posse, uso e direitos de propriedade da terra, hierarquias sociais, sistemas de trabalho (incluindo a escravidão e o trabalho livre), bem como formas de resistência camponesa.

Na Amazônia, uma história social do rural emerge em diálogo com questões de justiça e legislação, integrando elementos fundamentais do território, como florestas, rios e interações culturais que moldaram as experiências das populações da região

ao longo do tempo. Os artigos desta coletânea exploram temas associados a vida rural, direitos de propriedade, conflitos, organização social, lutas coletivas, colonização e escravidão, com destaque para o levantamento, catalogação e digitalização de fontes históricas associadas a essas temáticas. O objetivo final é contribuir para a construção de uma história das populações imersas nesse ambiente, o rural amazônico.

Abrindo a coletânea o capítulo *Turbação da posse e litígios de terra: Ocorrências no sítio Lanary (Pará, Século XIX)*, de Francivaldo Alves Nunes, busca acrescentar elementos às discussões sobre as experiências de ocupação e uso da terra no Brasil oitocentista, a partir da análise de conflitos de posse no Pará do século XIX. O autor trabalha com a ideia de posse como um direito legitimado pelo uso e ocupação. A pesquisa, baseada em documentos do Centro de Memória da Amazônia (CMA) e do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), investiga casos de turbacão, caracterizados por perturbações ao direito possessorio. Com aporte na História Social da Propriedade, o estudo questiona a naturalização da propriedade, compreendendo-a como uma construção social.

Na sequência, em *Coadunação das leis e costumes no Baixo Amazonas*, Bruno Mariano analisa como os modelos liberais de individualização da terra se articulam a contextos locais onde as visões sobre a propriedade territorial são, por vezes, baseadas em relações consuetudinárias. Para o autor, o acesso à terra e o processo de estruturação do espaço agrário resultam da interação entre a natureza e a produtividade local, considerando os interesses das elites, seus usos e práticas relacionadas à legislação agrária, bem como as práticas costumeiras que articulam jurisprudências favoráveis às populações tradicionais.

No campo da preservação documental, Josué Pamplona da Silva, discute *A importância da digitalização de documentos históricos para a pesquisa historiográfica e jurídica: Processo, tecnologias e métodos no Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, destaca o papel essencial da preservação e democratização do acesso a fontes primárias para a pesquisa historiográfica e jurídica vinculada ao mundo rural. A pesquisa discute os desafios enfrentados pelas instituições, como a falta de infraestrutura, além dos métodos e tecnologias utilizados para garantir a integridade dos documentos.

Na mesma direção, o capítulo *Processos judiciais e História agrária na Amazônia*, de Leandro Jorge de Barros Salles e Vinicius Mateus Ferreira Rodrigues apresenta os resultados iniciais de pesquisa em desenvolvimento no Centro de Memória da Amazônia (CMA) sobre processos judiciais relacionados à posse da terra no Pará entre 1850 e 1930. O debate historiográfico e documental proposto pelos autores articula passado e presente evidenciando a persistência dos conflitos fundiários na região, e a continuidade das disputas por terra no presente. Demonstrando a relevância histórica e atual da documentação fundiária em pauta para compreender e enfrentar os desafios agrários amazônicos.

Avançando no âmbito dos conflitos e análise jurídica, Mickael Ruan Bastos de Menezes e Vinícius Dias de Azevedo, em *A justiça e o campo: disputa pela terra nos processos jurídicos no interior paraense na década de 1870*, investigam os conflitos fundiários no interior do Pará, com base em processos judiciais do Arquivo Público do Estado do Pará. Eles analisam disputas pela posse da terra, destacando o papel do Judiciário como mediador e o uso de argumentos jurídicos para legitimar a posse,

com foco no caso do sítio Santa Anna, em Abaeté. A pesquisa também discute as implicações da Lei de Terras de 1850 na concentração fundiária e nas desigualdades sociais.

No capítulo *Liberdade Ainda que tardia: Memórias de um conflito agrário em Arapiranga – Barcarena – PA*, Enos Botelho Sarmento analisa um conflito agrário ocorrido na década de 1970 entre meeiros, pescadores e seringueiros contra o empresário Secundino Portela, proprietário da FASA, indústria de fósforos em Belém. O autor chama atenção para a relação desigual entre o capital empresarial e as populações tradicionais, destacando a necessidade de criar instrumentos que assegurem o direito de posse aos que habitam as ribeiras das várzeas.

A discussão histórica sobre ocupação territorial e colonização entra em pauta com a contribuição de Carlos Eduardo Costa Barbosa, que em *As políticas territoriais de ocupação no vale do rio Tocantins (1780-1800)*, examina a política de povoamento implementada por Dom Francisco de Souza Coutinho e seus antecessores. A pesquisa demonstra como a ocupação da região do rio Tocantins buscava promover a apropriação efetiva do espaço para atender aos interesses da Coroa, integrando agricultura, comércio e defesa do território colonial.

O trabalho de Carolina Ferreira Barbosa, no capítulo intitulado *Trabalhadores dos castanhais do sudeste do Pará: Histórias de luta e resistência*, explora as experiências de trabalho e resistência dos trabalhadores dos castanhais na região sudeste do Pará entre as décadas de 1960 e 1980, colocando em tela as condições de vida, trabalho e luta desses trabalhadores e trabalhadoras, inseridos em contextos marcados por disputas jurídicas e desigualdades estruturais.

Finalizando a coletânea, David R. Farias, em “Correntes de escravidão, marés de liberdade: Uma análise do Livro de Classificação de Escravos do município de Cametá, 1872”, apresenta uma fonte documental ainda pouco visitada por historiadores da região. A documentação oferece informações valiosas sobre o perfil da população escravizada e a estrutura de posse de escravos em uma das áreas mais prósperas do interior da província do Pará no século XIX.

As pesquisas apresentadas revelam a complexidade das relações entre história, direito agrário e ambiente amazônico, abordando desde disputas fundiárias no século XIX até lutas contemporâneas por reconhecimento e permanência no território. Ao cruzarem fontes jurídicas, documentais e narrativas de resistência, os trabalhos oferecem contribuições fundamentais para compreender o rural amazônico como um espaço dinâmico, marcado por conflitos, negociações e formas diversas de apropriação da terra.

David Rodrigues Farias

**TURBAÇÃO DA POSSE E LITÍGIOS
DE TERRA: Ocorrências no Sítio Lanary
(Pará, Século XIX)²**

Apresentação do tema e o contexto

A princípio, gostaria de dizer que este texto pretende contribuir para as discussões sobre as experiências de ocupação de terras no Brasil em diálogo com o direito à posse no século XIX. Nesse aspecto, estou trabalhando com a ideia da posse como direito que se legitima no exercício do uso e ocupação. Trata-se do que hoje o Direito chamaria de uma “legitimidade ativa” para assegurar a posse, como destaca o Art. 1.210 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (que institui o Código Civil), para quem “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado”. Em outras palavras, a legitimidade da posse de terra é assegurada inicialmente pela ocupação, seguida da necessidade de que isso se estabeleça de forma mansa e pacífica. No entanto, neste momento de estudo, segunda

¹ Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense (2011), com Estágio Pós-Doutoral na Universidade Nova de Lisboa (2014). Pesquisador Produtividade do CNPq (PQ-2). É atualmente professor Associado na Universidade Federal do Pará e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da UFPA. E-mail: fan@ufpa.br.

² Texto resultante de pesquisas vinculadas ao projeto “Roceiros, extratores e o viver nos sertões amazônicos: Estado Imperial entre interesses de observação e estratégias de controle”, financiado pelo CNPq.

metade do século XIX, a concepção de posse está em processo de construção e busca de uma legitimidade, embora se destaque que a Lei nº 601, de 18/09/1850 (Lei de Terras), guarde um capítulo específico para tratar as possessões a serem legitimadas.

De fato, o Art. 5, da Lei de Terras, destaca que serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente. Discriminava que cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderia, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tivesse o possessor. No entanto, o legislador preocupado em apresentar um ordenamento que legitimasse a posse, não conseguiu prever as diversidade de experiências possessórias, nem de positivar na lei os entendimentos, significados e sentidos que a condição de possessor imprimia a sociedade.

Importante registrar que a partir da segunda metade do século XIX começaram a surgir algumas obras específicas sobre os direitos reais e sobre a posse da terra nos estudos do Direito brasileiro. O que para Sérgio Said Staut Junior (2015, p. 41) permite observar um “desejo de modernização jurídica” que acaba se chocando com tradições remotas herdadas da antiga metrópole e incorporadas ao Direito nacional, como o uso das Ordenações Filipinas, que recorrente aparecem nos processos e são usadas nas decisões judiciais, como observamos no caso destacado neste texto e que será apresentado posteriormente. Trata-se de um momento emblemático em que se busca construir uma teoria da posse no âmbito do Direito brasileiro, que no entanto envolve as ordenações, o *Corpus Iuris Civilis* do direito romano, o direito canônico da *Lei da Boa Razão* e os usos

e costumes que também são citados no âmbito dos discursos jurídicos letrados, como constituintes da regulamentação da teoria possessória no Brasil. É sobre este último elemento que este texto estará mais preocupado ao analisar o processo judicial de manutenção de posse.

Os processos judiciais e a legitimação de repertório

Para analisar as experiências de ocupação e o uso da terra, associadas às concepções possessórias e os conflitos e os interesses envolvidos, fizemos um levantamento, leitura e análise da documentação presente nos acervos do Centro de Memória da Amazônia (CMA) e Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), os processos judiciais. No caso, trata-se dos processos de manutenção de posse, autos de ação possessória, autos de força velha e força nova, ação ordinária de reivindicação de terra, reivindicação de posse, demarcação de terra, embargo de demarcação de terra, embargo para manutenção de posse, autos de arrolamento de terras, autos de ação de posse e autos cíveis de medição e alinhamento de terreno. São fontes manuscritas diversas, encaminhadas à Justiça para proteger os direitos do possuidor de bens imóveis, móveis, e semoventes contra o impedimento ou a contestação de terceiros. Seguiam o curso da ação processual sumária e foram largamente utilizados desde o século XIX, algumas usadas até os dias atuais. Essa documentação é encontrada nos arquivos públicos estaduais, nos arquivos dos fóruns, ou então nos arquivos que tenham a guarda de documentos dos fóruns e cartórios distritais, sendo que em Belém no CMA e APEP, se encontra o maior acervo documental da Amazônia.

Para este texto estamos tratando de um caso específico de manutenção de posse, envolvendo processo de turbação de posse. Por turbação, se entende uma perturbação parcial do direito possessório, como abertura de uma cerca em terreno alheio ou a construção de uma cerca nas terras do vizinho, por exemplo. Como destaca os estudos de Cristiano Christillino (2011), a ação de manutenção de posse, que dá conta dos processos de turbação, era requerida nos casos em que o legítimo possuidor fosse ameaçado ou efetivamente impedido de exercer o seu pleno direito. No caso aqui tratado, corresponde a uma estratégia usada ao longo do séculos XIX para a defesa da posse da terra, quando esta sofria ameaças de qualquer natureza ou mesmo tomada por terceiros para que o seu proprietário, ou algum interessado na posse da terra, possa preservá-la. No caso, o autor do processo precisava comprovar o seu direito sobre a área ameaçada por meio de documentos que atestem a compra e uso efetivo de uma posse ou então apresentando títulos de propriedade.

Para esta documentação judiciária estaremos atentos às estratégias de legitimação, concepções e práticas de propriedade construídas pelos agentes (autores e réus) presentes no processo. Discutiremos ações que expressam noções de direito pautadas na defesa do acesso à terra e que vão mobilizar tanto o repertório empírico de práticas costumeiras de apossamento, quanto o recurso à formalização jurídica que está sendo construída e reconstruída. Nesse caso, a relação entre os direitos por prescrição e direitos estabelecidos pelos costumes, apontada por Thompson (1997, 1998) corrobora no campo da inovação da pesquisa historiográfica e é fundamental na análise destes processos de manutenção de posse, por pensar a ocupação des-

ses área em litígios como espaço emblemático de conflito entre a legislação e as experiências de uso das terras, mediadas pelo costume. Nesse caso, a valorização da legislação e dos meios judiciais para assegurar a posse da terra, convive com as práticas costumeiras, que também são acionadas para legitimar esses apossamentos e o direito de ocupação.

A partir de uma abordagem associada à *História Social da Propriedade*, em que se questiona a naturalização da noção de propriedade a partir de sua formalização institucional e sua consagração como lei, procuraremos entender que a propriedade deve ser pensada no seu fazer-se histórico, como prática, a partir das relações sociais. É nesse sentido que vamos analisar o processo de manutenção da posse, que constitui importante registro dos conflitos em torno da terra e de uso da justiça para legitimar ou negar o direito à ocupação.

O Sítio Lanary e a turbção da posse

Em 24 de novembro de 1888 no Juízo Substituto da 2ª Vara Cível na jurisdição plena, em Belém, deu entrada o requerimento dos autores Martinho José Soares de Farias e sua mulher, tendo como réus Félix do Espírito Santo e outros, que se identificavam como lavradores residentes em terrenos que formavam o sítio “Lanary” à margem do rio Caraparú, Comarca da Capital. No caso, representaram uma petição inicial, transcrita na Figura 1, contra Félix do Espírito Santo e seu genro Raimundo d’Oliveira, que figuram no processo com réus e que atentam contra a posse constituída pelos autores.³

3 Centro de Memória da Amazônia (CMA). Fundo: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Série: Cível. Subsérie: Manutenção de Posse. Procedência: 4ª Vara Cível - Cartório Leão. Localização: Estante: D3; Seção: 8; Prateleira: 3. Ano: 1888.

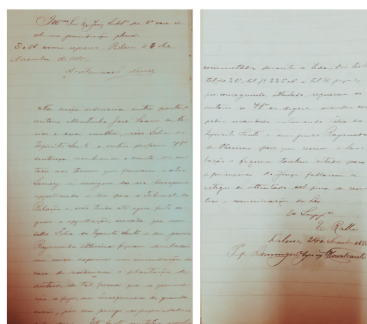
Na denúncia, além dos réus invadirem as terras, fizeram derrubadas em uma capoeira nas imediações da casa de residência e plantações dos suplicantes, de tal forma que a queimação, em consequência do grande verão, puseram em perigo as propriedades referidas. Nesse caso, o representante dos autores, Domingos Oliveira Cavalcante, alegou ao Juiz Acataussú Nunes, de que este fato constitui espólio cometido durante lide, e nesse caso, cita as Ordenações Filipinas, Livro 3º, título 40 § 2º, título 78 § § 3º e 4º e título 85, e, por conseguinte atentado, requerem os autores que o juiz “se digne emitir carta de manutenção de posse e intime réus para que cessem a turbação” e fiquem também citados “para a primeira [vara] do juízo falarem a artigos de atentados sob pena de revelia e cominação da lei”.⁴

Figura 1 - Petição inicial transcrita do Autos de Manutenção de Posse, 1888.

Ilustríssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara Cível na jurisdição plena. D e A como requer. Belém 24 de novembro de 1888. Acataussú Nunes

Na ação ordinária entre partes autores **Martinho José Soares de Farias e sua mulher, réus Felix do Espírito Santo e outros**, proferiu V. S.ª sentença, reconhecendo o direito dos autores aos terrenos que formam o **sítio "Lansary"** à margem do rio Carapará, apelando os réus para o Tribunal da Relação e, não tendo até agora feito seguir a apelação, sucede que um deles, Felix do Espírito Santo e seu genro Raimundo d'Oliveira **fizeram a alguns meses derrubadas em uma capoeira** nas imediações da casa de residência e plantações dos autores, de tal forma que a **queimação** a fazer, em consequência do grande verão, põe em perigo as propriedades referidas. Este fato constitui espólio cometido durante lide; **ord. Liv. 3º, título 40 § 2º, título 78 § § 3º e 4º e título 85** p.º e, por conseguinte atentado, requerem os autores a V. S.ª se digne mandar pedir mandado intimando Felix do Espírito Santo e seu genro Raimundo de Oliveira para que **cessem a turbação** e fiquem também citados para a primeira [vara] do juízo falarem a artigos de atentados sob pena de revelia e cominação da lei.

Belém, 24 de novembro de 1888.
Esp. Domingos Oliveira Cavalcante.



Legenda: 1. Endereçamento da petição: juízo, data e juiz; 2. Identificação dos envolvidos: autores e réus do processo; 3. Bem ou coisa turbada; 4. Questionamento das ações de turbação; 5. Ordenamento jurídico para pleitear a emissão carta de manutenção de posse; 6. Justificativa para carta de manutenção de posse; 7. Solicitante nomeado para representar os autores.

4 Centro de Memória da Amazônia (CMA). Fundo: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Série: Cível. Subsérie: Manutenção de Posse. Procedência: 4ª Vara Cível - Cartório Leão. Localização: Estante: D3; Seção: 8; Prateleira: 3. Ano: 1888, p. 2.

O que estamos procurando trazer com este processo de manutenção de posse é que se trata de importante registro, que nos apontam para um debate acerca dos tensionamentos provocados por práticas de apossamento, enquanto direitos pleiteados e realizados na efetividade do exercício da posse, tendo na ação de posseiros a defesa de sua permanência na terra, assim como a compreensão de diferentes concepções acerca dos direitos a serem perseguidos. Nesse sentido, a legalidade é um exercício de interpretação que pode ser individual ou coletivo e compartilhado ou negado como quem deve dizer da lei (o juiz). Aqui estamos dialogando com os escritos de Edward Thompson, em duas grande obras importantes: “Senhores e Caçadores” e “Costumes em Comum”. Isso significa não perseguir a dimensão superestrutural da lei, enquanto a tradução exclusiva dos interesses de um grupo dominante. A norma legal, quando disponível, se torna um instrumento que pode ser acionado pelas camadas populares, mas também objeto de disputa entre os grupos sociais. Assim, a lei aparece como uma arena dinâmica de interpretação que envolve lavradores, senhores de terras e representantes da justiça (Thompson, 1998).

Considerando a dimensão da lei como exercício de interpretação e convencimento, podemos dimensionar o conceito de posse, que está sendo construído como resultado também dessas interpretações quanto aos usos e ocupação da terra, que está no ordenamento, na jurisprudência, nos escritos dos juristas, mas nos debates que busca instrumentar os argumentos presentes nos processos. Em outras palavras, o dizer da lei vem letra, do código, mas também do diálogo interpretativo e argumentativo, numa conjugação, naquilo que se chamaria de um direito objetivo (da lei) e subjetivo (da experiência). Isso se

observa no próprio argumento do advogado em citar as ordenações, mas também procurar demonstrar que ser posseiro é fazer um exercício de ocupação mansa e pacífica e demonstrar que se está presente na área a algumas gerações.

O caso escolhido, portanto, se deve ao entendimento de que se trata de um episódio que sintetiza, em vários momentos, aspectos presentes noutros conflitos envolvendo posseiros ou pequenos lavradores que se veem como legítimos ocupantes de áreas e que associam o exercício do uso com o tempo longínquo de permanência. O destaque dado aqui à figura dos posseiros, como Martinho José Soares de Farias e sua mulher, Félix do Espírito Santo e o genro Raimundo d'Oliveira, visa ainda dar visibilidade à ação histórica desses sujeitos através de suas lutas pelo direito de uso da terra e recursos da floresta, bem como da reprodução cotidiana das suas condições de vida e trabalho, como procuram mostrar em seus depoimentos.

O litígio presente no processo ocorre num momento em que as práticas de apossamento perpetradas por pequenos lavradores passam cada vez mais a serem vistas como entraves ao modelo de desenvolvimento agrícola que se quer difundir, pautado na comercialização da terra, na medição e demarcação das propriedades e sua regularização nas diretorias provinciais de terra e colonização presentes nas capitais das províncias. Por outro, a instituição de uma ideia de propriedade e de legislação que reconheça a legitimidade da posse, restringe esse reconhecimento a um determinado tipo de posseiro e proprietário que pode se distanciar das práticas costumeiras de apossamento comum as populações rurais na Amazônia e de outras regiões do Império.

Os estudos de Márcia Motta (2008b, p. 99), nos ajudam em muito a entender essa questão, de que esses posseiros, longe da

figura de sujeitos imóveis e mesmo saindo como derrotados em inúmeros processos judiciais nos quais figuravam, o que não ocorreu no caso descrito, em sua grande maioria, como réus, “ajudaram a construir, na contracorrente da amnésia que se produziu sobre as suas lutas, uma cultura de resistência que assegurava a primazia da posse como fundamento de um direito”.

Outra questão importante, quando recuperamos os processos de manutenção de posse, como no caso em tela, é que se trata de discussões que precisam direcionar a preocupação para reflexões que desnaturalizam a ideia de uma propriedade como resultado de uma evolução histórica que consagra a propriedade privada individual e indivisível como sinônimo do progresso capitalista e das sociedades desenvolvidas. Sendo assim, é preciso historicizar as diferentes percepções acerca de direitos de propriedade em cada época e em diferentes lugares, permitindo a superação de visões que partem de um único modelo consagrado no presente para se interpretar formas de propriedade no passado (Congost, 2017). O que está se reivindicando é o entendimento da propriedade como relação social, construída nas experiências de usos e apropriações, deslocando de uma percepção exclusivamente normativa.

Pensamos que as preocupações de Rosa Congost para analisar a propriedade nos deve orientar para compreender a posse, no que podemos também chamar da constituição de uma história social da posse. Nesse caso, devemos assinalar que, muito embora estejamos também preocupados em atentar para os aspectos normativos da posse presentes nos decretos e leis, buscamos afastar uma abordagem que consiste em delegar às leis o poder de “dizer” a realidade (Congost, 2007). Como se observou, a pretensão, ao contrário, é discutir um episódio de liti-

gios de terras, dando ênfase aos aspectos empíricos que revelam as ações dos sujeitos envolvidos, dada a inegociável necessidade de se compreender enquanto “relações sociais concretas” as práticas efetivas de propriedade (Congost, 2007).

O caso em tela, identifica Martinho José Soares de Farias e sua mulher como lavradores, mas que não detinham nenhum documento como donos das terras no momento do conflito. Trata-se de homens e mulheres, como se identificam no processo, que haviam se apossado de áreas de terras devolutas, mesmo ante o impedimento legal inaugurado em 1850 com a Lei de Terras. Nesse caso, o uso de expressões como “lavradores”, “casas de residência”, “plantações” na identificação das partes mobilizou o argumento da prática efetiva do apossamento e do cultivo de terras, práticas que remontavam invariavelmente à longa data, ao mesmo tempo em que buscavam apresentar-se como legítimos detentores de direitos assegurados não pelo documento, mas pelo uso.

Outras questões a se observar é que a negação da propriedade pela forma ilegítima de apossamento se justifica pelo uso inadequado da terra como as “derrubadas inadequadas de matas e florestas”, a “queimada que ameaçava as residências” e o “espólio de madeiras e da própria terra”.

Em plena vigência da Lei de Terras, ainda se utiliza como ordenamento processual e interpretativo dos atos jurídicos o “Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal”, o que pode se explicar por ser um instrumento mais adequado para defesa de seu cliente, pode também ser entendido como um momento da ausência de Código Civil. Aliás, os debates sobre a não aprovação de um código civil envolve uma ampla literatura, que vai dos estudos de José Murilo de Carvalho, “A Construção da Ordem”, a autores que dialogam mais no campo do direito,

José Reinaldo de Lima Lopes “História da Justiça e do Processo no Brasil do século XIX” e Amando Soares de Castro Formiga “Aspectos da Codificação Civil no século XIX”. Para o tema da posse, com destaque os estudos de Sergio Said Staut Junior “posse e dimensão jurídica no Brasil”.

Uma última questão a destacar é que o caso anteriormente apresentado nos permite perceber que os conflitos de terras no Pará no século XIX se devem a uma reação de pequenos lavradores provocados pelas várias tentativas governamentais em demarcar terras particulares, o que, via de regra, fez-se em detrimento de pequenos lavradores que há décadas ocupavam as áreas que passam a ser reivindicadas como pertencentes a um único dono. Nesse caso, os conflitos devem demonstrar que os pequenos posseiros entendiam que possuíam direitos de propriedade sobre as áreas que ocupavam, o que faziam a partir de uma mobilização de práticas e argumentos que combinavam o costume disseminado da posse enquanto ocupação e apropriação efetiva da terra havida de forma mansa e pacífica, como procuravam argumentar nos processos.

Referências

CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia:** estudios sobre “La gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica, 2007.

CONGOST, Historia, el derecho, a la realidad de las constituciones sociales en la gran obra de la propiedad. **História:** Debates e Tendências – v. 17, n. 2, p. 374-384, jul./dez. De 2017.

CARVALHOFRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata.** São Paulo: Ática, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Manutenção de posse. MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. **Propriedades e disputas**: fontes para a história dos oitocentos. Niterói: EdUFF, 2019, p. 137-140.

CHRISTILLINO. **Litígios ao Sul do Império**: a Lei de Terras e a consolidação da política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880). Tese (Doutorado em História) Departamento de História da Universidade Federal Fluminense/UFF, 2010.

FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Aspectos da codificação civil no século XIX**: História do Direito e do Pensamento Jurídico. Curitiba: Juruá, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **História da justiça e do processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916). Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

MOTTA, Márcia M. Menendes. **Nas Fronteiras do Poder**: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Niterói: EdUFF, 2008a.

MOTTA, Márcia M. Menendes. Posseiros no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história (concepções de justiça e resistência nos Brasis). São Paulo, UNESP; Brasília, NEAD, 2008b, p. 85-101.

NUNES, Francivaldo Alves. A Lei de Terras no Pará e a política de colonização (estrangeira). In: SARGES, Maria de Nazaré dos Santos; RICCI, Magda (org.). **Os oitocentos na Amazônia**. Belém: Editora Açaí, 2012. p. 81-108.

NUNES, Francivaldo Alves. Que cessem a turbacão: os processos de manutenção de posse de terra no Pará do século XIX, entre observações e apontamentos. In: Ana Sara Cortez Irffi, Meize Regina de Lucas Lucena, Gilberto Gilvan Souza Oliveira. (Org.). **Escrita da história e políticas da memória**. Sobral: Sertão Cult, 2024, p. 73-86.

STAUT JUNIOR, Sérgio Said. **Posse e dimensão jurídica no Brasil**. Recepção e reelaboração de um conceito a partir da segunda metade do século XIX ao Código de 1916. Curitiba: juruá, 2015.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

DIREITO À TERRA: COADUNAÇÃO DAS LEIS E COSTUMES NO BAIXO AMAZONAS

Introdução

Este artigo que é fruto das pesquisas em desenvolvimento para tese de doutoramento. Tem como hipóteses diretivas que o acesso à terra e o processo de estruturação do espaço agrário são resultados da dinâmica imperativa da natureza e suas transformações à adequação da produtividade local. Em segundo lugar, os ideais liberais de absolutização da propriedade esbarram na resistência e vontades da elite local que, ou não cumpriu as determinações da lei, ou usou a lei como forma de garantir a reprodução da sua riqueza e patrimônio. Um terceiro ponto são as práticas costumeiras de uso da terra criando jurisprudências em favor de lavradores pobres e da população tradicional.

O estudo dos conflitos no Brasil tem produzido grandes resultados sobre a utilização de um bem natural, ao longo da história humana, que é a terra. Os conflitos não devem ser entendidos apenas como consequência, a via de fato, mas devem ser entendidos como um processo dinâmico que revela as intenções humanas pela posse da terra. É através da análise das intenções humanas pela propriedade da terra que se abre um leque de possibilidades para configurarem-se os significados da terra de uma determinada região. Estabelecido o conflito,

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da UFPA.

estaremos diante de interpretações e justificativas sobre o direito à terra, implicando o conhecimento das regras do jogo jurídico e das leis costumeiras do século XIX, assim como uma rede de relações pessoais que poderiam determinar os rumos dos conflitos (MOTTA, 1998).

Os conflitos de terra são também, explicitamente, disputas sobre o sentido da história, porque opõem interpretações divergentes a respeito da origem dos direitos de propriedade. O centro nevrálgico desses casos é a busca por um título, a busca pelas origens que justificam ou desqualificam alegações (HOLSTON, 1993: 69-89).

James Holston, em poucas palavras, abrange a importância do estudo dos conflitos de terra no Brasil, pois a disputa por terras além de envolver “o sentido da história” – entenda-se aqui a regência político-social e a jurisprudência como forma de pensar o direito à propriedade e o acesso à terra – afirma que a lei da terra no Brasil não servia para solucionar querelas, mas era um mecanismo de legalizar o que era ilegal, através de uma infinidade de documentos e argumentos jurídicos produzidos pelo governo, sendo inválidos em inúmeras ocasiões. O autor deixa claro ainda que a lei da terra no Brasil passou a ser apropriada pelos mais pobres que a utilizavam em par de igualdade na disputa judicial com os mais poderosos. Portanto, James Holston define a lei como uma arena de conflito na qual o legal e o ilegal são temporários e sua legitimidade é instável (HOLSTON, 1993: 69-89).

Apesar dos conflitos pela terra serem multifacetados e particulares dentro do seu eixo regional, eles possuem um elemento em comum que se encontram no discurso das partes no processo litigioso. A defesa, as argumentações de advogados, juízes e testemunhas são os responsáveis pela formação do arca-

bouço do discurso da legitimidade durante os conflitos litigiosos. O discurso da legitimidade das propriedades agrárias baseia-se, em resumo, em fatores internos – a discussão da matéria jurídica – e fatores externos – o contexto social e político do momento. O legítimo torna-se corrente quando o exercício do direito de propriedade, na sua estrutura jurídica, vai definir, valorar e imprimir ou não a este instituto – a legitimidade como instituição de valor social – os seus costumes, valores sociais, seu estágio de desenvolvimento e o regime político adotado. Para fazer uma caminhada pelo discurso da legitimidade é preciso passar pela estrutura que configura o direito de propriedade na sociedade – no caso aqui a sociedade paraense – o que implica conhecer sua organização social e política (THOMPSON, 1998: 13-24).

O conceito de propriedade e de domínio são elementos importantes para se entender o discurso legitimador presente nas ações judiciais litigiosas. Segundo José Heder Benatti, o conceito de propriedade no século XIX está intimamente relacionado aos valores externos, ou seja, aos valores e sentimentos da sociedade em relação à terra e como dela usufruir; e a valores internos ou burocráticos, abrangendo a ciência jurídica e sua jurisprudência. O conflito está nas ordens da Coroa Portuguesa e nos costumes que vão surgindo no Brasil, ou seja, as normas jurídicas e administrativas vindas de Portugal de um lado, e de outro, o corpo de juristas e intelectuais trazendo a realidade do espaço agrário brasileiro (BENATTI, 2003: 37-42).

Aos valores externos que compõe o conceito de propriedade, podemos ressaltar as formas de desenvolvimento econômico – agricultura de exportação – do século XIX andando *paripassu* ao modo de utilização da terra, argumento forte sobre o discurso do domínio do espaço rural. Infere-se aqui que o do-

mínio da propriedade seria o espaço onde há atos possessórios – casas, plantações, pastos etc., ou seja, o espaço produtivo do território que aparece na documentação como elemento legitimador a favor da defesa da propriedade.

Para a maioria dos doutrinadores brasileiros os institutos jurídicos domínio e propriedade são sinônimos, diferenciados apenas no grau de importância dado aos conceitos, ou seja, o conceito de propriedade é mais abrangente do que o domínio ou o contrário (BENATTI, 2003: 37-42). Por outro lado, podem ser dois conceitos distintos ainda que complementares e indissociáveis. Esta última ideia é que vai nos auxiliar para o entendimento do discurso da legitimação das propriedades rurais no Pará em meados do século XIX pelo seguinte motivo: a multiplicidade de sentimentos de pertença sobre a propriedade rural ou a consciência de ter o direito sobre a terra.

A clareza de entendimento dos conceitos de propriedade e domínio está de acordo com as formas de aquisição do espaço agrário, visto que sua dinâmica ia além do conhecimento da justiça. Infere-se aqui a quantidade de situações envolvendo a cobiça de um espaço rural que não chegava ao conhecimento da justiça, ocorrido dentro da extensão territorial do Pará. As situações que tomamos conhecimento estão dentro da “legalidade”, isto é, das ações judiciais pesquisadas. Ou seja, a posse, a herança e a compra foram as formas mais comuns de aquisição de terras presentes nas ações judiciais litigiosas do século XIX. É através das petições e queixas presentes nessas ações e a legislação vigente que podemos entender os conceitos de propriedade e domínio. Já que estamos tentando relacionar formas de aquisição da terra e o domínio da mesma. Dessa forma conforme enfatiza Marcia Motta:

Do ponto de vista jurídico, a posse era o elemento anterior e garantidor do domínio. Mas isso não significava que ela sempre evoluísse neste sentido. Para muitos, a posse significava apenas uma situação de fato, na qual a pessoa detinha algo sob sua guarda. Para estes últimos não havia, por conseguinte, uma relação direta e linear entre posse e domínio. No caso do acesso à terra, eles podiam inclusive reconhecer o domínio sobre a terra por outrem, mas estabeleceriam o limite físico daquele mesmo domínio, quando este chegasse às fronteiras da área por eles ocupada, ou seja, a sua posse (MOTTA, 1998: 104).

Os conflitos estão inseridos, portanto, dentro de um campo jurídico-argumentativo que de certa forma é convencionalizado pela sociedade, estruturado pela ciência jurídica e decididos pela competência do trabalho de advogados e influenciados por uma rede de relações pessoais. As disputas judiciais são ricas em informações sobre o grau de sociabilidade entre os litigantes, além do arcabouço jurídico revelador do discurso da legitimidade dentro do campo jurídico, definido por Pierre Bourdieu como

... o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 2002: 212).

Nesse sentido, temos a possibilidade de analisar os motivos do conflito não apenas pela disputa de terras, mas também pelo discurso legitimador que nos revela, em certa medida, o histórico da propriedade e com ele os motivos pelo qual as partes, nas ações judiciais, estão em litígio. Dessa forma, “o mono-

pólio do direito de dizer o direito” se concretiza como grande aliado no estudo dos conflitos na região do baixo Amazonas.

Natureza em movimento e os costumes locais: Um estudo de caso

...considerando que o réos não provaram que os autores para se apossarem desse terreno precisassem do consentimento de pessoa alguma; considerando que os réos não negam terem destruído o roçado dos autores; considerando que a lezíria em questão está separada das terras dos réos por uma grande baixa banhada pelas agoas do igarapé; considerando finalmente que os autores provaram sua intenção, condeno os réos a não mais turbarem os autores na posse da referida lezíria no dano causado e nas custas.²

Esta é parte da sentença do juiz José Caetano Corrêa nos Autos de Força Nova³, no ano de 1869, na cidade de Santarém, província do Pará, sobre umas terras disputadas entre Mauricio Antônio Lobato (autor da ação) contra Aurélio Ramos Picanço. O conflito gira em torno de umas terras de “aluvião” pertencentes à Mauricio Antônio Lobato, na qual, desde 1855, se planta mandioca “a vista de todos e sem contradição alguma”. Acontece que Aurélio Ramos Picanço destruiu a roça de mandioca alegando que as terras lhe pertencem. Percebemos que o juiz José Caetano Corrêa utiliza o termo “lezíria”⁴ para se referir às

2 Autos de Força Nova – 1869. Este documento se encontra no Centro de documentação do Baixo Amazonas, na Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Rondon.

3 A ação de força nova se caracteriza pelo esbulho, isto é, atos arbitrários de tomada, invasão, coação ou destruição da propriedade e suas benfeitorias. As ações de força nova têm como função jurídica defender a posse ou propriedade da terra da invasão de terceiros.

4 Lezíria é um terreno plano, situado nas margens de um rio que é periodicamente alagado pelas enchentes fluviais. Na Amazônia o termo mais utilizado para este tipo de terreno é várzea.

terras em disputa, o que chama nossa atenção sobre dois aspectos no Baixo Amazonas do século XIX: os vários usos da terra de acordo com o movimento da natureza e os costumes locais, sendo isso a base do discurso de legitimação da propriedade; e o discurso modernizador do espaço, baseado no discurso linear⁵ do liberalismo, dos usos da terra presente no seu aparato legislativo e burocrático para consolidar o direito à propriedade.

Para entender esses dois aspectos, trouxemos a história dos *Autos de Força Nova* para ilustrar, por um lado, a distância que existia entre os usos e costumes da população do Baixo Amazonas para garantir a posse e a propriedade da terra de acordo com a dinâmica própria do movimento da natureza e, por outro lado, a legislação e a cultura liberal recém-chegada com o Império do Brasil aos moldes da tradição europeia. A intenção é deixar evidente que a transposição do discurso liberal europeu travestidos de legislação ou modos de fazer, com a finalidade de mudar os hábitos da população do Baixo Amazonas, enfrentou a dinâmica da natureza e os hábitos e costumes que a população local tinha para usar a terra, seja para sua sobrevivência, seja para o comércio. Podemos destacar que houve uma coadunação entre o discurso liberal e seus mecanismos hegemônicos com os hábitos e costumes locais como é o caso dos *Autos de Força Nova* aqui mencionado.

Aurélio Ramos Picanço, réu na ação, alega que a lezíria em disputa, no local denominado igarapé da praia, na costa do Tapará, distrito de Santarém, faz parte da sua propriedade de “cacoais” que adquiriu por permuta com José Alves Nery. Se-

5 Segundo Rosa Congost, é necessário revisar e combater a historiografia hegemônica em quase todos os países de um discurso linear: a tese de um crescimento econômico como justificativa/álibi das mudanças jurídicas sobre a propriedade dentro de uma perspectiva liberal. CONGOST, 2007: 21-52.

gundo Aurélio Picanço, esta lezíria faz parte das terras principais onde está sua plantação de cacau e que quando das cheias do rio, as ditas terras ficam submersas até chegar a época do rio baixar. Quando o rio baixa no verão, as ditas terras em disputa são terras “acrescidas”⁶, ou seja, emergem com a seca do rio. Portanto, a lezíria faz parte das terras principais onde estão os cacauais.

Em resposta às alegações de Aurélio Ramos Picanço, o autor da ação, Mauricio Antônio Lobato anexa aos autos uma carta de próprio punho com suas considerações sobre as terras em disputa. Na carta, Mauricio Lobato afirma que recebeu o recado de Aurélio Picanço para que não continuasse com a plantação de mandioca. “...então quero saber se você é meu pai ou é alguma autoridade para mandar parar meu serviço...”⁷, questiona Mauricio Lobato na carta. Na segunda consideração que faz em sua defesa, Mauricio Lobato diz que consultou um dos vizinhos das terras, o senhor Domingos Corrêa Picanço⁸ se a lezíria em questão no igarapé da praia lhe pertencia. O velho Domingos Corrêa Picanço disse a Mauricio Lobato que as terras “não podia embarçar que era uma rebolada de terras que tinha crescido e já tinha a separação do igarapé”. Portanto, Domingos Correa Picanço deixa claro que os limites da sua terra era o igarapé da praia e que as terras “acrescidas” não lhe pertencia.

Dessa forma, Mauricio Lobato vêm, desde 1855, cultivando mandioca na lezíria que surgiu no local denominado Igarapé

6 Este termo pode ser caracterizado como terras de várzea.

7 Autos de Força Nova – 1869. Este documento se encontra no Centro de documentação do Baixo Amazonas, na Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Rondon.

8 Domingos Corrêa Picanço era o antigo proprietário das terras principais onde se produzia cacau. Ele aparece no relato das testemunhas de ambas as partes no processo. Ele faleceu em 1864.

da praia. Podemos sugerir que as terras “acrescidas” são provenientes do movimento natural das cheias e secas do rio Amazonas que acontecem todos anos. Essa lezíria, como afirmou Domingos Ramos Picanço, “era uma rebolada de terras”, sugerindo em nossa leitura o movimento da natureza produzindo espaços de cultivo e oportunidades à população local.

As testemunhas arroladas das partes reforçam em seus relatos que as terras em disputa ali cresceram. Modesto Regis de Souza, trinta e seis anos, lavrador e morador no Igarapé da Praia, testemunha de Aurélio Ramos Picanço – réu –, respondeu que sabe por ali ser nascido e criado que as terras em questão “é terra que acresceo”⁹. Luiz Ignacio Pereira, quarenta e quatro anos, solteiro, lavrador e morador no Igarapé da praia, testemunha de Aurélio Ramos Picanço disse “que a terra em questão é terra acrescida” e que viu desde quando a terra começou a aparecer “sendo a princípio uma praia com uma pequena separação da terra principal”. Estevão Pantoja de S. Pedro, quarenta e quatro anos, viúvo, lavrador, testemunha arrolada por Mauricio Antônio Lobato – autor da ação –, foi perguntado sobre as terras em questão e respondeu “que é terra acrescida”.

Reforçando mais os argumentos de Mauricio Antônio Lobato, Raimundo Gonçalves de Sousa, advogado do autor, utiliza o instituto da usucapião para legitimar a posse da lezíria em disputa. Afirma que Mauricio Antônio Lobato está na posse das “terras acrescidas” há 14 anos e sem contestação ou “embaraço de pessoa alguma” e pelas ditas terras terem surgido nos fundos da propriedade de cacauzeiros do réu Aurélio

9 Autos de Força Nova – 1869. Este documento se encontra no Centro de documentação do Baixo Amazonas, na Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Rondon.

Ramos Picanço, o mesmo destruiu a plantação de mandioca de Mauricio Antônio Lobato alegando que as terras acrescidas pertencem à terra principal.

Antes da sentença que conclui os autos, os advogados de ambas as partes expõem suas defesas para o juiz. Raimundo Gonçalves de Sousa usa de mecanismo das Ordenações Filipinas para legitimar a posse nas terras de aluvião pertencentes a Mauricio Antônio Lobato. Sua defesa gira em torno do uso da terra pela posse, o tempo de cultivo nas terras e a boa intenção de cultivar as terras. Raimundo Gonçalves de Sousa afirma que,

Tendo tratado do direito de posse por usucapio, provado como fica o *animus possidendi*, donde nasce o direito de deter e conservar a coisa debaixo dos requisitos seguintes: o facto material de ter submetido ao seu poder phisico de modo a dispor dela a vontade; e a intenção manifestada, com o fato material, de poder querendo dispor como sua propriedade; combinado estes dois elementos eis o direito: eis aqui o domínio.¹⁰

Dessa forma, fica evidente o que afirmamos no início da introdução sobre os usos da terra de acordo com o movimento da natureza com o intuito de garantir a posse e o domínio sobre a mesma. Podemos ressaltar ainda a adequação da interpretação da legislação a um fato novo – o surgimento de umas terras de aluvião, lezíria ou várzea após a seca do rio Amazonas – compreendendo que o fato de Mauricio Antônio Lobato ter plantado mandioca nas terras por 14 anos – “a intenção manifesta” e o “fato material” –, garante o direito e o domínio sobre as terras.

Por outro lado, Raimundo José Rebelo, advogado de Aurélio Ramos Picanço, réu da ação, afirma que as terras de aluvião

¹⁰ Idem.

em disputa são pertencentes ao seu cliente por estarem próximas às “terras principais” – terra firme onde se encontra a plantação de cacau – e separadas apenas por um canal denominado Paranamery. Segundo Raimundo José Rebelo,

“...e se a terra de aluvião ou acrescida é por direito do senhorio da principal, a que cresceu, a que é incontestável, este, vendendo por qualquer outro modo transpassando para outro a terra principal, a traspassa com todo o direito que nela tinha e por conseguinte com o direito que a tinha à terra de aluvião ou acrescida ... por isso que cacauzeiros não se adquirem sem o terreno à que são aderentes. Por ventura conceberam os autores que o réu adquiriu cacauzeiros para andarem com eles nas costas? É realmente pensamento interessante!”¹¹

Aurélio Ramos Picanço supôs que as terras acrescidas que surgiram próximas a sua plantação de cacau lhe pertenciam quando a conseguiu por contrato de permuta. Porém, as testemunhas arroladas deixam claro que as terras acrescidas nunca foram cultivadas por Aurélio Picanço e nem por seus antecessores na cadeia dominial. Perdendo a cabeça e incomodado com a plantação de mandioca de Mauricio Antônio Lobato, Aurélio Ramos Picanço invadiu as terras acrescidas e destruiu a plantação de mandioca, dando causa e interposição destes autos.

A decisão deste problema de interpretações e sofismas da lei ficou para o juiz José Caetano Corrêa. É interessante perceber com a conclusão do juiz que a posse da lezíria através da autorização de ante possuidores da terra principal para o cultivo da mandioca por Mauricio Antônio Lobato legitimou as benfeitorias feitas na terra. A sentença favorável ao posseiro e autor da ação, levou em consideração o uso costumeiro de terras de

¹¹ Ibidem.

várzea na região, baseado nas secas e cheias dos rios, utilizando seus conhecimentos antepassados do uso da terra. O fato das terras terem acrescido no igarapé da praia, estarem separadas das terras principais e não serem mencionadas por proprietários anteriores como domínio, motivou o juiz José Caetano Corrêa a decidir a favor do cultivo efetivo de mandioca por Mauricio Antônio Lobato.

Em contraposição ao discurso liberal de uso da terra com métodos modernos e de produção em grande escala, a decisão de José Caetano Corrêa está fundamentada e próxima às formas de uso tradicional da terra no Baixo Amazonas do que na produção sem intervenções da natureza como ocorre na terra firme. Em outras palavras, a prática do uso de terras de várzea com seis meses de cultivo enquanto o rio Amazonas está baixo e seis meses sem cultivo quando o rio está cheio propõe uma dinâmica totalmente diferente do modelo liberal de uso contínuo da terra.

Outro ponto que sugere a decisão do juiz José Caetano Corrêa baseado na posse, uso e tempo de 14 anos sem contestação alguma é que não há nenhuma fundamentação jurídica na sua decisão. O juiz não cita nenhum tipo de legislação. Apenas rememora um dos principais pontos discutidos durante a ação que é o surgimento das terras, a separação natural por um igarapé e se os antigos proprietários da cadeia dominial reconheciam as terras em disputas como suas.

Diante das questões apontadas neste processo, percebemos os diversos discursos que buscavam legitimar e deslegitimar a posse e propriedade da terra. Este artigo tem como proposta desenvolver uma história social da propriedade no baixo Amazonas. Dessa forma, devemos atentar que o fluxo de ideias liberais conveniadas e travestidas de leis que individualizam a

propriedade e métodos de fazer e cultivar visando um mercado capitalista, nem sempre terá campo fértil em localidades onde a dinâmica da natureza e dos costumes serão obstáculos ao modelo liberal. Por outro lado, acreditamos que este mesmo modelo liberal irá se adequar à dinâmica dos modos de fazer e viver do Baixo Amazonas. Entendemos que é mais importante entender a dinâmica da estruturação do espaço do Baixo Amazonas do que transplantar um modelo liberal de valorização/individualização da propriedade amparada pelo Estado como ocorreu em países europeus.

Considerações finais

A luta pela terra no Brasil é filha de séculos de ocupações, usos da terra, expropriações, exclusão social e discursos jurídicos pela defesa da posse e propriedade. A tentativa de construir uma história social da propriedade do baixo Amazonas se faz necessário para compreendermos o próprio sentido da história da ocupação local. É um trabalho que deve dialogar com outras áreas das humanidades como a antropologia, o direito, a sociologia e as ciências agrárias. Desvelar os mecanismos de transmissão de propriedade, as redes de sociabilidades para a manutenção da posse da terra e a produção local, os discursos jurídicos dos atores sociais são importantes apontamentos para se conhecer a construção do espaço do baixo Amazonas.

Contribuir para o campo da história social da propriedade implica utilizar seus conceitos e métodos que ainda estão em pleno desenvolvimento no Brasil. A formação da propriedade privada no Brasil significa um retorno ao século XIX, momento em que houve mudanças significativas no aparelho

administrativo, jurídico e socioeconômico que resultou em legislações que deram novos sentidos ao conceito de propriedade (MOTA, 2009: 21-22).

O conceito de propriedade passou a ser absolutizado no mundo, reduzindo-o às teorias liberais de individualidade e a consequente plenitude garantida pelo do Estado de dar segurança aos proprietários. Porém, para compreender as diversas formas de acesso à terra e a garantia da propriedade, se faz necessário ir além da absolutização liberal. As inúmeras dinâmicas de acesso à terra, os direitos, os costumes e hábitos, as redes de sociabilidades locais são alguns elementos fundamentais para descortinar a formação do espaço agrário. Em outras palavras, não podemos fazer uma história social da propriedade considerando apenas as teorias liberal e capitalistas como se a terra fosse inerte, coisa ou objeto. A terra e a luta pela sua posse/propriedade fazem-se pelos mecanismos jurídicos, pelos costumes, pelos usos e pelos conchavos familiares e políticos. A propriedade não deve ser vista como um produto jurídico, mas como uma construção social.

Nesse sentido, a historiadora catalã, Rosa Congost, vem desenvolvendo pesquisas no Centre de Recerca d'Història Rural, da Universidade de Girona, que assumem posições de desnaturalizar o direito liberal de propriedade dos nossos dias. Suas pesquisas, junto com as pesquisas de um grupo diverso de pesquisadores europeus, têm ganhado adeptos aqui no Brasil, porque demonstram o caráter plural e histórico dos conflitos pela terra, assim como a rede de relações dos grupos sociais em conflito (MOTTA, 2011: 24). Rosa Congost estava convencida da necessidade de investigar duas reflexões,

Una: el análisis histórico de la propiedad, si está bien hecho, permite, obliga y consigue integrar en un mismo estudio elementos y aspectos históricos que demasiado a menudo son observados y analizados separadamente: sociales (los grupos y las clases sociales que coexisten en una sociedad, las condiciones de trabajo y de vida que permiten identificar estos grupos), económicos (las condiciones de producción, de mercado, de productividad, de crecimiento), pero también políticos (el papel y la función del Estado), culturales (la asunción, o no, de unos hábitos, unas costumbres, unas ambiciones), ideológicos (la sacralización de unas ideas), y jurídicos (la elaboración de unas leyes, pero también la imputación a unas leyes). *Dos:* para llevar a cabo de forma correcta este análisis, esta integración, es necesario librarnos previa y definitivamente de algunos *tics* del discurso historiográfico dominante de los años setenta (CONGOST, 2007: 22).

Assim como (LEVI, 1992: 140) e (THOMPSON, 1997: 16-17), (CONGOST, 2007: 22) defende a perspectiva de combater o discurso linear da história que se associa às teses de que desenvolvimento econômico da modernização capitalista é responsável pela concepção de propriedade. Corroborando com estes autores, este artigo pretende seguir esta linha de raciocínio. Não nos interessa somente as condições legais e jurídicas, ou nominais da propriedade. Nos interessa o conjunto de elementos relacionados ao acesso diário à terra e aos recursos naturais pela população do Baixo Amazonas, as diferentes formas e meios de usos da terra que poderiam se transformar em direitos escritos e as redes de sociabilidades formadas para assegurar a posse e propriedade da terra.

Parece-nos que os conflitos não terão fim. Enquanto houver recursos naturais que ofereçam perspectivas de lucro e a adequação das leis para legitimar “o direito de dizer o direito”, a si-

tuação fundiária do país se mostrará longe de ser resolvida. Neste artigo, traçamos a imagem do espaço natural, os usos da terra e da paisagem natural, suas principais atividades econômicas e os embates decorrentes da utilização de terras firmes e de várzea.

Estudar os conflitos de terra se constitui importante, do ponto de vista historiográfico, não apenas por revelar as estratégias, lutas e resistência em torno do direito de propriedade, mas por permitir compreender que interpretações sobre o direito à terra estão circunscritas a uma temporalidade, ou seja, expressam compreensões sobre as normas legais, dando sentido a história. Em outras palavras, expressam as diferentes formas de lidar com as leis, os diferentes significados, de acordo com os interesses dos grupos em disputas.

Outra faceta do estudo do espaço natural, os usos da terra e os conflitos agrários é perceber que a lei é temporal, expressando interesses de grupos sociais (tem validade por determinado tempo e espaço), se trata do resultado de uma luta envolvendo concepções e valores diferentes. Assim torna-se importante entender as legislações no próprio jogo de sua formação. Os conflitos de terra são, portanto, resultados dessas disputas de interpretações múltiplas.

Referências

BOURDIEU, Pierre. “A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: **O poder Simbólico**. Rio de Janeiro. Editora Bertrand Brasil, 2005.

BENATTI, José Heder. **Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil**: apropriação e o uso dos recursos naturais no imóvel rural. Tese de Doutorado, NAEA – Ufpa, 2003.

BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX)**. Belém: Paka-Tatu, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro, IUPERJ, 1980.

CONGOST, Rosa & LANA, José Miguel (Editores). **Campos cerrados, debates abiertos**. Análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX). Universidad Pública de Navarra, 2007.

CONGOST, Rosa. **Tierras, leys, história: estúdios sobre “la gran obra de la propiedad”**. (Coleção Crítica del mundo moderno). Barcelona: Crítica, 2007.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

FULLER, Claudia Maria. “V. Sª não manda em casa alheia”: disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará, 1838-1844. In: **Revista Estudos Amazônicos**. Vol. III, nº 2, 2008.

GARCIA, Graciela Bonassa. **Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha Rio-Grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)**. Tese de doutoramento apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2010.

GINZBURG, Carlo. **Relações de Força: história, retórica, prova**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

LINHARES, Maria Yedda Leite e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da Silva. **História da agricultura brasileira**. Combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1980.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Edipro, 2014.

Lopes, José Reinaldo de Lima. **História da Justiça e do Processo no Brasil do século XIX**. Curitiba: Juruá, 2017.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **Camponeses, donos de engenhos e escravos na região do Acará nos séculos XVIII e XIX**. PAPER do NAEA, nº 153. Junho/2000.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra**. 4ª ed. São Paulo Hucitec, 1990.

MOTA, Maria Sarita Cristina. **Nas terras de Guaratiba**. Uma aproximação histórico-jurídica às definições de posse e propriedade da terra no Brasil entre os séculos XVI-XIX. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2009.

MOTTA, Marcia & GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011.

MOTTA, Marcia & ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. Vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

MOTTA, Marcia Maria Menendes. “Caíndo por terra (historiografia e questão agrária no Brasil do século XIX)”. Agro, tierra y política. **Debates sobre la historia rural de Argentina y Brasil**. REUN, 1998.

_____. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro / Vício de Leitura, 1998.

MOTTA, Marcia Maria Menendes & SECRETO, Maria Verônica (Orgs.). **O direito às avessas: por uma história social da propriedade**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EDUFF, 2011.

NUNES, Francivaldo Alves. **A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889)**. UFPA, 2008. Dissertação de mestrado.

_____. **Sob o signo do moderno cultivo: Estado Imperial e Agricultura na Amazônia**. UFF, 2011. Tese de doutorado.

PEDROZA, Manoela da Silva. **Capítulos para uma história social da propriedade na América portuguesa: o caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (capitania do Rio de Janeiro 1600-1870)**. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

Polanyi, Karl. 2021. **A grande transformação**: as origens políticas e econômicas da nossa época. Rio de Janeiro: Contraponto.

SANTOS, Maria José dos. **Arranjos, Lei e Consolidação do Império**: Aplicação da Lei das Terras e Apropriação das Fazendas Nacionais do Rio Branco (1830-1880). Tese de doutorado: UFPA, 2018.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A Morfologia da Escassez**: política, economia e crise da fome no Brasil. Niterói: UFF, 1991 (tese de doutorado).

SILVA, Ligia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da Lei de 1850. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996. Tese de Doutorado.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Senhores e Caçadores**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

**A IMPORTÂNCIA DA DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS HISTÓRICOS PARA A PESQUISA
HISTORIOGRÁFICA E JURÍDICA: PROCESSO,
TECNOLOGIAS E MÉTODOS NO INSTITUTO
HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ**

Introdução

A digitalização de documentos históricos tem se consolidado como uma prática essencial para a preservação do patrimônio documental e para o aumento da acessibilidade a fontes primárias, especialmente em regiões como a Amazônia, onde as condições ambientais e a falta de infraestrutura podem comprometer a integridade desses materiais. No estado do Pará, diversas instituições guardam registros fundamentais para a compreensão da história fundiária e da gestão de terras. O Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), fundado em 1900, abriga um vasto acervo documental que representa parte significativa da memória histórica da região.

Em 2024, o projeto de digitalização, conduzido pela Clínica Multiversidades PPGDDA/UFPA e vinculado ao INCT Propriedades, expandiu seu alcance para incluir outros arquivos relevantes, como o da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), o Arquivo

¹ Josué Pamplona da Silva. Graduado em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Especialista em Direito Agrário pela Faculdade Iguaçu. Pesquisador vinculado ao INCT Propriedades.

Público do Estado e o Centro de Memória da Amazonia (CMA), além de outros. Essa ampliação visa garantir a preservação de registros essenciais, como termos de aforamento, atas, mapas (foco principal do programa no IHGP), entre outros, os quais contêm informações valiosas para pesquisas históricas, jurídicas e sociais sobre a região amazônica.

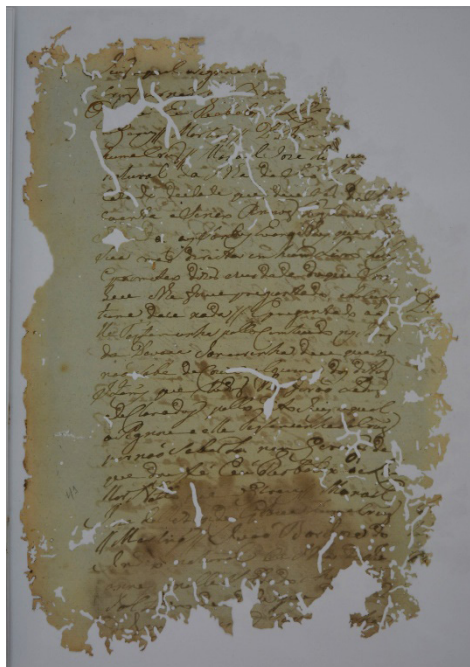
No entanto, o projeto encontra-se atualmente na fase de digitalização, priorizando a captura de imagens e a preservação digital dos documentos, utilizando equipamentos de alta resolução e software de tratamento de imagens para garantir a qualidade e a integridade dos registros. A etapa de catalogação e organização sistemática, essencial para a disponibilização acessível dos documentos ao público, será realizada em uma fase posterior. Essa escolha metodológica reflete a necessidade de assegurar a preservação dos documentos mais vulneráveis e relevantes antes de avançar para o tratamento detalhado e a catalogação final.

Assim, o presente estudo se propõe a analisar o processo de digitalização dos documentos no IHGP, explorando as metodologias aplicadas, os desafios enfrentados e os benefícios observados. Ao mesmo tempo, busca contextualizar o projeto dentro de um escopo mais amplo, que inclui outras instituições e arquivos de relevância histórica para a Amazônia. Essa abordagem permitirá compreender a digitalização não apenas como uma prática de preservação, mas também como um instrumento para a democratização do acesso ao conhecimento, facilitando a pesquisa científica e o uso dessas fontes em investigações acadêmicas e jurídicas futuras.

A digitalização como ferramenta de preservação documental

O **Projeto de Lei da Câmara Nº 11, de 2007 (PLC 11/2007)**, uma iniciativa da Depurada Federal Angela Guadagnin do Partido dos Trabalhadores, que trata da Política Nacional de arquivos públicos e privados, destaca a importância da preservação e acessibilidade dos acervos documentais como parte fundamental do patrimônio cultural brasileiro. A proposta do projeto reforça a necessidade de medidas que assegurem a integridade e a longevidade dos documentos históricos, ressaltando a digitalização como um método eficaz para proteger esses materiais contra a degradação física e garantir o acesso contínuo às informações contidas neles. Nesse sentido, “a digitalização de documentos cumpre duas finalidades principais: acesso à informação, por meio da consulta ao representante digital, e preservação do suporte físico, uma vez que o acesso e recuperação das informações se deterão no objeto digital” (SCHÄFER, FLORES, 2013). De tal modo facilita a democratização do conhecimento, permitindo que fontes primárias sejam acessíveis a pesquisadores, estudantes e ao público em geral, independentemente de sua localização geográfica. A legislação, ao reconhecer a importância desse processo, estabelece uma base normativa que legitima iniciativas como a desenvolvida no Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), voltadas para a digitalização de acervos relevantes para a história fundiária e jurídica da região amazônica. Abaixo, um exemplo de documento que necessitava de urgência em sua digitalização por estar deteriorado:

Figura 1 - Documentação para digitalização



Fonte: Coleção Instituto Histórico e Geográfico do Pará

Desafios e limitações

Ao visitar diversos arquivos, torna-se perceptível a falta de estrutura adequada para armazenar documentos históricos, sejam eles mapas, roupas, termos de transferência, traspasses, livros de comissos, plantas de cidades, entre outros. O questionamento que surge é: trata-se de uma falta de recursos financeiros para tornar o ambiente minimamente apto para a preservação de documentos e objetos históricos, ou há uma falta de interesse em mantê-los seguros? A ausência de infraestrutura

compromete a integridade desses acervos, colocando em risco informações valiosas para a historiografia e para pesquisas jurídicas. Conforme destaca Silva (1998), a conservação de documentos envolve um conjunto de procedimentos voltados para aprimorar o estado físico dos suportes, prolongando sua vida útil e permitindo que as gerações futuras tenham acesso a essas fontes primárias.

No Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), apesar dos esforços contínuos de alguns agentes comprometidos com a preservação documental, as condições físicas do espaço não são suficientes para garantir a segurança dos documentos históricos. A falta de um prédio preservado e, especialmente, de salas climatizadas, é um fator crítico na manutenção desses materiais. De acordo com Beck (1995), a conservação preventiva é concebida como um conjunto de ações que visam manter a integridade física dos acervos por meio do controle de agentes de degradação, retardando a deterioração dos objetos. Contudo, no IHGP, o ambiente apresentava condições lastimáveis, com paredes cobertas de mofo, poeira e fungos.

Essas adversidades destacam a urgência de políticas de conservação preventiva mais efetivas, alinhadas ao que Beck (1995) aponta como uma das principais funções de qualquer arquivo público: a preservação de seu acervo. As limitações tecnológicas e estruturais foram, em parte, superadas pela dedicação e força de vontade dos envolvidos no processo de digitalização. Mesmo diante de um ambiente físico inadequado, a decisão de digitalizar os documentos visava assegurar a longevidade desses registros, garantindo sua preservação e acessibilidade a futuros pesquisadores, tanto na área da historiografia quanto no campo jurídico.

Tecnologias e métodos utilizados

Para assegurar a qualidade das imagens e a preservação dos documentos históricos durante o processo de digitalização no IHGP, foi empregada uma combinação de equipamentos fotográficos e computacionais de alta performance. A escolha principal foi a **câmera Nikon D5200 (imagem 1)**, acompanhada de uma **lente Nikon 18-55mm f/3.5-5.6**, que permite capturar imagens com alta resolução e precisão de detalhes, essencial para a digitalização de documentos antigos e frágeis. A câmera foi posicionada em uma **estativa** para garantir estabilidade e evitar tremores durante a captura das imagens, o que é fundamental para obter resultados consistentes e de qualidade. Além disso, utilizou-se uma **mesa digitalizadora (imagem 2)** como suporte para os documentos, o que facilitou o manuseio seguro dos materiais e permitiu uma digitalização uniforme, evitando distorções ou danos físicos aos documentos originais. O processo foi complementado por um **conjunto de reprodução (imagem 2)** adequado, que auxiliou na iluminação controlada, reduzindo sombras e reflexos indesejados. Abaixo, as fotografias das mesmas:

Para o tratamento das imagens digitalizadas dos documentos históricos no Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), foi utilizado o **Lightroom Classic**, do sistema Adobe. Este software foi escolhido por suas ferramentas avançadas de edição, que permitem ajustes de exposição, contraste e nitidez, essenciais para garantir a qualidade e legibilidade dos documentos. Além disso, o **Lightroom Classic** facilita a organização e o gerenciamento dos arquivos digitais através de catálogos, permitindo um fluxo de trabalho eficiente e padronizado, o que é fundamental em projetos de digitalização em larga escala.

**Imagem 1 - Câmera Nikon D5200 e lente
Nikon 18-55mm f/3.5-5.6**



Fonte: Acervo pessoal

**Imagem 2 - “Mesa Digitalizadora” Conjunto
de Reprodução Estativa**



Fonte: Acervo pessoal

Diálogo entre história e direito agrário a partir dos documentos digitalizados do IHGP

A pesquisa histórica e jurídica de documentos fundiários revela-se fundamental para a compreensão das dinâmicas de posse e propriedade que moldaram a urbanização e o desenvolvimento de regiões como Belém e cidades circundas. Os registros encontrados no acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), após o processo de digitalização, se apresentam como fontes inestimáveis para estudos historiográficos e jurídicos, oferecendo uma visão aprofundada das práticas fundiárias e dos contextos sociais que influenciaram a organização territorial da região.

Importância histórica e jurídica das fontes inéditas

A importância de fontes inéditas reside, sobretudo, em sua capacidade de abrir novos horizontes para a pesquisa, conforme observado por OLIVEIRA, ENGERROFF, OLIVEIRA (2021), possibilitando uma exploração mais detalhada e profunda de práticas históricas e jurídicas ainda pouco investigadas. No caso do acervo digitalizado do IHGP, a análise desses documentos permite enriquecer o entendimento das relações fundiárias e dos padrões de propriedade, sendo essencial para o campo do **direito agrário** e para os estudos historiográficos na Amazônia.

Os registros históricos do IHGP incluem documentos significativos como a *Lista dos Terrenos Situados na Estrada da Barra (Imagem 3)*, que oferece informações sobre os primeiros possuidores de terrenos na área, fornecendo uma visão detalhada da distribuição inicial da propriedade e das dinâmicas de

ocupação territorial. Esse documento serve como uma importante fonte para entender a formação inicial da estrutura fundiária e os agentes sociais envolvidos no processo de ocupação e desenvolvimento local.

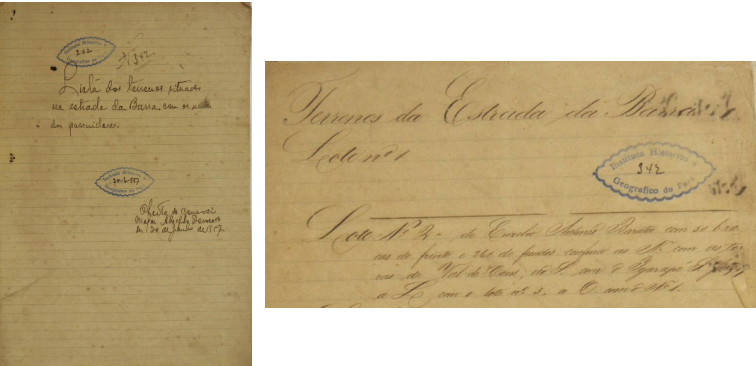
Outro exemplo notável é a *Carta de Arrematação de Terreno* (Imagem 4) em nome de Aprígio Alves Barreira Bravo, que documenta a aquisição formal de terras, evidenciando as práticas de compra e venda de propriedades e o papel de figuras proeminentes na história fundiária da região. Esses registros são essenciais para reconstruir a história das transações de terras e identificar padrões de posse que influenciaram a organização socioeconômica local.

O *Mapa do Baixo Rio Madeira – 1899* (Imagem 5), pertencente ao Estado do Amazonas, destaca-se como um importante documento cartográfico que revela não apenas a configuração geográfica da região amazônica, mas também indica as áreas de interesse para a exploração e desenvolvimento econômico. A análise desse mapa permite uma compreensão mais profunda da percepção espacial e dos projetos de expansão territorial da época, fornecendo insights valiosos sobre as intenções políticas e econômicas que moldaram o planejamento territorial na Amazônia.

A *Cópia da Ata de Reposição do Marco da Primeira Léguas Patrimonial do Município de Belém* (Imagem 6), datada de 1628, é outro exemplo significativo de documento que oferece uma perspectiva histórica sobre a demarcação oficial de terras e a consolidação da posse, aspectos centrais para o estabelecimento de limites territoriais e a definição do poder político na região. Este registro é fundamental para entender o processo de legitimação de posse e as estratégias de controle territo-

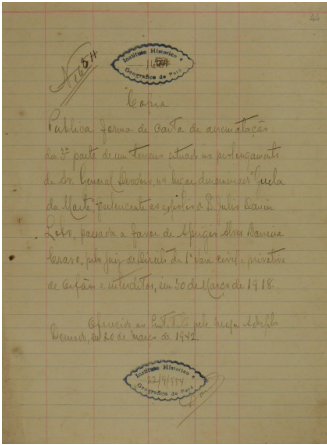
rial empregadas pelas autoridades coloniais. Abaixo, os referidos documentos, pertencentes a Coleção Instituto Histórico e Geográfico do Pará, digitalizados:

Imagem 3 - Lista dos Terrenos Situados na Estrada da Barra



Fonte: Coleção Instituto Histórico e Geográfico do Pará

Imagem 4 - Carta de Arrematação de Terreno



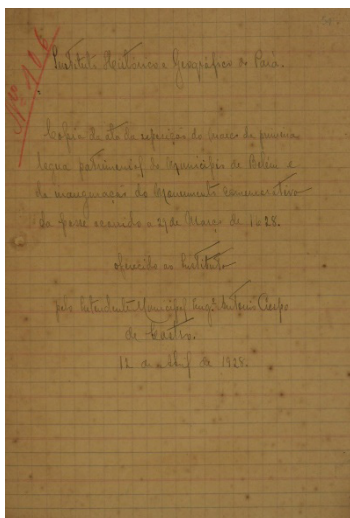
Fonte: Coleção Instituto Histórico e Geográfico do Pará

Imagem 5 - O Mapa do Baixo Rio Madeira – 1899



Fonte: Coleção Instituto Histórico e Geográfico do Pará

Imagem 6 - Cópia da Ata de Reposição do Marco da Primeira Légua Patrimonial do Município de Belém



Fonte: Coleção Instituto Histórico e Geográfico do Pará

Conclusão

A digitalização desses documentos amplia o acesso a fontes primárias valiosas, facilitando a pesquisa interdisciplinar e oferecendo novas perspectivas para o campo do Direito e para a História. A análise desses registros permite uma investigação detalhada das práticas de posse e propriedade, das disputas territoriais e das mudanças nas políticas públicas relacionadas ao uso da terra. Eles também proporcionam uma base sólida para a formulação de políticas públicas voltadas para a regularização fundiária e o desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Além disso, esses documentos ajudam a mapear as transformações nas práticas fundiárias e nas relações sociais ao longo do tempo. Ao examinar registros como mapa e as listas de posses, é possível traçar um panorama das estratégias de ocupação e das políticas de urbanização que moldaram o território de Belém e seus arredores, revelando os padrões de desenvolvimento territorial e as dinâmicas de poder que influenciaram o crescimento urbano.

Portanto, os documentos digitalizados do IHGP não apenas preservam um patrimônio histórico essencial, mas também abrem novas possibilidades de pesquisa, permitindo uma análise crítica e detalhada das dinâmicas fundiárias e sociais na Amazônia. Eles contribuem significativamente para a historiografia da ocupação territorial e oferecem uma base sólida para futuros estudos sobre regulamentação de posse e desenvolvimento regional.

Referências

BECK, Ingrid. Novas perspectivas para restauração de documentos no arquivo Nacional. Rio de Janeiro, **Acervo**, v.3, n. 2, p – 67-72, jul-dez., 1995.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara Nº 11, de 2007 (PLC 11/2007)**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345610>. Acesso em: 17 nov. 2024.

FLORES, Daniel, SCHÄFER, Murilo Billiq. A digitalização de documentos arquivísticos no contexto brasileiro. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 6, n. 2, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://ancib.org/revistas/index.php/tpbci/article/view/290>. Acesso em: 17 set. 2024.

HESPAÑA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milénio**. Lisboa: Publicações Europa-América, 2012.

OLIVEIRA, Amurabi; ENGERROFF, Ana Martina Baron; OLIVEIRA, Diego Greinert de; CIGALES, Marcelo (orgs.). **Conquistas e Resistências do Ensino de Sociologia**: ENESEB 2019. 1. ed. Maceió, AL: Editora Café com Sociologia, 2021.

SILVA, Sérgio Conde de Abite. **Algumas reflexões sobre Preservação de Acervos em Arquivos e Bibliotecas**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1998.

Leandro Jorge de Barros Salles¹
Vinicius Mateus Ferreira Rodrigues²

PROCESSOS JUDICIAIS E HISTÓRIA AGRÁRIA NA AMAZÔNIA

Em nossa viagem à Marabá/Pa, com o fim de participarmos dos debates presentes no simpósio *História e Direito Agrário em Ambiente Amazônico* do XIV Encontro da ANPUH/Pa, assistimos ao longo do caminho a dezenas de queimadas por áreas que algum dia deveriam ter sido mais verdes, mas que sua cor natural foi violentamente apagada em prol de uma cor de terra seca, triste e que traduz a herança que o latifúndio tem deixado em nosso chão. Escrevemos as linhas a seguir, num momento de crise climática alarmante, que o neoliberalismo como maneira hegemônica de se organizar a sociedade tem produzido a destruição do mundo. O motivo do destaque dado à situação atual é fulcral para o entendimento dos trabalhos realizados dentro do projeto “História Social das Propriedades e Direitos de Acesso”, que traz como centro de gravidade a discussão sobre a questão conflituosa do uso e da ocupação da terra no Pará entre os séculos XIX e XX.

Florestan Fernandes (2008) já dizia que o estudo da economia agrária como propulsora da acumulação de capital já foi

1 Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da UFPA, Licenciado Pleno em História pela UFPA Campus Belém, atua como educador popular na Rede Emancipa Belém, possui pesquisas no âmbito da História Agrária e História Cultural.

2 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPA, Bacharel em História pela UFPA Campus Belém e graduando em Licenciatura em História pela UFPA Campus Ananindeua, desenvolve pesquisas sobre História Agrária na Amazônia.

campo exagerado para depois ser subestimado. O que vemos hoje é um cenário em que parte do meio acadêmico tem colocado as preocupações em torno do problema fundiário brasileiro como tópico de menor importância. De maneira similar, o governo Lula em seu 3º mandato não infere de modo efetivo sobre a organização da estrutura do acesso à terra no Brasil, ignorando reformas necessárias para manter a governabilidade. Na crítica às posições governamentais mantenedoras do poder dos grandes latifundiários encontramos os movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto e o Movimento de Luta pelos Bairros, além de partidos com posturas ativas concretas como o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário, o Partido Comunista Brasileiro, a Unidade Popular e a parte do Partido Socialismo e Liberdade contrária ao governo Helder Barbalho.

Destacamos ainda a urgência de se falar sobre o tema das ruralidades e da questão agrária sob a perspectiva de que ele se desenrola em diversas frentes no ambiente amazônico, isto porque, no momento atual, há uma tentativa de dismantelamento e sucateamento da educação pública no estado do Pará com a lei 10.820/2024, de modo que a educação se constitui, além de direito fundamental, também em ferramenta agregadora aos movimentos de resistência e luta no campo. Julgamos indispensável, portanto, o apoio à luta dos povos indígenas, dos professores e professoras do Pará e dos diversos movimentos sociais que estão na linha de frente para defesa da educação nos meios urbanos e nas zonas rurais e comunidades tradicionais, sendo uma impossibilidade moral e política falar da temática agrária e das ruralidades na historicidade da Amazônia sem prestar o devido reconhecimento às lutas da conjuntura em que escrevemos.

Trabalhos como o de Márcia Motta (1998) têm demonstrado em tempos recentes a importância cada vez mais urgente, de que a questão dos conflitos que envolvem a luta pela terra no Brasil, seja tratada e debatida pela historiografia com a devida relevância que merece. Isto faz ainda mais sentido quando se observa o longo histórico de violência que marca as disputas pelo uso e ocupação da terra no país, pois, como bem demonstra a autora, a análise desses litígios revela sempre interesses divergentes entre sujeitos que nem sempre estão em paridade de condições, e podem ou não mobilizar as mais diversas ferramentas (entre elas a violência) ou o próprio dispositivo do judiciário, através de seus operadores, em benefício próprio.

Deste modo, este trabalho, embora tenha sido desenvolvido lastreado por uma documentação concentrada entre meados do século XIX e primeiras décadas do XX, não pretende tratar a questão dos conflitos fundiários, a partir do que foi coletado, como algo do passado. Como bem lembra o clássico Marc Bloch (2001), toda a história é uma história do presente, pois o olhar para o passado sempre parte de inquietações do presente, e é neste sentido que entendemos que partindo de fontes produzidas nos séculos passados, é possível e necessário empreender discussões que também versam sobre o tempo presente, sobretudo quando observamos o contexto agrário amazônico, tangenciado historicamente por diversos conflitos e interesses divergentes, que são percebidos e sentidos ainda hoje.

Objetivamos com este pequeno escrito apresentar o trabalho realizado pelos autores juntamente a outros membros da equipe da seção Pará do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Propriedades, bem como apontar o debate teórico principal utilizado, buscando firmar nossa posição política em torno do tema

e da atual conjuntura. O tom do texto pretende fixar uma posição crítica acerca da democracia burguesa e da repetitiva opção do governo petista por ignorar a pauta de uma reforma agrária séria, desenrolando na continuidade dos conflitos por terra no Brasil.

Recuperação da Memória Judiciária sobre conflitos agrários no Pará

Foi necessário de início delimitar um escopo do que deveria ser pesquisado no Centro de memória da Amazônia (CMA) em termos documentais, elencando quais tipos de documentos auxiliariam na construção do debate sobre a posse da terra na estado do Pará e na região amazônica de um modo geral.

A priori, documentações de processos de manutenção de posse, ação de esbulho, força velha e força nova e reintegração de posse foram pensados, depois na prática do trabalho somando-se a outras ações como restituição de posse e demarcação de terras. O CMA é uma instituição já reconhecida pelo seu acervo do judiciário, apresentando um grande volume documental que abrange o período que vai de meados do século XIX até as décadas finais do século XX.

Dado o recorte proposto pelo projeto do qual fizemos parte, a documentação a ser rastreada deveria se concentrar no recorte entre 1850 e 1930. Partindo desse parâmetro, o catálogo da instituição disponibilizado de forma digital, foi minuciosamente escrutinado, com a finalidade de se realizar um levantamento da localização da documentação buscada dentro do acervo. A documentação foi consultada e selecionada, montando-se uma tabela de informações iniciais que depois serviu de base para saber quais documentos deveriam ser digitalizados.

A digitalização que se seguiu foi realizada no próprio espaço do CMA, com equipamento próprio do projeto, e se constituiu de maneira geral nos documentos relacionados à questão de litígios ou outros processos relacionados à posse da terra, na capital ou nos interiores do Estado do Pará. Carlos Bacellar em trabalho que integra a obra “Fontes históricas”, organizada por Carla Basanezi Pinsky, lembra que os documentos sobre terras estão entre as documentações mais procuradas nos arquivos, pois, além dos historiadores que trabalham na linha da história agrária, diversas pessoas ainda procuram esses documentos com o intuito de resolver conflitos ou disputas judiciais nos dias de hoje. Isto é um fato corriqueiro em arquivos como o Centro de Memória da Amazônia, onde, a sala de pesquisa é rotineiramente frequentada por pessoas que desejam legitimar algum tipo de posse, provinda de herança ou não, demonstrando que a documentação presente neste arquivo é viva e útil ainda na atualidade.

A digitalização se constituiu em um dos principais objetivos do projeto, pois, dada relevância da documentação para a análise e o trabalho com a problemática da posse e uso da terra no Pará e na região amazônica entre os séculos XIX e XX, tendo como pano de fundo o dispositivo do judiciário e seus operadores, era essencial salvaguardar os documentos e facilitar o acesso aos mesmos, possibilitando o trabalho com estes em outros projetos e pesquisas. Deste modo, o objetivo foi criar um acervo digital específico com fontes de processos relacionados à posse e o direito à terra.

Eda Moura e Linair Campos explicam que os documentos históricos se constituem em um registro fundamentalmente importante das ações, valores, e vestígios das sociedades humanas, de forma que este registro passou a ser fixado em diferentes

suportes ao longo da história. As autoras então explicam que da oralidade se passou ao papel, e então ao digital, de modo que com o avanço das tecnologias, não só um novo tipo de documentação surgiu, que era gerada e transitaria exclusivamente nos meios eletrônicos, mas também foi possível então colocar documentos de papel e outros em formato digital. Moura e Campos então discutem que essa conversão de fontes físicas em digitais, garante não somente a preservação para outras gerações e pesquisadores, ávidos por empreender novas pesquisas sob outras perspectivas e com outras questões, mas também facilita ao mesmo tempo o acesso a esses documentos, que podem a partir de então, serem acessados dos mais diferentes lugares, sem que haja a necessidade de frequentar o arquivo onde a documentação na sua materialidade está.

O processo de digitalização não retira a utilidade dos documentos em sua forma física e dos arquivos físicos, pois, como esclarecem as autoras, o meio digital é mais complexo na prática e está sujeito a erros ou maus funcionamentos que podem acarretar na perda de informações, mas que em todo, existem os documentos físicos para refazer o trabalho caso necessário, e o documento, menos manuseado, permanece preservado sem perder a sua relevância. Portanto, o intuito se tratou mais da preocupação da facilidade do acesso e da ampliação de possibilidades de uso.

Por último, não se pode deixar de observar que o trabalho descrito resultou em um conjunto de fontes selecionadas do judiciário, retiradas de um arquivo que também foi fruto de uma série de escolhas do que deveria ser preservado. Leonardo Torii traz esse debate em trabalho no qual põe em discussão a construção do acervo do arquivo público do Estado do Pará,

e discorre que um grande volume documental sobre a questão fundiária presente no mesmo foi resultado do interesse direto do estado na preservação deste tipo de documentação. Assim, o volume documental preservado também reflete e representa determinados interesses, e no conteúdo isto também está presente, de forma que, conflitos, histórias, ações, discursos e disputas partindo de diferentes sujeitos, podem emergir sob as mais diversas perspectivas dentro de um acurado olhar historiográfico.

Questão Agrária na Amazônia: Luzes para um debate historiográfico

Ao pensarmos o debate sobre a questão agrária no Brasil, devemos ter a noção da largura que esse horizonte pode nos oferecer, indo desde estudos sobre a evolução das técnicas de plantio e das suas ferramentas laborais – o que configuraria em História da Agricultura –, seguidos pelas produções das décadas de 1960 e 1970 detidas à análise dos modos de produção e as relações existentes no campo, até chegar no final do século XX e início do XXI com olhares mais atentos aos diversos microssistemas sociais existentes nas áreas rurais. Usaremos aqui a definição de questão agrária feita por João Pedro Stedile (2012), que indica “o conjunto de interpretações e análises da realidade agrária que procura explicar como se organiza a posse, a propriedade, o uso e a utilização das terras na sociedade brasileira”.

Na década de 60, ao escrever seu “Questão Agrária no Brasil”, Caio Prado Júnior construiu uma crítica marxista vinculada à eclosão da pauta da reforma agrária no país e a agitação das Ligas Camponesas, pensando a pauta como alicerce conformador da estrutura econômica e tema essencial para a

luta política. Suas teses reconheciam o vínculo intrínseco entre as relações de produção advindas do latifúndio monocultor brasileiro e a miséria da população rural.

Eric Hobsbawm situa em “A Era do Capital” a consolidação do sistema capitalista e de suas formas sociais no século XIX ao redor do mundo. A terra tinha seu caráter existencial pouco a pouco transformado em propriedade pela ideologia capitalista, enquadrando-se no rol de mercadorias. Valcir Gassen (1994), em seu estudo sobre a Lei de Terras no Brasil, afirma que a legislação surge também num momento de instabilidade da situação fundiária no país no tocante à aquisição de terra, estando o regime de posses fugindo do alcance do Estado. Em vista disso, Gassen situa o contexto fundiário brasileiro anterior à lei estando baseado em 4 tipos de situações: sesmarias concedidas e integralmente confirmadas; sesmarias simplesmente concedidas; glebas ocupadas por simples posse; terras sem ocupação.

O Estado imperial brasileiro, chegando em meados do século XIX, seguiu seu processo de estruturação e consolidação da nação. Friedrich Engels (1984) afirma ser o Estado um produto e um gestor do conflito de classes, surgindo como apaziguador e mediador quando as contradições atingem grau máximo, estando a serviço da classe dominante. No Brasil, dadas as condições de apropriação da terra numa situação oficialmente incontrolável, as propostas de ordenamento sobre terras foram debatidas na Câmara dos Deputados pela burguesia rural, concretizando em 1850 uma lei forjada para atender seus interesses.

Além de impor a compra como único meio aquisitivo, legitimando a terra enquanto valor de troca, a lei 601 também se detinha em seu artigo 12 à colonização de indígenas e fundação de povoações, bem como o artigo no artigo 18

referente ao financiamento estatal da imigração de colonos livres para inserção em atividades agrícolas. A legislação se constituía num meio de gestão da estrutura fundiária do território e de controle social. Francivaldo Nunes (2016), ao tratar sobre os núcleos coloniais na província do Grão-Pará mostra as concepções do Estado com relação à agricultura das comunidades rurais, sendo consideradas práticas responsáveis pelo atraso nacional. Por não se inserirem na lógica de produção mercantil, como uso do tempo calculado para atender as demandas do grande capital, os nacionais paraenses não eram considerados aptos para a demanda esperada pelas autoridades provinciais.

A Amazônia possui uma variedade de comunidades que vivendo da agricultura de pequenos roçados, da pesca, da coleta e da caça retiram da terra e dos rios a condição de sua subsistência. Valcir Gassen (1994) aponta o período anterior à lei 601 de 1850 como um contexto de total descontrole das posses, em que o sujeito do grande posseiro ampliava seu domínio por todo o horizonte possível. Nesse sentido, o avanço da concentração agrária e do cercamento de novas áreas para transformação em propriedade ao longo do século XIX, possibilitou o adentramento em regiões de uso comum por variados grupos sociais, ocasionando o panorama de intensos litígios agrários no decorrer do processo histórico.

Para exemplificar uma situação oriunda da acumulação de capital no mundo rural amazônico ao início do XX, podemos verificar o caso do pedido de medição e demarcação de posse de Maria Leopoldina Lobato de Miranda³, senhora e possuidora de

3 CMA, Comarca dos Interiores, Cachoeira, Caixa A, Autos de Medição e Demarcação de Terras de Maria Leopoldina Lobato de Miranda, 1901.

uma sorte de terras de matas e campinas chamada “Nossa Senhora do Loreto” e localizada à margem direita do rio Arary. Segundo o que Maria Leopoldina relata para o escrivão, sem apresentar prova alguma, a área já havia sido demarcada há mais de 70 anos – anterior à Lei de Terras – e seus marcos iniciais de demarcação não existiriam mais, ocasionando a turbacão de terceiros em suas terras. Seguindo a linha teórica dos Estudos Críticos do Discurso e da Filosofia da Linguagem, por meio das contribuiçoes de Teun Van Dijk (2023) e Mikhail Bakhtin (2014), todo discurso social e, nesse caso o jurídico, existe rodeado por relaçoies de poder, hierarquias e intençoies concretas na realidade, articulando diferentes sujeitos de enunciaçoio. A insinuaçoio memorial de uma demarcaçoio em tempos passados e o apelo à denunciaçoio de invasão se configura como estratégia para expansão do domínio da grande propriedade.

Vale ressaltar ainda, também se tratando dos processos de litígios agrários, visualizando-se a comarca de Cameté no ano de 1914 como palco de um caso que articula diferentes entendimentos sobre a terra e seus usos. Estamos falando do auto de Manutençoio de Posse⁴ do terreno nomeado como “Prainha” pertencente a Manoel Henrique Virgolino por meio da compra do antigo proprietário João de Deus Costa. O espaço se limita por cima com o igarapé “Poçoio” e por baixo com o igarapé “Ituhy”, contendo sete estradas de seringueiras. O conflito se deu por conta de uma dívida de Manoel a João, paga através do arrendamento do mesmo terreno ao antigo dono durante 4 anos para o aproveitamento dos recursos naturais presentes na propriedade. No entanto, com o falecimento de João de Deus e findo o prazo

⁴ CMA, Comarca dos interiores, Cameté, Caixa D, Auto de Força Velha Espoliativa de Manoel Henrique Virgolino, 1914.

acordado entre as partes, a família – viúva e herdeiros – do falecido se apossou do terreno com intenções de fixação, moradia e sobrevivência.

Edward Palmer Thompson (1987) demonstra o processo de criminalização das populações camponesas na Inglaterra na constituição do capitalismo e suas relações de propriedade perante a terra. No desenrolar do mesmo processo de acumulação e evolução do capital no Brasil, o cunho mercantil da propriedade agrária estabeleceu um pouco a pouco a cristalização de normas sociais sobre a terra baseadas no sistema de compra, venda, especulação e defesa vital da propriedade privada. Na Amazônia paraense, no recorte escolhido dentro trabalho desenvolvido no Centro de Memória da Amazônia, notamos com frequência os conflitos entre diferentes concepções materiais e discursivas sobre a terra.

Os processos catalogados e digitalizados pelo projeto História Social das Propriedades e Direitos de Acesso abarca em termos quantitativos e qualitativos mais exemplos de casos como os citados acima. Os autos de manutenção de posse, como recurso utilizado por diferentes atores sociais, revelam a disputa entre as distintas representações sobre a terra e os diferentes lugares dos sujeitos na estrutura econômica. Com isso, o processo judicial de litígio deixa de ser entendido como elemento estático e neutro, ganhando historicidade e servindo na manutenção ou questionamento das relações de poder existentes.

Considerações finais

A pauta do problema agrário brasileiro deve estar no horizonte de preocupações nacionais. O foco atual sobre o território amazônico dentro da agenda da 30ª Conferência das Na-

ções Unidas sobre as Mudanças Climáticas, a ser realizada em 2025 na cidade de Belém/Pa, não indica nenhuma possibilidade concreta de avanço no quadro da questão fundiária, acenando apenas para um discurso de sustentabilidade dentro das demandas do grande capital. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra de 2023, o Pará segue sendo o estado da região norte que mais acumula conflitos por terra, por água e sobre questões trabalhistas no campo, expondo as contradições da ideia de desenvolvimento estabelecida.

Desde a implantação dos núcleos de colonização na Amazônia do século XIX, do auge da economia gomífera entre o recorte de 1870 a 1912 e seu retorno durante a segunda guerra mundial, do avanço e destruição da região sob a ditadura empresarial militar, assim como o destaque dado neste momento são exemplos da perspectiva comum das elites regionais, nacionais e estrangeiras sobre o território amazônico. A terra, seus rios, suas florestas e suas gentes têm sido colocados numa moenda de prover lucro, escondida sob variados disfarces ideológicos que insinuam possibilidades de ganhos para a região.

Nosso intento na realização de todas as atividades, para além do compromisso com as instituições financiadoras e com o exercício do trabalho de historiador, procurou demonstrar a existência e perpetuação de um dos males mais enraizados no desenvolvimento da nação brasileira. Do silenciamento sobre o problema nasce um dos meios de sua reprodução. Naturalizar a existência do latifúndio no país é a aceitação explícita da grilagem, dos índices de violências e mortes no campo, da invasão de terras indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de assentamentos rurais.

Referências

AMADO, Janaína. Região, Sertão e Nação. **Revista de Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.8, n.15, pp. 145-151, 1995. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1990>. Acesso em 21/12/2024.

ATAÍDE JÚNIOR, Wilson Rodrigues. **Os direitos humanos e a questão agrária no Brasil**: a situação do sudeste do Pará. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 23-79.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da linguagem**. 16ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2014.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Manutenção de posse**. Propriedades e disputas: fontes para a história dos oitocentos. Niterói: UNICENTRO, 2019, p. 137-140.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo no Brasil 2023**. Goiânia: CPT Nacional, 2024.

DIJK, Teun Adrianus. **Discurso e Poder**. São Paulo: Ed. Contexto, 2023.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento**. 5ª ed. rev. São Paulo: Global, 2008.

GASSEN, Valcir. **A Lei de Terras de 1850 e o Direito de Propriedade**. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas - Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.

HOBSBAWM, Eric. **A Era do Capital**. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Niterói: EdUFF, 1996.

MOURA, Eda Maria Bastos de; CAMPOS, Linair Maria. A preservação dos documentos históricos em ambientes digitais. **Revista Brasileira de Preservação Digital**, Campinas, SP, v. 1, n. 00, 2021. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rebpred/article/view/13858>. Acesso em: 22/12/2024.

NUNES, Francivaldo Alves. A Lei de Terras e a política de colonização estrangeira na Província do Pará. **Tempos Históricos**. V. 16 – 2º Semestre – 2012 – p. 99. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6798445.pdf>. Acesso em 21/12/2024.

NUNES, Francivaldo Alves; SILVA, Bruno de Souza. **História agrária em diferentes temporalidades: terra, trabalho e deslocamentos**. Ananindeua: Editora Cabana, 2021.

NUNES, Francivaldo alves. **Terras de Colonização: Agricultura e vida rural ao Norte do Império brasileiro**. São Paulo: Scortecci, 2016.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A Questão Agrária no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

STEDILE, João Pedro (org.). **A Questão Agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

TORIL, Leonardo da Silva. **O Guardião da memória do estado do Pará: acesso à informação e política na criação do arquivo público do estado do Pará (1894-1906)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores: A origem da Lei Negra**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Mickael Ruan Bastos de Menezes¹

Vinícius Dias de Azevedo²

**A JUSTIÇA E O CAMPO: DISPUTA PELA
TERRA NOS PROCESSOS JURÍDICOS NO
INTERIOR PARAENSE NA DÉCADA DE 1870**

Introdução

O Brasil é um espaço marcado historicamente pelos sentidos e sentimentos destinados à terra. Desde os primeiros momentos da formação do território, a relação entre os habitantes com a terra não se restringiu apenas à sua utilidade imediata, mas foi também profundamente marcada por questões culturais, econômicas e políticas. A terra, nesse contexto, foi vista como um bem essencial, um símbolo de poder, identidade e, muitas vezes, de resistência. Durante os séculos seguintes da colonização, a terra continuou a ser um instrumento poderoso, tanto no sentido de produção e desenvolvimento quanto na construção de uma identidade nacional.

É a partir dessas importâncias que lutas por acesso à terra eram travadas não apenas no plano das negociações cotidianas e da violência, mas também por meio de práticas legais, consoante ao que a lei permitia. Essas disputas ainda hoje são uma constante no Brasil, refletindo a profunda desigualdade

1 Graduando em História pela Universidade Federal do Pará. Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ). Contato: mickaelbastos33@gmail.com

2 Graduando em História pela Universidade Federal do Pará. Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ). Contato: vinicius.azevedo@ifch.ufpa.br

social e econômica que existe em torno da terra, o que indica a necessidade de estudos e reflexões acerca do assunto.

Por conta disso, as circunstâncias mencionadas nos ajudam a refletir sobre os diversos acontecimentos envolvendo a questão da terra e da propriedade com base em uma perspectiva local. Sendo assim, este texto tem por objetivo realizar uma análise dos processos judiciais presentes no acervo do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), como os casos específicos da região agrária do interior paraense, durante a década de 1870. Desse modo, buscou-se discutir, em primeiro lugar, sobre a documentação presente neste estudo, ressaltando o entendimento sobre o seu valor histórico. Em seguida, resalta-se uma breve discussão a respeito da Amazônia oitocentista e das interpretações legais acerca da propriedade agrária. Por fim, evidencia-se uma análise nos processos judiciais que apresentam conflitos sobre a terra, a fim de apontar a vinculação entre o conflito e a formação dos direitos de posse e propriedade.

Os estudos da ordem e o passado agrário

Nas palavras de Marc Bloch “reunir os documentos que estima necessários é uma das tarefas mais difíceis do historiador.” (BLOCH, p. 82, 2002). O impulso dessa pesquisa só foi possível devido à disponibilidade da documentação presente no Guia de Fundos da Documentação Judiciária do acervo do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP)³ e ao trabalho de levantamento realizado pelos autores. Foi possível identificar uma média de aproximadamente 70 documentos que tratam

3 Arquivo Público do Estado do Pará. Guia de fundos da documentação judiciária: séculos XIX e XX. 4. ed. rev. e ampl./organizado por Maria de Nazaré Ricardo Cavalcanti e Tarcísio Silva Tomaz. – Belém: 2017. 486 p.

sobre questões envolvendo a terra no contexto fora da capital paraense nos séculos XIX e XX⁴. A documentação consta como uma variedade de processos jurídicos, como os autos de ação possessória, manutenção de posse, embargos de terra, autos de força nova e força velha, etc.

Uma ação judicial na esfera cível envolve disputas entre indivíduos ou entidades privadas que buscam a reparação de danos sofridos ou a resolução de conflitos relacionados a direitos civis. Esses processos podem abranger questões como contratos, propriedade, danos materiais ou morais, entre outras áreas do direito privado. Nesse contexto, o Estado, representado pelo Poder Judiciário, desempenha um papel fundamental como autoridade legal, sendo responsável por mediar e decidir sobre os casos apresentados de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Os processos jurídicos que envolvem a questão agrária são múltiplos devido à diversidade dos contextos ao qual a terra está inserida, geralmente, essas questões abordam conflitos relacionados à posse, propriedade, uso e ocupação das terras. No entendimento de Caio Prado Jr. o Brasil foi produzido como um território que fundamentou a terra como um instrumento de extensão que atendesse às necessidades exteriores. (PRADO JÚNIOR, 1994). Nesse sentido, o uso e ocupação da terra resultou uma herança agrária composta de desigualdades sociais e regionais como consequência direta desse modelo de exploração, uma vez que a posse concentrada por parte de alguns indivíduos reproduziria-se para além do período ocupado durante a colonização.

4 A presente pesquisa encontra-se em desenvolvimento e está sendo realizada devido ao esforço dos pesquisadores de iniciação científica do INCT Propriedas Pará.

O conflito fundiário, que envolve disputas sobre a posse e o uso da terra, é uma das questões mais recorrentes na esfera judicial, refletindo problemas históricos de distribuição de terras, de justiça social e da efetivação dos direitos constitucionais do território brasileiro. É importante destacar que o Brasil foi construído simultaneamente como um território voltado para a produção e o desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, esse crescimento se deu sob a concentração de terras nas mãos de poucos. Essa concentração foi responsável por ocasionar a distribuição desigual da terra que se estendeu desde os séculos da colonização, até os dias atuais.

Dessa forma, como parte dessa herança agrária que gerou um desequilíbrio acesso à terra, o Brasil desenvolveu-se como um território marcado por conflitos nesses espaços. Esses conflitos podem ser percebidos de diferentes formas e envolver diferentes pessoas, tornando-se somente a partir do século XIX, mediante as formulações legislativas da época, como sendo de responsabilidade da justiça intermediar as conflituosas situações existentes em torno da disputa pela terra.

A Amazônia oitocentista e as interpretações legais acerca da propriedade agrária

Uma reflexão acerca do rural amazônico no século XIX demanda que estabeleçamos algumas noções importantes. Primeiro, a agricultura na Amazônia oitocentista desenvolve-se de maneira que não interessa apenas a produção, distribuição e consumo ou mesmo as riquezas geradas a partir da comercialização de produtos agrícolas. Seguindo os discursos e práticas políticas do governo imperial, a agricultura na Amazônia

assume função moralizadora e modernizadora. A criação de sociedades agrícolas e escolas rurais, por exemplo, inserem-se num quadro mais amplo do auxílio à lavoura e dos melhoramentos materiais no século XIX. Estes termos, segundo Francivaldo Nunes, designavam ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura que compreendiam políticas de crédito, fiscais e de investimento em obras de infraestrutura, como o crédito hipotecário e agrícola, além de iniciativas como a construção de estradas, portos e navegação ou a implantação de engenhos centrais. Mais do que ações voltadas ao desenvolvimento econômico, essas práticas também ligavam-se ao intuito de moralizar os hábitos dos agricultores, transformando as práticas sociais no que diz respeito ao uso da terra (NUNES, 2011, p. 157). A transformação dos hábitos dos trabalhadores rurais, tomada como objetivo estatal, pressupunha a negação e superação de formas de plantio utilizadas no Brasil desde o período colonial que, em muitos casos, eram frutos também da experiência e do conhecimento dos povos indígenas. Os indígenas, no entanto, eram vistos como não adeptos à prosperidade, à riqueza e ao desenvolvimento, valores muito defendidos nas políticas públicas para a questão agrária (NUNES, 2011, p. 106). Não seria incorreto, portanto, afirmar que as relações sociais que os povos da Amazônia estabeleciam eram de interesse do Estado imperial. No entanto, também parece válido dizer que a complexidade dessas relações acabava escapando dos discursos das autoridades. As pessoas que viviam nos sertões amazônicos estabeleciam laços com as terras que ocupavam e entre si, por vezes também disputando essas terras por distintos caminhos. Parte dessas disputas de terras chegaram ao território da justiça, e é a partir de um tipo de processo ju-

dicial, neste caso um auto de manutenção de posse, que buscaremos fazer alguns apontamentos sobre a propriedade agrária no oitocentos.

De acordo com Christillino (CHRISTILLINO, 2011), os processos de manutenção de posse são encaminhados à Justiça desde o século XIX visando salvaguardar o direito do possuidor de bens móveis, imóveis ou semoventes em caso de contestação ou impedimento de terceiros. Para comprovar seu direito sobre determinada posse, o autor do processo deveria apresentar títulos de propriedade ou documento que atestasse compra de uma posse.

Podemos exemplificar parte da dinâmica de um processo dessa natureza a partir de uma querela específica, ocorrida no Pará, no então distrito de Abaeté, região do Baixo Tocantins.⁵ Acontece que Felipe Nery da Costa e sua esposa Thereza de Jesus Nery reivindicavam serem senhores e possuidores do sítio Santa Anna e suas benfeitorias e plantações, situadas no rio Arapapú, entre o igarapé engenho e o igarapé Epitinga. A posse mansa e pacífica que diziam ter sobre aquela terra baseava-se, sobretudo, na compra que havia sido feita em 1846. De acordo com Felipe Nery da Costa e sua esposa, essa posse sempre havia sido respeitada pelos que viviam na propriedade vizinha, que fazia divisa lateral com o sítio Santa Anna. No entanto, quando João Filipe Pinheiro e Thereza de Jesus Batista, sua esposa, ali se estabeleceram, passaram a perturbar aquela posse, chegando, em agosto de 1872:

ao excesso de ultrapassarem a designação conhecida e sempre respeitada de limites entre ambas as háreas, invadindo as terras dos suplicantes e fazendo derrubada de paos próximo a casa de residencia destes (!!), e com

5 APEP, Juízo Municipal da Capital, Autos de Manutenção de Posse, 1872. Caixa 22, Pasta 05

propósito de nella continuarem , só porque os suplicados se sentem fortes de braços para imprudentemente atacarem as propriedades e posse alheia !

Esse fato motivou a abertura do processo de manutenção de posse do qual estas informações estão sendo retiradas. Os autores do processo exigiam que João Filippe Pinheiro e Thereza de Jesus Batista deixassem de perturbar aquela propriedade e pagassem a quantia de 1 conto e duzentos mil réis, valor estimado pelos danos causados. Em caso de nova perturbação, haveria pena cominatória de 5 contos.

É interessante que notemos alguns dos artifícios jurídicos utilizados pelos autores para sustentar as acusações, que dialogam com preceitos básicos dos direitos dominiais. Por exemplo, o argumento de que a posse dos autores sobre o sítio Santa Anna, assim como as predecessoras, davam-se de forma mansa e pacífica, isto é, sem questionamentos prévios. O fato de que os autores estavam ali estabelecidos com casa e lavoura também é mencionado e merece alguma atenção, afinal relaciona-se ao fundamento do cultivo como legitimador da propriedade, que remonta ao sistema de sesmarias. Essa disputa jurídica, porém, se dá na segunda metade do século XIX, período em que não era mais vigente o sistema de sesmarias e em que a própria obrigatoriedade do cultivo enquanto fundamento jurídico estava sendo superada. Como aponta Varela (VARELA, 2005), o oitocentos é marcado pela transição da propriedade pública da terra, representada pelo sistema de sesmarias, à propriedade privada, que passa a paulatinamente ser consolidada a partir de legislações como a Lei de Terras de 1850 e a Lei Hipotecária de 1864. A propriedade sesmarial, segundo a autora, contava com uma série de condicionantes, como a necessidade de cultivo e morada

habitual, que tornam-se menos relevantes em função da absolutização da propriedade da terra. Apesar de que, de um ponto de vista macro, esse processo esteja se desenrolando enquanto a disputa fundiária das partes aqui mencionadas acontece, continua sendo relevante para a argumentação contra a perturbação da propriedade que os autores do processo vivam e cultivem lavoura em sua terra.

Não é menos relevante a transcrição da escritura de venda apresentada como anexo, na qual se lê que em 3 de setembro de 1846, Felipe Joaquim de Sousa, na qualidade de posseiro da terra na qual localiza-se o sítio Santa Anna, fazia a venda dessa propriedade a Felipe Nery da Costa pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, adensando a argumentação.

Ao tratar da divisão entre as propriedades, não é apresentada uma demarcação clara, ainda que se diga que os limites eram há muito tempo conhecidos e respeitados por todos, de forma que seria obrigação de João Filipe Pinheiro interromper a perturbação “em quanto uma demarcação regular não designar com perfeição a propriedade de cada um.”. Assim, ainda que a possibilidade de realizar uma demarcação esteja posta, a divisão das terras até o presente momento se dava, aparentemente, a partir de um costume e sem precisão. Ainda que suas reflexões se voltem sobretudo aos conflitos entre pequenos e médios proprietários, podemos nos remeter ao pensamento de Márcia Motta sobre as delimitações entre as fronteiras das propriedades agrárias. A abertura de um processo de medição não apenas poderia não resolver os problemas dos limites, como poderia agravá-los, fazendo do encaminhamento da medição um novo espaço para disputas entre concepções distintas de direitos (MOTTA, 1996, p. 136). Dessa maneira, nos afastamos

daquilo que Rosa Congost (CONGOST, 2007, p. 18) considera uma visão “estatista” dos direitos de propriedade, isto é, a concepção segundo a qual apenas as leis e os códigos definem tais direitos. Entendemos, em consonância com a autora, que analisar as condições de realização da propriedade não se trata de analisar meramente o marco jurídico ou institucional de uma sociedade. Significa observar as disputas em torno da distribuição social da terra, da produção e da renda que interagem na sociedade que está sendo analisada (CONGOST, 2007, p. 20). Por isso torna-se fundamental pensar a disputa pela terra a partir da lógica do conflito como conformador de certos direitos de propriedade.

O conflito como um espaço de disputa pela terra

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1878, o Juízo de Direito da segunda Vara da Capital paraense autuou a petição de ação ordinária de reivindicação de terra em que são autores Manuel Antonio Rodrigues, sua mulher Maria Alves de Jesus e outros, no qual, afirmam que sendo senhores e possuidores legítimos de terras do distrito de Barcarena, foram incluídos de uma demarcação administrativa feita indevidamente por Manoel Joaquim dos Santos e sua mulher moradores também neste distrito.⁶

Podemos entender o contexto que levou os autores a incitarem tal processo jurídico, a partir de dois fragmentos importantes do século XIX para ajudar nesta reflexão: a legislação e as situações de convivência do interior paraense.

6 APEP, Juízo de Direito da 2ª Vara da Capital, Autos de Ação Ordinária de Reivindicação de Terra 1878, Caixa 1, Pasta 08.

Em primeiro lugar, a Lei de nº601 sancionada em 18 de setembro de 1850, denominada de “Lei de Terras”, introduziu a noção de propriedade privada na medida em que proporcionou a transformação da terra em mercadoria - objeto de negócio que a partir de então poderia ser comercializada -. Esta que é considerada por vários autores como a mais importante lei que trata sobre os aspectos fundiários no império brasileiro, fundamentou as discussões sobre a delimitação das propriedades no território. Segundo Marcio Both da Silva, ao ser elaborada por uma elite fundiária composta por *senhores e possuidores* de áreas, a legislação foi incorporada para resolver questões como dificultar o fácil acesso a terra e a elaboração de critérios jurídicos para ordenar situações que foram construídas historicamente com base nos costumes e tradições (SILVA, 2015).

Devido a essa lei, conflitos e disputas pelo acesso à terra, desenvolveram-se ao nível da justiça. A partir das concretização do sistema jurídico, tais conflitos poderiam ser pacificados por meio da justiça, uma possibilidade para além do uso da violência. Essa iniciativa nos leva a entender que um indivíduo proprietário de terras poderia recorrer à justiça sobre as perturbações que lhe causasse incômodo dentro dos limites de sua propriedade. Para alguns, as leis eram instrumentos utilizados para defender legalmente seus direitos à terra ocupada, para outros, serviria de aparato para favorecer benefícios próprios, por exemplo, o aumento da propriedade mediante a apresentação de documentos de grilagem.

O pensamento de Márcia Motta nos ajuda a compreender o uso da lei como dispositivo para garantir interesses de latifundiários, como reflexos também dos atuais conflitos de terra no Brasil.

Não conseguimos dissociar a lei da imposição política dos fazendeiros que, em regra, conseguem tornar vitoriosa a interpretação que têm dela. Os grandes fazendeiros se “apropriam” da legislação não porque as leis satisfazem inteiramente seus interesses, mas porque eles possuem recursos para financiar processos custosos, recompensando satisfatoriamente os defensores de sua versão nos tribunais. Já os posseiros precisam contar com a organização da sociedade civil e, muitas vezes, de advogados abnegados, para expressarem a sua versão dos fatos. (MOTTA, 1996, p.23).

É possível perceber também que aquele ou aquela intencionado (a) ao procedimento do processo, indicaria suas comprovações para garantir o direito da posse. Essa prática pode nos indicar que o uso da lei mediante a pretensão de vontades próprias, desenvolveria hábitos por parte dos indivíduos que manifestassem a evidências acerca das argumentações durante o processo, seja por meio de testemunhas ou documentos que comprovassem o argumento.

O caso de Manuel Antonio Rodrigues pode servir de entendimento acerca dos conflitos registrados pela ordem pública e não por meio do uso contínuo da violência - casos recorrentes no cotidiano interiorano até os dias atuais. Portanto, temos como indicativos que a partir da formulação da lei, e o modo como essa era utilizada, agentes do mundo rural utilizavam-a em busca daquilo que os era de interesse.

Considerações finais

Longe de esgotar as possibilidades de análise, buscamos apontar caminhos interpretativos para o estudo das disputas

fundiárias a partir dos processos judiciais. Ao associarmos os autos de manutenção de posse e de ação ordinária de reivindicação de terras a outras fontes, podemos investigar questões referentes ao fenômeno da grilagem de terras, bem como das lutas dos pequenos posseiros contra a expansão das terras dos grandes proprietários. Os costumes e dinâmicas do processo de ocupação territorial e as redes de relações pessoais estabelecidas no campo são também um terreno de análise fértil na História Agrária a partir dos processos judiciais (CHRISTILLINO, 2011).

Buscamos, seguindo a recomendação de Rosa Congost, nos questionar sobre “quem tem os direitos de propriedade?” em vez de “quem é o proprietário?” (CONGOST, 2007, p.40). Essa diferenciação, que em um primeiro olhar pode parecer apenas semântica, na verdade nos encaminha para vias distintas na análise do litígio em torno da terra, na medida em que o foco no direito de propriedade nos permite reconhecer de maneira mais abrangente o caráter plural desses direitos que as leis e os códigos jurídicos visam cristalizar. Essas leis e códigos são, na verdade, o mecanismo pelo qual certos direitos de propriedade prevalecem sobre outros, em geral de maneira a atender os interesses de grupos sociais específicos. Logo, é íntima a relação entre o direito de propriedade e o conflito nas disputas fundiárias, dado que esse mesmo direito se conforma mediante disputas onde algumas noções jurídicas tendem a ser privilegiadas.

Apenas a partir do aprofundamento das pesquisas acerca das terras em litígio na Amazônia oitocentista poderemos pintar melhor o quadro do que é (ou quais são) a propriedade e os direitos de propriedade existentes nessa sociedade. Da mesma maneira, caminhamos no sentido de melhor entender a dinâmica das relações sociais dos indivíduos que vivem e trabalham nessas terras.

Referências

BLOCH, Marc. A observação histórica: a transmissão dos testemunhos. In: **Apologia da história ou ofício do historiador**. Jorge Zahar Editor Ltda, 2002. p.82.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Manutenção de Posse. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas**: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011.

COELHO, Anna Carolina de Abreu; RÉDON, Sérgio Moreno; GUMIERO, Rafael Gonçalves; LOPES, Andréa Regina de Britto Costa; VIDAL, Maria Rita. “Uma indústria ausente”: a região da Amazônia na Exposição Internacional de Londres (1862). **Revista da Casa da Geografia de Sobral**, Sobral, v. 21, n. 1, Jun. 2019.

CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia**: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica, 2007.

MOTTA, Márcia Maria Mendes. **Nas fronteiras do poder**: conflitos e mediações no processo de formação e dos domínios senhoriais no norte do Rio de Janeiro (1750-1850). 1996. 437 f. Tese (Doutorado em História - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1996.

NUNES, Francivaldo Alves. **Sob o signo do moderno cultivo**: Estado imperial e agricultura na Amazônia. 2011. 422 f. Tese (Doutorado em História - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011)

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 35, nº 70, 2015.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna**: um estudo de História do Direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

**LIBERDADE AINDA QUE TARDIA: MEMÓRIAS
DE UM CONFLITO AGRÁRIO EM ARAPIRANGA –
BARCARENA – PA**

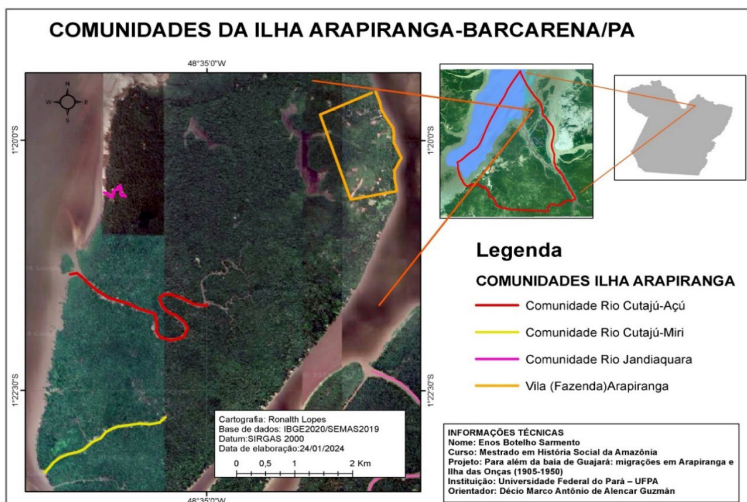
Introdução

Este artigo, tem como por objetivo, focar esforços para promover uma reflexão em torno de um conflito agrário, desencadeado na década de 1970 entre meeiros, pescadores, e seringueiros contra Secundino Portela, empresário paraense proprietário da FASA, indústria que atuava no ramo da produção de fósforos em Belém.

O conflito em questão, envolvia a posse das terras de Arapiranga, ilha de território predominantemente insular localizada próxima a capital do Pará assentada entre as seguintes ilhas vizinhas: Mucura, Urubuoca ilha do Cruzador e ilha das Onças. Faz confluência entre a baía de Guajará e Carnapijó, esta última, convergindo com a baía do Marajó. Atualmente, faz parte da jurisdição administrativa do município de Barcarena². Abaixo, apresentamos o mapa da ilha de Arapiranga e comunidades.

1 Doutorando em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará – UFPA, bolsista CAPES. Email: ennos.sarmiento@gmail.com

2 Em 30 de Dezembro de 1943, na gestão do interventor federal no Pará, Magalhães Barata, foi aprovado o decreto lei nº 4.505 que elevava Barcarena a categoria de município. Dentro nos limites territoriais, Arapiranga e ilha das Onças deixava de ser parte do município de Belém, sendo a partir daquele momento integrada a jurisdição administrativa de Barcarena.



Arapiranga possuía desde o século XIX, um organizado centro fabril com a presença de uma olaria que fabricava tijolos e telhas de diversos modelos. Também possuía uma serraria, estaleiro, barcos e trapiche para carga e descarga de produtos e maquinários um expressivo seringal, além de vila com residências para os operários que se deslocavam até à ilha no intuito de trabalhar na olaria e/ou eventualmente com outras atividades disponíveis.

No período que corresponde a virada do século XIX e as primeiras décadas do século XX, as ilhas da fronteira de Belém, principalmente Arapiranga e Ilha das Onças, em virtude das possibilidades de trabalho ali existentes³, experimentaram um expressivo fluxo migratório de indivíduos vindos principalmente de regiões avizinhas a Belém e nordestinos.

3 Arapiranga apresentava atividades laborais relacionadas principalmente a indústria (olaria) e as atividades extrativistas nos seringais. De acordo com o inventário de Bento José da Silva Santos, (Disponível em: Cartório Leão 4ª Vara CMA – UFPA) proprietário de Arapiranga no século XIX, a ilha possuía um “extenso seringal de grande parte de seu vasto território de várzea”. Inventário de Bento José da Silva Santos.

A partir de então, a população desses espaços passou por um processo de reconfiguração, haja vista que os indivíduos migrantes desenvolveram relações de sociabilidade com a população que já circulava na região com a uniões familiares por intermédio dos casamentos.

Entre 1905 e 1950 foram registrados seiscentos e dois casamentos no cartório da ilha das Onças. A partir dos números apresentados, é possível inferir que o estabelecimento de novas famílias aliado ao crescimento da linhagem por intermédio das gerações formadas (consequências dessas uniões) verteu-se no aumento de indivíduos habitando o espaço de Arapiranga.

Os números de uniões nas ilhas tendem a ser significativamente maior para o período, pois a oficialização das uniões nem sempre eram registradas no civil ou na igreja, mas sim, prevaleciam as relações de concubinação. Percebemos muitas relações amorosas não oficializadas por intermédio de outras documentações analisadas como por exemplo, relatos de descendentes de indivíduos residentes na região de Arapiranga. Essas uniões não contabilizadas em registros oficiais, altera os números catalogados nos documentos de casamento do cartório da Ilha das Onças, o que nos permite dizer que possivelmente as migrações e a estatística populacional do período eram maiores. Por intermédio dos casamentos, a população migrante que aportava em Arapiranga, além de desenvolver relações de sociabilidade, fixava residência no lugar, ou seja, muitos migrantes não retornavam ao seu local de origem, preferindo a Arapiranga e a família arraigada na ilha como novo desígnio migrante.

A condição imposta para residir num espaço de várzea de Arapiranga, e consequentemente desempenhar atividades na extração de seringa, só era possível mediante provento de taxa

do chamado “arrendamento”. Este consistia no pagamento mensal de uma fração de sete quilos de borracha seca a ser entregues diretamente na residência daquele que se intitulava proprietário de Arapiranga. Além do mais, os subordinados eram obrigados a seguir algumas regras, compartilhadas com todos que chegavam na terra.

Tais regras consistiam na proibição da construção de residências em alvenaria; cobertura de telhados apenas com palha; pescarias e caças eram liberadas; criações de pato, galinhas e porcos eram permitidas mediante o repasse de porcentagem de animais para aquele que se intitulava proprietário da ilha. A ausência, ou a não observância de quaisquer regras acarretavam expulsão do agregado.

De acordo com Eduardo Moraes, ex-seringueiro e morador de Arapiranga a mais de cinquenta anos, residir na várzea sujeitando-se a pagar arrendamento era muito difícil. Aliado a isso, a proibição de construir residências de aparência um pouco mais modestas e ainda tendo que pagar porcentagem ao patrão pelos animais que se criava, transformava-se em uma sobrevida de constante sujeição. No seu relato, Eduardo nos diz o seguinte:

A vida aqui na época do Secundino e do Frederico era cruel, a gente tinha que pagar o tal arrendamento, que era brabo. A gente tinha que lutar pra tirar o nosso e o do patrão também. E não podia fazer casa bonita não, porque dizia que se a gente fizesse casa bonita ia querer toda a terra dele depois. Se quisesse trabalhar no seringal dele, tinha que cumprir as regras ou saía do lugar.

As regras impostas aos residentes consistiam na manutenção da posse da terra, ou seja, o ato de vetar os moradores para que construíssem residências de alvenarias, ou

que fizessem a cobertura de suas casas com telhas de barro no espaço da ilha, pressupunha, nesse sentido, a noção de propriedade.

A prática do arrendamento, pagamentos de taxas e outros atos semelhantes, era recorrente no período de maior pujança da economia da borracha. Bárbara Weinstein, na obra: *A borracha na Amazônia: expansão e decadência*, reflete sobre a ação comum praticada pelos “patrões da borracha” contra os seringueiros. Weinstein enfatiza a dura jornada que o seringueiro enfrentava nos sertões amazônicos na busca incessante pela matéria prima da *Hevea*. No que se refere a taxas de borrachas, arrendamento, Bárbara pontua o seguinte:

No sábado, ou no domingo, o seringueiro entregava então o que produzia na semana (ou no mês) no “barracão” mais próximo, o posto mercantil geral gerido pelo “patrão” do seringueiro, que era, o grande proprietário da terra (seringalistas) que “arrendava” as estradas ao seringueiro, mediante uma porcentagem da borracha extraída.

A prática do pagamento de porcentagem mediante a borracha extraída do seringalista, era comumente atribuída ao seringueiro. Esse ato de domínio e submissão revela uma relação de contato onde o trabalhador estaria sujeito a quaisquer ações vindas por parte do patrão, se assim o quisesse. As porcentagens poderiam variar de local para local, de patrão para patrão.

A trajetória de indivíduos meeiros estaria então com os meses contados, pois um levante organizado por esses trabalhadores estava prestes a acontecer. De maneira inesperada os trabalhadores receberam a informação para deixar a ilha, na qual já haviam construído um histórico de ocupação daquele espaço, de desenvolvimento de relações sociais, família, vida e trabalho.

A ação de resistência por parte dos trabalhadores, seria fundamental para que não tivessem suas histórias de vida e trabalho dissipadas de forma violenta.

Liberdade mesmo que de maneira tardia

Era uma tarde ensolarada de verão. Seu Manoel da Silva, estava descansando após uma manhã de muito trabalho nas terras do patrão da localidade Cutajú Mirim, em Arapiranga. De maneira repentina ouviu gritos de alguém que chamava pelo seu nome: era Nambil, capanga de Frederico, espalhando o aviso que a ilha estava de posse de um novo dono: Secundino Portela. Aproveitando o ensejo, Nambil junto com outros capangas, com a justificativa de ser “ordem do patrão” derrubou açazeais, levou animais e proferiram ameaças aos moradores caso fossem reivindicar algo.

Seu Manoel não foi o único a passar por aquele afrontoso momento. No dia seguinte, os capangas rumaram para a comunidade Cutajú-açu, no intuito de recolher criações, palmito e tudo que fosse possível. Ao chegar na residência do trabalhador Manoel Sarmento foram recebidos com forte resistência por parte de um grupo de trabalhadores que se uniram, confrontaram, e não permitiram que os capangas de Secundino repetissem o ato do dia anterior, na qual os mesmos retiraram-se com “mar de mil”. Estava, portanto, lançado a semente de um conflito agrário em Arapiranga.

O historiador Eduardo Palmer Thompson na obra *Senhores e Caçadores*, reconstrói a luta entre os agricultores simples e a burocracia da floresta na Inglaterra com a vigência da “Lei Negra” em 1723. Castigos cruéis, decapitações, enforcamentos

e exposições públicas figuram entre algumas das “punições” que em caráter de severidade eram impostas aos que “transgrediam a lei”. Partindo deste aspecto, o autor repensa a sociedade inglesa do século XVIII, relatando a violência e a corrupção ali dominantes.

Os trabalhadores pobres de Arapiranga, inseridos num ambiente de várzea, estavam regidos por uma espécie de “lei paralela” ou diria eu “lei negra insular” em que a penalidade pelo não cumprimento das regras não seria a morte, ou a exposição pública, mas sim a expulsão da terra, juntamente com suas famílias e filhos, além de terem parte de suas produções agrícolas confiscadas.

Não há de se estabelecer juízo de valor sobre graus de crueldade entre penalidades enfrentadas por diferentes sociedades (refiro-me aqui aos ingleses da floresta de Windsor e os trabalhadores de Arapiranga) mas há de se pontuar que tão ultrajante quanto morrer sendo exposto publicamente, é ter que ser expulso juntamente com sua família, do seu ambiente de trabalho, ter arrancado de forma vil o que penosamente foi cultivado. Ou seja, em ambos os casos, é perceptível imposição de atos que continuamente se transformavam em gestos de constantes humilhações.

O conflito entre os trabalhadores de Arapiranga e o empresário Secundino Portela, tomou proporções diferentes, quando os indivíduos reuniram-se em grupo com o intuito de lutar pelas terras de Arapiranga: Manoel Sarmento, Paulino de Moraes, Orito Trindade e Antônio Moraes encabeçaram o movimento contra Secundino. A principal reivindicação dos trabalhadores era a não expulsão da terra e a manutenção das suas famílias no local.

A organização dos indivíduos não se deu de maneira aleatória, haja vista que o ato inaugural do movimento foi a marcha em direção ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede em Barcarena-PA. A ação de se reunirem em grupo, atrelado a busca por uma entidade sindical que os representasse em sua demanda naquele momento, de caráter emergencial, mostra a face de um grupo que em certa medida já vinha se organizando para quaisquer e eventuais conflitos de natureza agrária.

O grupo de indivíduos responsáveis por encabeçar o movimento, possuía algo em comum: suas profissões. No geral, trabalhadores da várzea desempenhavam atividades de extrativismo nos seringais, coleta de frutos, pesca de peixes e mariscos, típicos dos igarapés de água doce. Logo, o uso da terra e das águas para as mesmas atividades laborais, fomentou o entendimento em comum: todos precisariam lutar pelo bem maior, a terra.

E.P Thompson na obra *A formação da classe operária inglesa*, analisa a vivência de trabalhadores operários ingleses nas fábricas de produção em larga escala. Um dos aspectos centrais da análise de Thompson é o sistema de constituição da consciência de classe operária, já que buscou examinar as práticas e experiências (o *Fazer-se*) dos indivíduos da classe trabalhadora inglesa.

Diante desta análise, Thompson avalia o conceito de classe como resultado de experiências vivenciadas por determinado grupo em dado espaço de convívio, seja ele na indústria ou no campo, caso dos trabalhadores de Arapiranga, que dispunham da atividade extrativa como principal fonte laboral. Ou seja, o uso das terras de várzea de Arapiranga para manejo das mesmas finalidades, provocou um sentimento de luta coletivo, de causa coletiva com os trabalhadores sendo protagonistas do movimento.

Ao se direcionarem rumo ao sindicato, os trabalhadores exigiram suas permanências em Arapiranga, lugar onde tinham criado suas raízes, desenvolvido relações de sociabilidade e ambientado suas forças de trabalho. Um dos líderes do movimento, o senhor Manoel Sarmento, exigia das autoridades a resolução das demandas dos moradores de Arapiranga, que nesta altura das tensões conflituosas, estavam a todo tempo sendo acoados e constantemente ameaçados pelos capatazes e representantes de Secundino.

Esses indivíduos promoviam constantes fiscalizações no entorno de Arapiranga, além de proferirem constantes ameaças contra familiares de líderes do movimento. Em um relato oral proferido pelo Seu Manoel da Silva, as ameaças por parte dos capatazes de Secundino tornaram-se em práticas abusivas com extorsões e invasões ao território dos trabalhadores. No depoimento, Seu Manoel nos fala o seguinte:

A confusão tava ficando braba sabe, até que um dia eu tinha acabado de almoçar quando ouvi a Iracema (esposa do seu Manoel) me chamando. Era o Nambil, um puxa saco de Secundino. Ele e mais uns três da comandita dele, saltaram do barco e disseram que era ordem do Secundino levar metade daquilo que a gente tinha de criação e as coisas do nossos roçado. Eles pegaram um bocado de porco meu, pegaram outras criação que eu tinha e mandaram derrubar quase tudo o meu açaizal para pegar palmito. Não deu pra fazer nada porque tinha dois que tavam armado [...]

O ambiente de abusos e ameaças tornar-se-ia, portanto, parte da rotina dos moradores de Arapiranga com as constantes invasões promovidas pelo suposto dono de Arapiranga, o empresário Secundino. A ação do empresário, se contrapunha à re-

jeição dos moradores de manter resistência em deixar a ilha. Era portanto, iminente, o desencadeamento de um possível conflito armado entre trabalhadores rurais e os capangas de Secundino.

O desfecho do conflito de Arapiranga seria antecipado no dia 17 de dezembro de 1974⁴, quando Secundino Portela foi assassinado por seus sócios no escritório da Sigeral (fábrica de fósforos na qual Secundino era sócio) em Belém, fato noticiado no jornal *O Liberal*. De acordo com o que foi apurado na matéria, o conflito de Secundino com os sócios da Sigeral, envolvia a posse da ilha de Arapiranga, na qual Portela desejava hipotecar a ilha na tentativa de quitar débitos com seus credores, pois do contrário abriria falência.

Após algumas tentativas frustradas para um acordo entre os sócios, Alípio Mota, um dos diretores da Cigeral assassinou Secundino com uma pancada na cabeça, e em seguida colocou o corpo em um automóvel modelo Opala tendo abandonado o corpo do empresário em um dos bairros de Belém. Esse fato, amplamente divulgado pela imprensa paraense, ficou conhecido como “Crime do Opala verde” em alusão a cor do automóvel usado para descarte do corpo de Secundino.

Aos termos contato com a matéria jornalística que narra o assassinato de Secundino, entendemos a causa pela qual o empresário e suposto dono de Arapiranga, promoveu tentativas de tirar os trabalhadores de maneira compulsória da ilha. A morte de Portela, freou seus planos de desalojar os trabalhadores que em grupo se uniram para resistir e lutar pela terra.

O ato engessado presente nas ações dos grandes latifundiários, revela a face de uma demanda agrária que se estende por séculos, não apenas na região amazônica, mas em todo ter-

4 Hemeroteca Digital Brasileira Jornal “O Liberal” 17 de dezembro de 1974.

ritório brasileiro, na qual muitos indivíduos obtém a posse de extensas faixas territoriais “ao modo obscuro” através de constantes atropelos em legislações de terra ora vigentes no país.

Liberdade e direito agrário em Arapiranga: Uma demanda necessária

O caso do conflito de Arapiranga, desencadeado nos atos setenta, permiti-nos um estudo sobre a questão das terras das ilhas não apenas do entorno de Belém, mas das ilhas em geral presentes ao longo do estuário amazônico. Tendo em vista a presença maciça de populações insulanas nesses espaços, faz-se necessário a criação de políticas públicas que assegurem o direito de posse a esses cidadãos habitando as ribeiras das várzeas.

Leila Mourão pontua que *“as paisagens da região estuarina são de diversificados tipos e apresentam diferentes gradientes, caracterizados por florestas peculiares: as matas de várzea, as de igapó, as de terraço de inundação e as de terra firme”*. Ou seja, por intermédio dessa diversidade de elementos a mesma autora afirma que estes interagem na conformação do estuário amazônico originando a formação de variados ambientes naturais.

Dessarte, a formação dessa variedade de ambientes desembocou na formação de diferentes espaços de contingente populacional nas várzeas, distribuídos em diferentes comunidades em rios e igarapés que se entrecruzam na ilha.

De acordo com os dados fornecidos pela unidade básica de saúde da ilha Arapiranga, em 2022 a população local chegou à marca de 300 famílias distribuídas entre comuni-

dades de várzea formadas entre rios, furos e igarapés. Os dados são repassados para a unidade de saúde por intermédio de acompanhamento feito pelos Agentes Comunitários de Saúde da ilha.

Através dos dados obtidos da UBS Arapiranga, percebemos a existência de um expressivo contingente populacional assentado nessa região estuarina, desenvolvendo relações de trabalho, sociabilidade e convívio entre comunidades. De acordo com Sarmento, várias famílias insulanas residentes em Arapiranga, estão assentadas a três ou mais gerações no território.

Percebe-se, no entanto, que a liberdade conquistada por esses indivíduos que historicamente ocupam esses espaços, segue margeada por uma lacuna que em tese, os fragiliza: a ausência da posse definitiva da terra. Ao dialogarmos com alguns moradores, é notório a ausência de segurança jurídica que justifique o direito dos insulanos sobre aquelas terras. Notamos certo esforço coletivo e algumas conquistas alcançadas em virtude da união das populações locais.

A associação de moradores da pesca e extrativismo da ilha Arapiranga (ATROPEIA) criada no ano de 2004 e com sede na comunidade Cutajú-Mirí (comunidade da ilha Arapiranga) nasceu com o intuito de fortalecer o direito dos cidadãos ilhavos sobre as terras de Arapiranga e ser voz ativa na participação de projetos do governo federal com recursos para incentivo a pesca e a agricultura da população de Arapiranga.

De acordo com relato oral proferido pelo atual presidente da associação Sr. Wagner Ferreira, em 2022, uma parceria firmada entre a prefeitura municipal de Barcarena, o governo do Estado do Pará e a superintendência regional do INCRA-PA emitiu

diversos CCU⁵ para os moradores da ilha de Arapiranga. Nas afirmações do Sr. Wagner:

Nós sabemos que esse documento não é uma coisa definitiva né, mas para nós é uma grande conquista né, vem dá uma grande segurança pra nos ne. Mas nós vamos continuar na luta pelo documento definitivo, quanto mais segurança pra gente ne, da nossa terra é melhor.

De acordo com o Sr. Wagner Ferreira, o chamado CCU (Contrato de concessão de Uso) expedidos pelo INCRA entre 2021 e 2022, fomentou o sentimento de segurança jurídica para os insulanos, haja vista que o documento possibilita o uso da terra da várzea por tempo determinado ou indeterminado.

Ao refletirmos no processo de ocupação histórica da terra por esses indivíduos, é possível tecermos um diálogo que reflita sobre o tempo de uso da terra e a lenta conquista de direitos jurídicos sobre ela. É preciso pensar que a terra para os insulanos, nesse sentido, é o bem mais precioso, onde lavrar, cuidar e colher é parte da rotina de um indivíduo em tempo integral na terra.

É crucial pensar que o estabelecimento de uma aliança do insulano com a terra, promove uma cultura de relações que vão desde a construção de costumes, gestos, comportamentos, ao estabelecimento de aspectos identitários construídos em virtude dessa relação. A construção dessas especificidades, levam em consideração um aspecto primordial: a memória coletiva.

Segundo Prazeres, “a memória coletiva que reivindica o direito sobre a terra matiza a noção de identidade”. Os diálogos

5 Concessão do Direito Real de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público concede direitos reais sobre imóvel de que tenha a propriedade, de forma onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado. Disponível em: <https://seger.es.gov.br>. Acesso em: 28/06/2024.

promovidos com muitos moradores de Arapiranga reflete o período de ocupação do espaço, das relações de sociabilidade, do convívio familiar, das experiências de trabalho na várzea. Ou seja, toda a vida vivida no espaço de terras baixas é invocada quando os trabalhadores resistem pela posse da terra e o direito que eles possuem sobre a utilização desta.

Percebe-se que é latente a demanda de resolução em prol dos insulanos e sua ocupação das várzeas. É crucial as reflexões em torno do direito agrário das comunidades insulanas não apenas de Arapiranga, mas do Pará e da Amazônia, onde se nota a presença ativa dessas populações. Reflexões que nos permitem enquanto pesquisadores, ser voz ativa no que tange a necessidade de atenção dos órgãos regulamentadores de terra do país as terras das ilhas, distribuídas em inúmeras regiões amazônicas.

Referências

Dos Prazeres Silva, Adriane. **As terras de uso comum e os castanhais do vale amazônico**: Luta, Resistência e a lei dos posseiros (1930 - 1991) / Adriane dos Prazeres Silva. — 2021. 413 f.: il. color.

MARCÍLIO, M. L. (1986). **Caiçara**: terra e população. Estudo de Demografia Histórica e da História Social de Ubatuba. São Paulo: Paulinas/CEDHAL.

MOURÃO, Leila: **Do Açaí ao Palmito**: uma História ecológica das Permanências, tensões e Rupturas no estuário amazônico. Belém: editora Açaí, 1999.

SOARES, Karol Gillet. **As formas de morar na Belém da Belle-époque (1870-1910)**. 2008. 247 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2008. Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia

THOMPSON, Edward. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

1987.

FONTES:

I – HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA

JORNAIS:

JORNAL “O Liberal” edição do dia 17/12/1974.

II– FONTES ORAIS

CUNHA, Eduardo Moraes da. Depoimento [Jan. 2024]. Entrevistador. Enos Botelho Sarmento. Barcarena: Ilha Arapiranga, 2024. Entrevista concedida para a pesquisa de campo sobre migrações em Arapiranga e Ilha das Onças.

DA SILVA, Manoel. Depoimento [Jan. 2021]. Entrevistador. Enos Botelho Sarmento. Barcarena: Bairro Novo, 2021. Entrevista concedida para a pesquisa de campo sobre migrações em Arapiranga e Ilha das Onças.

FERREIRA, Wagner. Depoimento [Mai. 2024]. Entrevistador. Enos Botelho Sarmento. Barcarena: Ilha Arapiranga, rio cutaju-miri, 2024. Entrevista concedida para a pesquisa de campo sobre migrações em Arapiranga e Ilha das Onças.

POLÍTICAS TERRITORIAIS DE OCUPAÇÃO NO VALE DO RIO TOCANTINS (1780-1800)

O Grão-Pará alcançou uma posição geoestratégica de destaque para o Estado Português nas últimas décadas dos Setecentos com o crescimento vertiginoso das exportações pelo porto de Belém, assim como pela articulação de um extenso circuito mercantil que o conectava ao extremo oeste, Caribe e outras capitanias. Contudo a defesa de tão alargada fronteira ainda era incipiente.

Sendo “a chave para todo o Brasil da Parte Norte”, a coroa procurou entre outras coisas consolidar as comunicações e comércio com a região do Mato Grosso através da navegação dos rios Madeira e Guaporé. Para tanto, foram planejados registros, contagens e feitorias em pontos estratégicos, a construção de canais, derrocamento de rochas ao longo dos rios e a abertura de caminhos de forma a facilitar a ação da Companhia de Comércio que abasteceria os povoados brasílicos, atuando também nos povoados castelhanos a fim de captar prata.

Objetivando assegurar a posse definitiva das terras da região amazônica fronteiriças com os domínios castelhanos, o plano geopolítico e estratégico elaborado, conforme Corsino Santos (2007, p. 91), pressupunha a absorção de todo o comércio

¹ Graduado bacharel e licenciado pelo IFCH-UFPA e doutorando pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da UFPA. Atualmente professor da rede estadual (SEDUC), lotado no município de Tucuruí. c.eduardocosta_barbosa@escola.seduc.pa.gov.br

do Mato Grosso e extremidades das mais capitanias confinantes pelo Grão-Pará em detrimento das praças do Rio de Janeiro e Bahia. Entretanto, seria necessária uma rota alternativa para o interior do continente através dos rios Araguaia e Tocantins. Essa rota viabilizaria, em tese, um abastecimento dos povoados fronteiriços com os gêneros importados do reino em um tempo menor e com preços mais acessíveis.

Não obstante, a ausência de povoações nas margens to-cantinas acima de Baião até o arraial do Pontal era um empecilho a ser superado para tornar uma navegação comercial um empreendimento atrativo aos comerciantes paraenses. Dessa maneira, para viabilizar o comércio pela região era preciso superar os obstáculos existentes que Barata (1848, p. 343) reduziu a quatro dificuldades essenciais.

A primeira consiste na que os comerciantes encontram em apromptar as precisas equipagens para as suas embarcações; a segunda em não haver nas margens habitantes que os forneçam dos necessários mantimentos; a terceira na dificultosa passagem das cachoeiras ou cataratas que há no rio, o que os obriga a levar maior numero de índios (ou outras pessoas) do que alias necessitariam; a quarta finalmente consiste na precisão que tem de ser acompanhados de tropa que possa obstar qualquer ataque dos índios selvagens que habitam os sertões e margens.

Para o autor a razão de ser de cada uma dessas dificuldades estava associada as seguintes questões;

A primeira procede do horror que os Indios tem a esta navegação pelo muito tempo que n'ella gastam, e pelas moléstias que adquirem, não tanto pelo clima como pelo muito trabalho, e muitas vezes pela corrupção dos mantimentos e sua má qualidade, e particularmente da farinha que lhes serve de pão, a qual até lhes

chega a faltar; a segunda é ocasionada por diversas causas, sendo a principal a de se não haverem adoptado os necessários meios para fazer nas margens d'estes rios alguns estabelecimentos; a terceira procede pela mesma razão de não se terem aplanado ou pelo menos suavizado as passagens das mencionadas cachoeiras, para que os comerciantes não precisem de tanta equipagem, ou para melhor dizer, de tantas pessoas que os ajudem a varar ou passar as mesmas cachoeiras; a quarta finalmente provem de se não haver diligenciado escrupulosa e seriamente o descimento do gentio do sertão para aldeas, onde viviam sujeitos ao nosso governo, ou obrigar-o a que se retire para o interior do continente, onde se contenha sem inquietar os nossos concidadãos comerciantes e agricultores (BARATA, 1848, p. 344).

Como podemos observar, o autor acreditava que parte do problema poderia ser resolvido principalmente com a fixação de uma população ao solo pela atividade agrícola, transformando a região de um imenso deserto em uma pujante rota fluvial. Todavia, notícias de fugas de escravos, militares e indígenas eram recorrentes na correspondência ao governador. Em 1773, por exemplo, um oficial da praça de Cametá relatou a deserção soldados e a diligência realizada para capturá-los.

o Soldado Alexandre Machado fugira deça Praça indo em comp^a de sua Main Josefa Roiz e de seu padastro o preto Izidoro e na véspera da festividade do Snr Sam João Baptista se achavão nesta villa recolhidos em caza de Maria Thereza, sendo esta também suspeitosa de que dava asillo a hum filho também dezerter chamado Ant^o João de Siq^{ra}, e fazendolhe a delig^{cia} devida se não poderão prender pello que mandei prender as d^{tas} Mains athe darem conta doz d^{tos} aozentes².

2 APEP- CDG n° 72, documento n° 305- CARTA de Gabriel Peçanha, da Praça de Cametá, para o Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João

Um episódio similar foi informado por Hilário de Moraes Bitencourt em anos anteriores. Segundo o capitão, um grupo de soldados havia desertado da Praça de Cametá, liderados por Maximiano Pereira de Aragão para subirem o rio Tocantins a fim de alcançar “as Capitanias Superiores”³ e lá estabelecerem seus sítios.

Essas fugas faziam parte de um processo contínuo, rotineiro e incontrolável, do qual participavam indígenas, negros, militares ou tão somente pobres motivados por razões variadas, mas principalmente para evitar os maus tratos e violência a que poderiam vir a ser submetidos. Esses fluxos migratórios, para Flávio dos Santos Gomes (2015, p. 14), foram fundamentais para a dispersão por determinadas regiões.

Esses deslocamentos populacionais, fossem individuais ou coletivos, possibilitaram o surgimento de inúmeras comunidades rurais ao longo da malha fluvial. Tais comunidades, como sugere Mathias Assunção (1996, p. 434), tentariam sobreviver a partir do cultivo de mantimentos e da coleta de gêneros extrativos. Considerando a articulação destes sitiantes pobres, militares e suas famílias mestiças, indígenas e negros foragidos, como esclarece Flávio Gomes (1997, p. 45), enquanto produtores invisíveis ao seu par estrutural, o setor mercantil endógeno, podemos traçar o perfil da comunidade rural amazônica, bem como, analisar a constituição de formas camponesas nas vargens tocantinas.

Para Adelmir Fiabani (2012, p. 314), o termo “formas camponesas” não seria adequado ao se lidar com comunidades subalternas dispersas pelos sertões tocantinos. As comunidades

Pereira Caldas, datada de 24 de junho de 1773, relatando a deserção de vários soldados. BRPAAPEP.SC.CDG.CO305.

3 APEP- CDG nº 72, documento nº 132- CARTA do Capitão Hilario Moraes Bitencourt, para o Governador e Capitão General do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Ataíde Teive, datada de 1 de junho de 1769, relatando prisão de um grupo de soldados desertores que haviam subido o rio Tocantins. BRPAAPEP.SC.CDG.CO072.

camponesas, como ressalta o autor, possuíam práticas agrícolas que se articulavam “em forma diferenciada com a divisão de trabalho, através da esfera mercantil subordinada”, onde as demais atividades, ainda que relevantes, desempenhavam um papel secundário. Isto é, a prática agrícola seria a atividade dominante, sendo característica a utilização de instrumentos e técnicas produtivas que se expressariam em uma agricultura intensiva ou semi-intensiva, aspectos que não encontramos na população rural das margens do rio Tocantins⁴.

Dessa forma, talvez a melhor caracterização desta população rural dispersa seja a de comunidade agrícola doméstica, pois, como explica Fiabani (2012, p. 314), este tipo de comunidade produzia a própria subsistência e, eventualmente, mantinham relações de trocas e de comércio com outros segmentos da sociedade colonial. Uma percepção compartilhada por Donald Ramos (1996, p. 165), quando afirma que “os fugitivos rejeitavam o sistema social e cultural, mas, na sua maioria, viviam como parte dele em termos econômicos”.

As trocas mercantis realizadas pelos pequenos produtores dispersos em alguns momentos foram importantes, como por exemplo, quando algum imprevisto afetava o abastecimento das vilas e povoados. Como ocorreu em Cametá no ano de 1795. Segundo o juiz ordinário, João Paulo de Moraes Bitencourt,

para completaremos outenta alqueires de farinha q o d^o Then^{te} Cor^{el} me pede para aquella expedição, ordemnei ao snr Agostinho Ferreira Campelo, hum dos melhores, e dos mais bem estabelecidos lavradores q socorresse com vin-

4 A população dispersa e invisível aos olhos da administração colonial precisou se adaptar a lógica econômica e ambiental. Nestes termos, podemos ponderar que esta parcela da população se assemelhava ao nível da horticultura indígena, dispondo de ferramentas rústicas, técnicas produtivas essencialmente extensivas, cultivos de ciclos rápidos que tinham no fogo e na força humana as principais formas de energia.

te alqueires deq se lhe passaria recibo p^a haver o seu importe como V Ex^a ordenasse⁵.

Entretanto, convém ressaltar que os sujeitos destas relações representavam para as autoridades administrativas um alto risco a ordem pública. Em 1772, a Câmara de Cameté informou ao governador que filhos de Mazagão, estavam promovendo distúrbios e insultos pelas fazendas e sítios da região ao longo do rio Tocantins,

roubando os cacuais e emcitando escravos com Agoas ardentes, p^a comcorrerm p^a esta subrepção; e o comtratador do negocio das Aguoas ardentes ce acha gravem^{te} prejudicado com esta obsullecta, pois athé pellos portus desta V^a a vendem cem temor daz Justisa⁶.

Outro episódio de comércio clandestino, foi o do mulato Lirio que, em 1776, não tendo domicílio certo andava pelo rio Bujaru mercadejando aguardente de sítio em sítio com os escravos das propriedades daquele rio e, segundo Anaíza Vergolino-Henry (1990, p. 92), com diferentes comunidades de foragidos existentes na região.

Considerando o número crescente de relatos de fugas, desordens, saques a propriedades e comércio clandestino na região tocantina, os oficiais da câmara da vila de Cameté escreveram, em 1779, ao reino solicitando, entre outras coisas, a permissão para uma navegação comercial e a colocação de um

5 APEP- CDG nº 526, documento nº 7- CARTA do Juiz Ordinário da vila de Cameté, João Paulo e Moraes Bitencourt, para o Governador e Capitão General do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Souza Coutinho, datada de 29 de agosto de 1795, relatando a carência de mantimentos para expedições e a requisição feita a lavradores, como Agostinho Ferreira Campelo. BRPAAPEP.SC.CDG.CO526

6 APEP-CDG nº 211, documento nº 29- CARTA do senado da Câmara da Vila de Cameté para o Governador Fernando da Costa de Ataíde Teive, datada de 27 de julho de 1772, relatando as ações de comerciantes mazaganistas que causavam distúrbios por entre as propriedades e realizavam comercio clandestino na região. BRPAAPEP.SC.CDG.CO211

destacamento de tropa paga na entrada do rio Tocantins para impedir o trânsito de qualquer criminoso.

Ciente dos planos de viabilizar a navegação comercial através do rio Tocantins e de como esta beneficiaria o Reino, João Pereira Caldas acreditava que o melhor local para instalar um destacamento seria nas margens da cachoeira da Itaboca por ser um ponto de estreitamento do rio facilitando a defesa. Contudo, em uma situação um pouco acima do lugar de Baião também poderia ser suficiente para impedir a passagem de fugitivos⁷. Infelizmente reflexos de eventos corridos em Portugal dificultaram o avanço do projeto.

O sucessor de Pereira Caldas, diante das contínuas notificações de desordens e fugas, retomou o projeto de colonização das margens tocantinas. No ofício encaminhado ao Conselho Ultramarino, o governador José de Nápoles Tello de Meneses pondera sobre a relevância de um Registro de canoas na região do rio Tocantins e o quão benéfico para o Real Serviço ele seria. Segundo ele;

Tão bem devo participar a VEx^a que obrigado das continuas Representações dos Moradores da Villa e Destritos do Camutá, sobre escravos ausentes e refugiados pelo Ryo dos Tocantins, me detriminei a mandar o sargento mor engenheiro Euzebio Antonio de Ribeiro, com o Capitão Henrique João Wilchens, a examinar o sítio mais próprio, e comodo para o Estabelecimento de hum Registro, que sirva ali de conter e embaraçar a liberdade com que se acha frequentada somente pelos transgressores a Navegação do dito Ryo, Que authorizada com esta segurança, pode servir as trez Capitánias do Pará, Goyaz e Cuyabá do mais fácil, e interessante meio de comunicar-se; sendo na

7 APEP-CGD nº 343, documento nº 319- CARTA do Governador João Pereira Caldas para os oficiais do Senado da Câmara da Vila de Cametá, datada de 9 de agosto de 1779, sobre a importância de se instalar um registro de canoas no rio Tocantins. BRPAAPEP. SC.CGD.CO343

opinião geral e commua de todos os habitantes deste Estado, aquella Commércio, o único seguro paladião em que funda a esperança dos seus Fados esta Miseravel Troya.⁸

Os argumentos do governador, aos olhos de Baena (1848, p. 88), retomavam as ordens régias que haviam sido anunciadas na resposta de um ministério ilustrado. Acompanhando aquele pensamento determinou-se o estabelecimento de São Bernardo das Pederneiras, entre a cachoeirinha e a cachoeira Tapaiunacuará, o lugar de Alcobaça, uma légua inferior ao riacho do Caraipé, e anexo a ele um forte de fachina sob a invocação de Nossa Senhora de Nazaré.

O governador Tello de Menezes encontrou dificuldades em retomar o projeto colonizatório por não poder dispor de indígenas de outras localidades, dados os inúmeros relatos de povoações arruinadas e de falta de trabalhadores. Assim, recorreu a população mocambeira que se encontrava nas margens do rio Itapucu vivendo, segundo ele, “sem utilidade alguma do Estado ou do público”⁹.

Para a fundação de São Bernardo, o governador cedeu transporte, ferramentas e mantimentos necessários para a “Principalla Dona Maria Felipa Aranha” ir se estabelecer com

8 AHU-OFFICIO do Governador e Capitão General do Estado do Pará e Rio Negro, José de Nápoles Tello de Menezes, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 15 de junho de 1780, sobre as queixas apresentadas pelos moradores da vila e distritos do Cametá, relativos aos escravos ausentes e refugiados no Rio Tocantins, reclamando o estabelecimento de um registro para sustentar a fuga dos ditos escravos, de cuja necessidade tem nas capitanias do Pará, Goiás e Cuiabá. AHU_ACL_CU_013, Cx. 86, D.7003.

9 AHU-OFFICIO do Governador e Capitão General do Estado do Pará e Rio Negro, José de Nápoles Tello de Menezes, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 27 novembro de 1780, relatando o erguimento de povoações nas margens do rio Tocantins. AHU_ACL_CU_013, Cx. 87, D.7087.

“as mais de trezentas almas de ambos os sexos”¹⁰ que a acompanhavam. Dessa maneira, conforme Baena (1969, p. 197), planejou-se a nova povoação em situação agradável na margem esquerda do rio acima de Baião.

Os povoadores, logo que chegaram, cuidaram de limpar o campo para construírem as residências e roças para o cultivo de gêneros que mais rapidamente ficassem prontos para a colheita. Na carta ao governador, dona Maria relatou que “tanto que chegamos se deu principio a hú rossado p^a o lugar da V^a...se fica rossando p^a rossas p^a farinhas”. Estas roças tinham “de cumprimento duzentas e tantas brassas, de largura sém brassas”. Concomitantemente a feitura das primeiras roças ocorreu a construção das primeiras casas, os “tejupares de mocambo”, num ensaio de organização desta povoação.

Pouco tempo depois, o sargento mor de Oeiras, Diogo Luiz Rebelo de Barros e Vasconcelos, recebeu ordens de levantar o Registro de canoas. O comandante e outros trinta praças subiram o rio com suas famílias, alguns meses após partirem Diogo Luiz reportou o sucesso do empreendimento. Segundo ele;

possui me contada a gente [...] p^a novo estabelecimento, deq estão Estabelecidos Armazem, Quarteis, cadete e Sirurgião, Igreja e padre e a mais família q existem todos acomodados
Emquanto a fortaleza tomei a PoSe [...] e se acha o pao da Bandeira em pé e as PeSoas montadas e o campo para terem montadas oito [roças], huma caza de comandante com a Sua gente aRanjada p^a o pouco tempo de pricipio¹¹.

10 Idem.

11 APEP- CDG n° 349, documento n° 23, correspondência do comandante da fortaleza de Alcobaça, Diogo Luiz Rebelo de Barros e Vasconcelos, para o governador Jose de Nápoles Tello de Meneses, datada de 20 de janeiro de 1781, informando sobre o estabelecimento da nova povoação. BRPAAPEP.SC.CDG.CO349.

Estabelecido o novo registro e a povoação anexa, o comandante organizou a distribuição de terras aos novos colonos, conforme as orientações do governador, cedendo “a cada casal a extensão de terras que puder lavrar”. As propriedades deveriam ser contíguas, de acordo com Thomas de Souza Vila Real (1848, p. 443), para que se “possam mutuamente recorrer e preservar nas invasões do gentio, e também para que facilmente se possam achar nas occasioens em que for preciso chamal-os”.

Para Francisco José Rodrigues Barata (1848, p. 337), os novos estabelecimentos estavam em consonância com o objetivo de desenvolver a agricultura e o comércio naquela região do Grão-Pará. Segundo o comandante do forte de Alcobaça, os moradores tinham suas roças de maniva, arroz, milho, legumes de diversas qualidades, estando todos satisfeitos por verem a produção¹².

Importante destacar que essas populações não se limitavam a serem agricultores, também desenvolviam o extrativismo, como forma de complementar o produto das roças. Em 1784, o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira observou que em São Bernardo exploravam-se pedras e pederneiras, enquanto em Alcobaça eram exploradas a estopa e a castanha¹³, produtos que provavelmente seriam comercializados com os negociantes que passassem pelo rio a caminho de Belém ou subindo para os povoados goianos, como por exemplo, o comboio do capitão Paulo Fernandes Belo¹⁴.

12 APEP-CDG nº 349, documento nº 24- CARTA do comandante da Fortaleza de Alcobaça, Diogo Luiz Rebelo de Barros, ao Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará, José de Nápoles Tello de Menezes, datada de 12 de julho de 1781, relatando a situação do povoamento. BRPAAPEP.SC.CDG.CO349

13 AHU-OFFÍCIO do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, datado de 8 de fevereiro de 1784, relatando suas impressões sobre as povoações ao longo do rio Tocantins. AHU_ACL_CU_013, Cx. 92, D. 7391.

14 Em 1782, como uma forma de incentivar o comércio pelo rio Tocantins, o governador

A possibilidade de uma navegação comercial conectando o porto de Belém ao interior do continente repercutiu no restante da colônia. O presidente do Erário Régio, o marques de Angeja, argumentou junto ao Conselho Ultramarino que o franqueamento do rio Tocantins seria prejudicial ao comércio da praça do Rio de Janeiro e facilitaria o descaminho dos minguados quintos do ouro goiano. O peso político dos argumentos do marques manteve o bloqueio a navegação tocantina, assim como impediu o avanço colonizatório de suas margens.

Seria preciso esperar quase uma década para que novos estabelecimentos fossem criados ao longo do rio Tocantins, ao longo do governo de Francisco de Souza Coutinho. O novo governador entendia que a navegação fluvial era de suma importância para o desenvolvimento econômico do Grão-Pará. Nesse sentido, recomendou aos comerciantes a explorar as condições de navegabilidade dos rios Tocantins e Araguaia, bem como as possibilidades comerciais da Capitania de Goyaz.

Simultaneamente mandou o capitão engenheiro José Simoens de Carvalho examinar os canais entre a margem meridional da ilha de Joanes e a terra firme onde desaguvam os rios Tocantins e Moju, pois, estes canais serviriam como caminhos alternativos para se evitar os baixios e recifes de pedra existentes na região. Assim, D. Francisco observou a necessidade de se alargar, aprofundar e limpar periodicamente os canais onde “se tem perdido varias canoas com as suas importantes carregações”¹⁵.

Tello de Meneses, mandou organizar um grande comboio com 11 canoas com um carregamento de fazendas secas e molhadas avaliado em mais de trinta mil cruzados, a serem transportadas por cento e cinquenta índios remeiros, protegidos por vinte soldados sob o comando do capitão Paulo Belo.

15 AHU-OFICIO do Governador e Capitão General do Estado do Pará e Rio Negro, D Francisco Mauricio de Sousa Coutinho, para o Secretário de Estado da Marinha e

Outro problema à instalação efetiva de uma comunicação comercial pelo rio Tocantins era o “vazio demográfico” que encarecia as viagens, com custos de grandes equipagens, tripulação e alimentos. Assim, era preciso retomar o povoamento da calha tocantina e sanar as razões do pouco progresso das povoações existentes. Segundo o governador, essas localidades não prosperavam “algumas vezes por falta de luzes e devidas inteligências ou por frouxidão dos executores”, cuja frágil índole prejudicava as ações do governo.

Para contornar o problema, D. Francisco decidiu estabelecer uma povoação com índios carajá descidos do rio Araguaia. Em maio de 1791, o porta bandeira comandante do forte de Alcobaça, Francisco José Brandão de Castro, recebeu ordens de arregimentar um grupo de soldados e índios para selecionarem um sítio adequado, conforme as orientações gerais do governador;

Escolhido o sitio com as circunstancias de ser o mais vesinho a cachoeira da Itaboca, e o mais sadio e fertil, que tenha porto comodo para o embarque e desembarque quaesquer que sejam as inund^{es}, como a Vm recomendei, e novamente recomendo alli formará a caza em que se ha de recolher com soldados que o acompanhar e os Indios que vão trabalhar, aonde se hão de conservar os mantimentos; feito o que começará a faser os rossados, que lhe determinei, para maniba, frutas, e so depois deste trabalho he que ha de passar as cazas onde os mesmos Carajás hão de viver.¹⁶

Ultramar, D Rodrigo de Sousa Coutinho, datado de 12 de junho de 1797, sobre as providencias tomadas na averiguação das possibilidades de navegação pelo rio Tocantins. AHU_ACL_CU_013, Cx. 109, D.8590.

16 APEP-CGD nº 466, documento nº 256- CARTA do Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Dom Francisco de Souza Coutinho, para o Porta Bandeira Comandante da Fortaleza de Alcobaça, Francisco José Brandão de Castro, dada de 20 de maio de 1791, ordenando que fosse arregimentado um grupo de soldados e indígenas das povoações próximas para erguerem uma povoação nas proximidades da cachoeira da Itaboca. BRPAPEP.SC.CGD.CO466.

Segundo D. Francisco, a participação dos grupos indígenas que residiam ao longo dos rios era fundamental para o franqueamento da navegação tocantina. Pois, além do auxílio com o fornecimento de mantimentos aos comboios, os indígenas poderiam atuar como práticos nas embarcações, uma vez que eram conhecedores dos leitos dos rios saberiam como cruzar os obstáculos, os melhores caminhos entre as corredeiras e reconhecer os perigos submersos.

Nesse sentido, foi encaminhada para o oficial comandante de Alcobaça uma memória com a descrição detalhada. Nela a povoação deveria ser erguida há 50 braças da margem do rio, sendo levantadas seis casas grandes para acomodar os indígenas, cada uma com 10 braças de comprimento, 5 braças de largura, e duas braças e meia de altura dispostas em roda. Esse esforço para criar uma infraestrutura para receber os Carajá se justifica dada a boa relação que se mantinha com eles no rio Araguaia.

Contudo, o comandante do forte de Alcobaça teria ignorado todas as determinações enviadas pelo governador. Segundo D. Francisco, o sítio escolhido não atendia ao orientado e era distante da cachoeira da Itaboca, “visto que hé immediato a esse Presidio”¹⁷. Apesar desse infortúnio, a navegação através do rio Tocantins deveria ser estabelecida, não apenas para o benefício do comercio e da agricultura, mas por ser um caminho estratégico que poderia vir a ser necessário diante das hostilidades estrangeiras que estavam ocorrendo no litoral do Grão-Pará.

Assim foi levantado o lugar de Arapari que, segundo Thomas Villa Real (1848, p. 432), era “um pequeno terrapleno, que somente occupa as casas porque subindo-se para cima quasi tudo é vargem ou alagadiço”. Outras povoações estiveram liga-

¹⁷ Idem.

das a mudança do destacamento de Alcobaça, como foi o caso do lugar de Arroios que, em 1793, foi estabelecido para o sítio defronte da ilha do Arapapá.

Somente com o aumento de movimentações corsárias no litoral, a partir de 1796, que o governador retomou a implantação de novos estabelecimentos. Em 1797, por exemplo, o Ajudante do Regimento da vila de Cametá João da Silva Tavares foi incumbido de encontrar um novo lugar que tivesse “terras p^a Lavouras, a bem do Comum e Socorro dos viajantes”. Segundo João Tavares, o ponto mais propício seria próximo a Cachoeira da Itaboca, que “tem grande extensão de vargem, a terra firme além de longe em ladeira”, mas ele também apresentou a possibilidade de se estabelecer o novo estabelecimento na boca do “Rio denominado Tacayonas que fica pouco antes da Barra do Araguaya, por comcorrem ali circunstancias p^a aquelle emprego que em outra parte se não encontrão Segundo o exame que tenho feito dos práticos, viajantes daqueles Rios”¹⁸.

Segundo Baena (1969, p. 223), foi estabelecido o um povoamento junto à cachoeira da Itaboca, com seus quatro canais, dos quais apenas o furo dos mineiros é navegável, apesar das fortes correntezas. Contudo as inúmeras ilhas dificultavam a fiscalização e forçou o deslocamento do registro, segundo o autor, para a ribanceira entre o seco do Bacabal e a praia do Tição, que veio a ser conhecido como São João do Araguaia, por ter à vista a foz do dito rio¹⁹.

18 APEP-CDG n° 526, documento n° 91- CARTA de João da Silva Tavares para o Governador e Capitão do Grão-Pará e Rio Negro, Dom Francisco de Souza Coutinho, datada de 2 de agosto de 1797, sugerindo a mudança do Registro de Canoas para um ponto do rio mais favorável a fiscalização.

19 Para Baena (1969, p. 230-231) a situação do Registro do Araguaia não foi bem escolhida por ter em frente diversas ilhas que poderiam ocultar canoas que estivessem em transito. Na opinião do autor, o melhor ponto teria sido no Boqueirão do Tauhiri que

De um modo geral, podemos entender que a região ao redor do corredor do Araguaia-Tocantins foi se tornando nas últimas décadas dos Setecentos um espaço geográfico, social e econômico que incluía uma diversidade de sujeitos. Nesse sentido, a política de povoamento pensada para a região do rio Tocantins por Dom Francisco de Souza Coutinho e seus antecessores procurava promover uma apropriação efetiva do espaço para melhor atender aos interesses da Coroa integrando agricultura, comércio e defesa do território do território colonial.

Referências

BAENA, A. L. (1848). Sobre a comunicação mercantil entre a dita Província e a de Goyaz. **Revista do Instituto Histórico**, Geographico e Etnographico do Brasil, Rio de Janeiro, tomo X, pp. 80- 107.1848.

BAENA, Antonio. **Compêndio das Eras da Província do Pará**. Belém: Edufpa. 1969.

BARATA, F. J. Memoria em que se mostram algumas providencias tendentes ao melhoramento da agricultura e commercio. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de janeiro, tomo XI, pp. 336- 365. 1848.

DOLES, Dalísia. As comunicações fluviais pelo Tocantins e Araguaia no Século XIX. Goiânia: Editora Oriente. 1973.

FIABANI, Adelmir. **Mato, Palhoça e Pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FLORES, Kátia. **Caminhos que andam: o rio Tocantins e a navegação fluvial nos sertões do Brasil**. Dissertação de Mestrado- Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2006.

ficava entre a Praia Alta e a Praia da Rainha porque naquele ponto, necessariamente, as canoas teriam que buscar passar próxima margem. Um registro poderia impedir que os indígenas chamados Cupelobos atacassem aos viajantes.

FURTADO, J. F. Metamorfoses da colonização: o rio Tocantins e a expansão para o oeste em mapas e relatos (século XVIII). **Revista Tempo**. Rio de Janeiro: EDUFF, pp. 367-399. 2016.

GOMES, Flávio. **Mocambos e Quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma. 2015.

JESUS, Nauk. A decadência mineira e as perspectivas historiográficas recentes sobre as capitanias de Mato Grosso e de Goiás. In: PAIVA *et al.* **Reescrevendo Histórias do Brasil**. Belo Horizonte: Caravana. pp. 618- 629. 2023.

LOPES, Siméia. **As Relações Comerciais do Pará no início do século XIX**. São Paulo: USP. 2012.

NUNES, Francivaldo. **Terras de Colonização: agricultura e vida rural ao norte do império brasileiro**. São Paulo: Scortecci. 2016.

OLIVEIRA, Américo. **O Vale Tocantins-Araguaia**: possibilidades econômicas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1941

SANTOS, Corsino. **Três ensaios de história colonial**. Brasília: Senado Federal. 2007.

VILLA REAL, Thomas. **Viagem pelos rios Tocantins, Araguaia e Vermelho**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, tomo XI, pp. 401-444. 1891.

**TRABALHADORES DOS CASTANHAIS
DO SUDESTE DO PARÁ: HISTÓRIAS DE
LUTA E RESISTÊNCIA**

Este estudo explora as experiências de trabalho e resistência dos trabalhadores dos castanhais na região sudeste do Pará, entre as décadas de 1960 e 1980. Essa pesquisa foi desenvolvida no âmbito do programa de pós-graduação em História Social da Amazônia (PPHIST-UFPA) e teve como principal fonte de dados os documentos históricos armazenados no Centro de Referência em História e Memória do Sudeste do Pará (CRHM). Ao todo, o acervo compreende cerca de 3.900 processos históricos cíveis, criminais e trabalhistas, datados de 1922 a 1988. A pesquisa fundamenta-se em uma abordagem histórica e social, com ênfase na análise qualitativa de fontes primárias. Os processos judiciais do CRHM foram examinados para identificar narrativas de trabalhadores e trabalhadoras que buscaram o amparo do sistema jurídico. Essas fontes oferecem detalhes sobre as condições de vida, alimentação, moradia e dinâmicas de trabalho nos castanhais.

Os documentos analisados incluem nomes, lugares, datas e histórias completas de indivíduos e comunidades, permitindo a construção de um panorama abrangente sobre o período. A metodologia adotada busca valorizar as vozes historicamente silenciadas, destacando as experiências e resistências desses sujeitos sociais.

1 Secretaria Municipal de Educação – Marabá/PA; carolferreirs.cf@gmail.com.

O objetivo deste capítulo é refletir sobre as condições de vida, trabalho e resistência desses trabalhadores e trabalhadoras, inseridos em contextos marcados por disputas jurídicas e desigualdades estruturais. Essas fontes oferecem uma janela para o cotidiano de indivíduos que viviam e trabalhavam nas matas, especialmente durante o período da Ditadura Militar no Brasil. Destacaremos, as articulações e negociações presentes nas relações de trabalho, bem como a riqueza narrativa dos processos judiciais analisados. Diante do contexto histórico e da relevância da pesquisa para a região sudeste do Pará, caracterizada por extensas áreas de floresta amazônica, possui uma história marcada pela exploração de recursos naturais e pela presença de populações que dependem economicamente do trabalho extrativista. Os castanhais desempenharam um papel crucial na economia local, fornecendo sustento a comunidades inteiras. Contudo, esse contexto também foi palco de relações trabalhistas precárias e conflitos agrários.

Durante o período da Ditadura Militar (1964-1985), o sudeste do Pará tornou-se uma área de interesse estratégico para o governo, devido às políticas de integração nacional e ao avanço de projetos de desenvolvimento que impactaram diretamente as comunidades locais. Nesse cenário, os trabalhadores dos castanhais enfrentaram condições adversas, como baixas remunerações, jornadas exaustivas e falta de acesso a direitos trabalhistas.

No contexto do regime autoritário instaurado pela Ditadura Militar, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, permaneceu aparentemente imune a intervenções legislativas diretas. No entanto, esse período foi marcado por uma série de restrições, tanto em termos de ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho quanto no que se refere aos direitos dos

trabalhadores. Elina Pessanha e Regina Morel (2006) destacam que, embora a Justiça do Trabalho tenha resistido a mudanças legislativas drásticas, o regime autoritário impôs a suspensão de direitos fundamentais, como a estabilidade no emprego, além de reforçar o uso dos mecanismos repressivos presentes nas leis trabalhistas da época. Esse contexto, no qual os direitos dos trabalhadores foram progressivamente restringidos, contribuiu para o enfraquecimento das garantias sociais, ao mesmo tempo em que as práticas repressivas se tornaram mais evidentes.

De maneira semelhante, a historiadora Ângela de Castro Gomes (2007) ao relatar a experiência de magistrados da época, observa que a Justiça do Trabalho experimentou uma expansão lenta e limitada durante o regime militar. Segundo ela, essa expansão foi fortemente prejudicada pelo desinteresse de vários governos, especialmente durante o período ditatorial, que não viam a Justiça do Trabalho como uma prioridade. Como resultado, embora a estrutura da Justiça do Trabalho tenha se mantido, sua capacidade de intervenção foi significativamente limitada, e seu poder de alcance, tanto para os trabalhadores quanto para a sociedade em geral, não cresceu de forma substancial ao longo das quatro décadas subsequentes.

Este contexto revela como, embora a Justiça do Trabalho tenha se mantido formalmente intacta, o regime militar utilizou sua posição para enfraquecer a efetividade das leis trabalhistas e restringir as possibilidades de acesso à justiça por parte dos trabalhadores. Isso demonstra a ambiguidade do sistema judicial durante o período autoritário, onde a Justiça do Trabalho, por um lado, se manteve operacional, mas, por outro, foi profundamente afetada pela conjuntura política, o que limitou suas funções de proteção e ampliação dos direitos trabalhistas. A análise dessas questões é crucial para entender as tensões entre

o aparato judicial e a repressão política da época, e como elas impactaram as relações de trabalho no Brasil.

Os processos judiciais trabalhistas registrados no CRHM revelam não apenas as privações enfrentadas por esses trabalhadores, mas também suas estratégias de resistência e organização para reivindicar melhores condições de trabalho e justiça social.

Entre a exploração e a justiça: A luta dos trabalhadores nos castanhais do sudeste do Pará

A resistência dos trabalhadores nos castanhais do sudeste do Pará revela um cenário de exploração persistente, onde, diante da falta de apoio formal e de condições adequadas de trabalho, a busca pela justiça se torna uma das poucas alternativas para garantir direitos e dignidade.

A resistência dos trabalhadores, especialmente nas áreas mais marginalizadas, foram uma força silenciosa que moldou a história das lutas sociais. Nos castanhais, por exemplo, onde a exploração era intensa, surgiram formas de resistência que desafiavam as estruturas de poder estabelecidas. Esses trabalhadores, muitas vezes sem o apoio formal de sindicatos ou entidades políticas, desenvolveram estratégias autônomas de resistência.

A resistência se manifestava de maneiras mais sutis, através de ações cotidianas que desafiavam o sistema. Muitos trabalhadores organizavam-se em grupos de apoio mútuo, criando redes informais que garantiam a subsistência de suas famílias, mesmo nas condições mais adversas. Eles também procuravam negociar diretamente com os patrões, buscando condições de trabalho menos opressivas e um pagamento mais justo, recusando-se a aceitar os termos abusivos impostos pelos proprietários.

A resistência dos trabalhadores nos castanhais do sudeste do Pará revela um cenário de exploração persistente, onde, diante da falta de apoio formal e de condições adequadas de trabalho, a busca pela justiça se torna uma das poucas alternativas para garantir direitos e dignidade. De acordo com o historiador Edward P. Thompson (1963), a resistência pode ser entendida como uma “ação consciente e deliberada” das classes trabalhadoras contra as condições de opressão e exploração impostas pelo sistema social e econômico. Thompson enfatiza que a resistência não se manifesta apenas em grandes movimentos organizados, mas também nas formas cotidianas de luta, como ações individuais e práticas informais. Ele afirma que

[...] a resistência não é apenas uma questão de revolta ou de conflito organizado. Muitas vezes, ela se manifesta em pequenas, quase invisíveis, atitudes cotidianas que desafiam o poder. A resistência é a luta pela dignidade humana nas condições mais adversas. (THOMPSON, 1987, p.35).

Assim, no contexto dos trabalhadores dos castanhais, a resistência se manifesta não apenas nas disputas judiciais, mas nas estratégias diárias de sobrevivência, nas negociações com os patrões e no esforço contínuo para garantir um mínimo de dignidade em um ambiente marcado pela exploração e pela falta de estrutura formal. Essa resistência, embora silenciosa e dispersa, é essencial para a construção de uma luta mais ampla por direitos e justiça social.

Essas formas de resistência não eram apenas uma luta por melhores condições de trabalho, mas também uma tentativa de preservar a dignidade dos trabalhadores. Com o tempo, essas atitudes ajudaram a fortalecer uma base de solida-

riedade e organização que, mesmo sem grandes mobilizações visíveis, contribuíram para a construção de um movimento por direitos e justiça social.

O caso de José Alves², extrator de castanha natural do Maranhão, é um exemplo significativo das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores nos castanhais do sudeste do Pará. Ele prestou serviços por nove meses no castanhal 'Deus Ajude', em Marabá, onde trabalhou nas funções de catador de castanha e carpinteiro, até ser expulso do local de trabalho e não receber o pagamento devido. Após diversas tentativas infrutíferas de resolver a situação diretamente com o patrão, o Sr. Evandro Azevedo, José se viu obrigado a buscar a justiça, a última instância em que ainda poderia esperar pela reparação de seus direitos. Como ele mesmo relatou, sua família dependia do seu trabalho, e ele tinha poucas opções para garantir sua sobrevivência e a de seus filhos.

Além da reclamação dos saldos atrasados, o trabalhador revelou as inúmeras tentativas de acordo pacífico que fez com seu patrão, o que coloca em evidência a dificuldade em resolver disputas no contexto da floresta, onde as relações de trabalho são frequentemente informais e desprovidas de um respaldo legal imediato. A judicialização do caso se tornou, portanto, o último recurso, algo que muitos trabalhadores só recorrem quando todas as possibilidades de resolução amigável se esgotam. O relato de José Alves também oferece um vislumbre do seu cotidiano no castanhal, onde ele trabalhava dentro da mata

2 O documento mencionado refere-se a um processo judicial trabalhista específico, datado de 1978, que integra o acervo do Centro de Referência em História e Memória do Sudeste do Pará (CRHM). O CRHM preserva aproximadamente 3.900 processos históricos, abrangendo ações cíveis, criminais e trabalhistas de 1922 a 1988. Este acervo é uma fonte valiosa para a reconstrução de narrativas e estudos sobre as relações de trabalho e as condições sociais na região sudeste do Pará.

coletando castanha, transportando-a até a beira do igarapé e, posteriormente, assumindo a função de carpinteiro na construção de barracões para a fazenda de seu empregador.

Esses relatos e documentos judiciais são fontes valiosas para reconstruir o contexto social e econômico da época, especialmente em áreas tão distantes e de difícil acesso como o sudeste do Pará. Através do processo trabalhista, podemos entender as relações de trabalho nos castanhais, o papel da justiça como reguladora dessas relações e como a resistência dos trabalhadores se manifestava no cotidiano, nas tentativas de negociação e, eventualmente, na busca por justiça. O caso de José Alves é um exemplo claro de como os trabalhadores, mesmo em condições de extrema vulnerabilidade, buscavam preservar sua dignidade e garantir o mínimo de direitos, utilizando as vias legais como a última linha de defesa contra a exploração.

A análise desses processos trabalhistas, que documentam a luta de trabalhadores como José Alves, revela as complexidades das relações de trabalho nas florestas e como a justiça do trabalho, ainda que muitas vezes insuficiente, serviu como uma ferramenta para confrontar a exploração e garantir, ao menos em parte, o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores nos castanhais do sudeste do Pará.

Ao analisar os processos judiciais que envolvem trabalhadores da Amazônia, como o caso de José Alves nos castanhais do sudeste do Pará, podemos perceber que, por trás de cada disputa legal, existe uma resistência silenciosa que se dá a partir do lugar que esses trabalhadores ocupam, tanto no espaço físico da floresta quanto nas dinâmicas sociais que moldam suas práticas cotidianas. A história do trabalho, especialmente no contexto amazônico, não é apenas um registro de exploração, mas

também de luta e sobrevivência. Historiadores com; Edward P. Thompson, Ângela de Castro Gomes, Sidney Chalhoub e Edilza Joana Fontes, têm sido fundamentais para iluminar essas perspectivas, oferecendo novas leituras sobre a resistência dos trabalhadores e suas formas de organização e reivindicação, muitas vezes invisíveis aos olhos da sociedade dominante.

No entanto, para que possamos entender completamente o peso histórico desses processos, é essencial refletir sobre como lidamos com as fontes documentais. Carlo Ginzburg, em sua obra “O Queijo e os Vermes” (1987), sugere que todo documento judicial – seja ele um processo trabalhista ou qualquer outro tipo de registro histórico – é sempre filtrado por uma interpretação, muitas vezes incompleta ou distorcida. Antes de nos aprofundarmos na leitura de tais documentos, é necessário lançar mão de algumas perguntas críticas sobre o que está sendo silenciado, o que está escondido entre as linhas e, mais importante, quem se beneficia desse silêncio. Ginzburg compara as fontes documentais a “espelhos deformantes”, sugerindo que, ao invés de tomá-las como evidências simples, devemos transformá-las em elementos que nos revelam as contradições e adversidades enfrentadas pelos trabalhadores.

Esse exercício de reflexão sobre as fontes e a resistência revelada nas entrelinhas dos processos judiciais nos permite não apenas entender a realidade de trabalhadores como José Alves, mas também perceber como a justiça, ao longo do tempo, se configura como um campo onde as relações de poder são negociadas. Nos castanhais do sudeste do Pará, por exemplo, as disputas judiciais eram, muitas vezes, a última instância de defesa dos direitos dos trabalhadores, já que, em muitos casos, as condições de trabalho e as relações com os empregadores eram informais e imprecisas. A judicialização, portanto, revela-se não

apenas como um instrumento para resolver conflitos, mas como uma arena de resistência, onde os trabalhadores tentam, por meio de seus relatos e ações, garantir ao menos uma mínima reparação para as dificuldades que enfrentam.

Assim, ao investigarmos essas fontes com o olhar atento de um historiador, podemos perceber as múltiplas camadas de resistência que atravessam a história do trabalho na Amazônia. O processo judicial não é apenas um mecanismo de resolução de disputas, mas uma janela para as profundas adversidades e, ao mesmo tempo, para as estratégias de sobrevivência e luta que os trabalhadores desenvolvem dentro desse sistema.

Análise das relações de trabalho

Os castanhais eram locais de trabalho intensivo, onde homens, mulheres e, muitas vezes, crianças desempenhavam atividades relacionadas à coleta e ao beneficiamento da castanha-do-pará. As relações de trabalho eram marcadas pela dependência econômica em relação aos patrões, que controlavam os meios de produção e impunham condições muitas vezes desumanas. Os processos judiciais revelam uma diversidade de situações, desde cobranças de salários atrasados até denúncias de maus-tratos e exploração. Em muitos casos, os trabalhadores buscavam reparar injustiças através do sistema jurídico, enfrentando desafios como a falta de acesso à informação e as barreiras burocráticas. Apesar das adversidades, os trabalhadores dos castanhais desenvolveram formas de resistência e organização para enfrentar as condições precárias. A documentação analisada demonstra que muitos recorriam ao apoio de sindicatos, movimentos sociais e outros atores para garantir seus direitos.

Os processos trabalhistas relacionados aos trabalhadores dos castanhais manifestam-se de diversas formas e níveis de complexidade, refletindo os conflitos vivenciados no cotidiano dessas relações de trabalho. Entre as principais ações requeridas nos processos, destacam-se o pagamento retido, a assinatura na carteira de trabalho, o pagamento abaixo do valor combinado, a falta de pagamento, o furto de castanha e a apreensão de castanha. Esses fatores foram frequentemente os motivadores que levaram os trabalhadores a recorrerem ao judiciário, buscando garantir seus direitos e, em muitos casos, sua sobrevivência.

Embora esses motivos principais sejam amplamente documentados nos termos de reclamação e indiquem um padrão nas demandas trabalhistas, há também registros de outras violações enfrentadas pelos trabalhadores, como ameaças de morte, agressões físicas, furtos e expulsões do local de trabalho. Contudo, essas questões, apesar de graves, nem sempre foram formalizadas como razões centrais para a abertura de novos processos, demonstrando os limites e as especificidades do sistema jurídico da época.

Algumas peculiaridades emergem de forma marcante na análise dos processos trabalhistas envolvendo os trabalhadores dos castanhais. Entre os fatores motivacionais destacados, as questões econômicas, especialmente relacionadas à falta de pagamento ou ao pagamento indevido, sobressaem como as principais razões para a judicialização. A leitura documental evidencia que essas demandas eram predominantes, refletindo a precariedade e o descumprimento das legislações trabalhistas por parte dos empregadores.

Ao realizarmos uma análise crítica desses processos, percebemos que os documentos não apenas registram disputas

legais, mas também materializam experiências históricas que revelam as condições de vida e trabalho desses trabalhadores. O fator econômico aparece como elemento central nos conflitos, destacando a vulnerabilidade dos trabalhadores e sua luta por direitos básicos.

Essa constatação nos conduz a duas reflexões principais. Primeiro, apesar das violências denunciadas nos processos, como ameaças, agressões e expulsões, não se observa, por parte da instituição jurídica, qualquer iniciativa de investigação sobre os locais de trabalho ou questionamento formal aos empregadores em relação às denúncias. Esse silêncio institucional reforça a ideia de uma estrutura que, embora criada para mediar conflitos trabalhistas, falhava em abordar questões mais amplas de exploração e violência.

A segunda reflexão aponta para a naturalização da violência no cotidiano das relações de trabalho nos castanhais do sudeste do Pará. Essa violência, tanto física quanto simbólica, parecia ser vista como parte inerente das dinâmicas laborais, tornando-se uma barreira adicional para que os trabalhadores buscassem justiça para além das demandas econômicas. Essa realidade, expressa nos documentos e nos índices apresentados, expõe as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores e a omissão de um sistema que deveria proteger seus direitos.

Essas iniciativas de resistência são um testemunho da capacidade de organização coletiva em contextos adversos. Além disso, os processos judiciais tornam-se uma fonte rica para compreender as dinâmicas sociais e políticas da época, revelando o papel do trabalho como um eixo central na vida das comunidades locais. Este estudo não apenas destaca a importância dos trabalhadores dos castanhais na história social da Amazônia,

mas também contribui para a ampliação do uso de fontes documentais no campo da historiografia. O acervo do CRHM, ainda pouco explorado, apresenta um potencial significativo para futuras pesquisas, permitindo a investigação de outros aspectos das relações sociais e econômicas na região.

A análise dos processos judiciais trabalhistas do sudeste do Pará oferece uma perspectiva única sobre as experiências de vida e trabalho de indivíduos que enfrentaram condições adversas nos castanhais. Suas histórias de luta e resistência são fundamentais para compreender as dinâmicas sociais e econômicas da região durante o período analisado.

Este estudo busca contribuir para o debate sobre as relações de trabalho na Amazônia, destacando a relevância das fontes documentais como ferramenta para dar voz a sujeitos históricos muitas vezes esquecidos. Ao trazer à tona as histórias dos trabalhadores dos castanhais, esperamos inspirar novas pesquisas e reflexões sobre as transformações sociais na região.

Referências

ALMEIDA, José Jonas. **Do extrativismo á domesticação**: as possibilidades da castanha do Pará. 2015. *f* 304. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2015.

ALMEIDA, José Jonas. A cidade de Marabá sob o impacto dos projetos governamentais (1970-2000). **Fronteiras**: Revista de História, v. 11, n. 20, p. 167-188, 2009.

BARBOSA, Carolina Ferreira. **Trabalhadores dos castanhais do sudeste paraense nos processos judiciais entre 1960-1980**. Belém, 2023. 179 f. Dissertação de (Mestrado) – UFPA, Faculdade de História, Programa de Pós-graduação em História social da Amazônia. 2023.

FONTES, Edilza Joana de Oliveira. **O pão nosso de cada dia:** trabalhadores e indústria da panificação e a legislação trabalhista (Belém 1940-1954). Belém: Paka-Tatu, 2002.

FONTES, Edilza. O Golpe Civil-Militar de 1964 no Pará: imprensa e memórias. **OP SIS**, Catalão (GO), v. 14, n. 1, pp. 340-360, jan./jun. 2014.

GOMES, Ângela de Castro. (Coord). **Apresentação. Direitos e cidadania:** justiça, poder e mídia. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2007, p.19.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes:** o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Editora Companhia das Letras, 2017.

MOREL, Regina L.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Estudos Históricos**. v. 01, n. 37, p. 29-53, jan./jun. 2006, p. 36. 23.

SANTOS, Bruno Rodrigues. **Resistência Silenciosa no AI 5:** Luta imediata do trabalhador no interior do estado de São Paulo, Registrada em processos Trabalhistas. São Paulo, 2019. 158 f. Dissertação (Mestrado) – USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História Econômica. 2019.

SILVA, Adriane dos Prazeres. **As terras de uso comum e os castanhais do vale amazônico:** Luta, Resistência e a lei dos posseiros (1930 - 1991). Belém, 2021. 413 f. Tese de (Doutorado) – UFPA, Faculdade de História, Programa de Pós-graduação em História social da Amazônia. 2021.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

EMMI, M. F. **A Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais**. 1. ed. Belém: Gráfica e Editora Universitária, 1987.

THOMPSON, Edward P. **Formação da Classe Operária Inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

**CORRENTES DE ESCRAVIDÃO, MARÉS DE
LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO LIVRO DE
CLASSIFICAÇÃO DE ESCRAVOS DO MUNICÍPIO
DE CAMETÁ, 1872**

Introdução

O presente texto tem como objetivo analisar o “Livro de Classificação de Escravos” do município de Cametá, uma fonte documental ainda pouco visitada por historiadores da região. Documentação que oferece informações valiosas sobre o perfil da população escravizada e a estrutura de posse de escravos em uma das áreas mais prósperas do interior da província do Pará no século XIX.

Ao utilizarmos os termos “correntes” e “marés”, no título do trabalho, primeiro, buscamos comunicar uma dimensão regional da abordagem, uma vez que a população escravizada, mencionada na documentação de 1872, estava diretamente vinculada a esse ambiente rural amazônico, especialmente associada as correntes e marés do rio Tocantins, que banhavam e banham todo o município de Cametá. Para além de discutir o aspecto regional, a abordagem esta inserida dentro de um contexto mais amplo da escravidão no Brasil. As correntes, mais do que referenciar as águas do Tocantins simbolizam a força do regime

¹ Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA). Historiador responsável pelo acervo histórico do município de Igarapé-Miri e sócio fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Igarapé-Miri (IHGI). E-mail: David.rf@hotmail.com.

escravista, intrinsecamente ligado a um determinado modelo socioeconômico consolidado no império brasileiro, que subjugou milhares de pessoas a um regime de trabalho compulsório.

Por outro lado, as marés refletem o movimento progressivo, e irregular, do processo de extinção legal do trabalho escravo no Brasil, um vai e vem, assim como no ambiente natural, que caracterizou o percurso até a abolição, marcado por avanços e retrocessos de dependiam dos ventos políticos que sopravam nesta ou naquela direção, como é evidente na promulgação de leis que pareciam encaminhar o Império para a extinção do regime escravista, mas que, na prática, muitas vezes prorrogavam sua existência.²

Um exemplo significativo dessa dinâmica é a Lei do Ventre Livre, de 1871. Embora a lei declarasse livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir dessa data, ela ainda mantinha muitas formas de controle sobre esses ingênuos, permitindo que permanecessem sob o domínio de seus senhores até aos 21 anos ou antes aos 08 mediante indenização. Nesse sentido, a lei, ao mesmo tempo em que representava um avanço no caminho para a abolição, legalizando direitos já presentes na relação consuetudinária no interior da sociedade imperial e formalizando outros, também proporcionava uma sobrevida ao regime escravista (CONRAD, 1978).

Nesse contexto, a presente pesquisa em desenvolvimento ao analisar o livro de classificação de escravos do município de Cametá, pretende traçar um perfil da população escravizada na

2 As leis abolicionistas como marés de liberdade representam um fluxo e refluxo de avanços, estagnações e retrocessos, em que cada onda de avanço trazia consigo novas formas de resistência por parte de grupos antagônicos e adaptações tanto por parte dos senhores e das elites políticas como dos próprios escravizados. A própria legislação abolicionista era muitas vezes fruto de concessões limitadas, projetadas para mitigar as pressões sociais e internacionais sem, no entanto, destruir imediatamente o sistema escravista.

região e compreender a estrutura de posse escrava a partir dos dados registrados na matrícula especial de escravos de 1872, produzidos como desdobramento da supracitada Lei do Ventre Livre.

Pelos relatórios de presidente de província³ e diversas pesquisas⁴ temos conhecimento da expressiva presença de mão de obra africana no Vale do Tocantins desde o período

3 PARÁ. Falla dirigida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, Presidente da Província do Gram-Pará a Assembléia Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinária da sexta legislatura no dia 1º de outubro de 1849. Pará, Typographia de Santos & Filhos, 1849. p.104.

PARÁ. Relatório do Presidente da Província do Gram Pará, Ex. Snr. Dr. Fausto Augusto d' Aguiar. Abertura da segunda sessão ordinária da sétima legislatura da assembleia provincial. 15 de agosto de 1851. Typographia de Santos & Filhos, Rua S. João canto da estrada de S. José – 1851, p. 98

PARÁ. Relatório apresentado á Assembléia Legislativa da província do Pará na primeira sessão da XIII legislatura pelo Exmo Sr. presidente da província, Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque em 1.o de setembro de 1862. Pará, Typ. de Frederico Carlos Rhossard, 1862, p. 55

PARÁ. Relatório com que o excelentíssimo senhor doutor Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, presidente da província, abriu a 2.a sessão da 19.a legislatura da Assembléia Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1875. Pará, Typ. do Diário do Gram-Pará, 1875, p. 80

PARÁ. Relatório apresentado ao exmo Sr. Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides pelo exmo Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, por ocasião de passar-lhe a administração da província do Pará, no dia 17 de janeiro de 1875. Pará, [Typ. de F.C. Rhossard], 1875, p.82

PARÁ. Relatório apresentado pelo exmo Sr. Dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, presidente da província do Pará, á Assembléia Legislativa Provincial na sua sessão solene de instalação da 20.a legislatura, no dia 15 de fevereiro de 1876, p.17

PARÁ. Relatório Apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Coelho Da Gama E Abreu presidente da Província, Assembleia legislativa provincial na sua 13ª sessão da 22ª legislatura em 15 de fevereiro de 1880.

4 SALLES, Vicente. O negro no Pará. Sob regime de escravidão. Rio de Janeiro/Belém: FGV/UFGPA, 1971. NORMAND, Kelly. Africanos na Amazônia: cem anos antes da abolição. Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, n. 18, p. 1-21, out.-dez. 1988. BEZERRA NETO, José Maia. Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. ANGELO, Maria de Nazaré Menezes. Aspectos conceituais do sistema agrário do vale do Tocantins colonial. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.17, n.1, p.91-122, jan/abr. 2000. BARROSO, Daniel Souza. O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888). São Paulo, 2017. Napoleão. Presença Africana na Amazônia”. Afro-Ásia - Revista do Centro de Estudos Afro-Orientais – UFBA - Nº12, pp. 145-160, 1976. FARIAS, David R. Negócios e destinos: O comércio de escravizados no Vale do Tocantins (1842-1887). Ananindeua / PA, Cabana, 2024.

colonial, bem como o intenso comércio de escravizados entre as propriedades rurais da região. Embora tenhamos a partir de inventários e dados governamentais a possibilidade de compreender a demografia escrava e a estrutura de posse subjacente na região, o acesso aos dados dos livros de classificação de escravizados representa uma contribuição valiosa a esse esforço. Apesar de esses registros terem sido, em regra, produzidos em todos os municípios existentes na província do Pará em 1872, ao que parece poucos foram preservados, o que justificaria a escassez de pesquisas que utilizem essa documentação como fonte na região. Infelizmente a documentação histórica sob a guarda dos municípios brasileiros ressalvadas as exceções e as boas praticas, não são tratados com o devido cuidado, muitas vezes mal preservados o que resulta em perdas irreparáveis ao patrimônio histórico.

Os ventos políticos sopram: A promulgação da lei do ventre livre e a matrícula especial de escravos, 1872

Em 1983 Robert Slenes publicava um estudo primoroso em que apontava as potencialidades e as possibilidades de um conjunto de fontes a época pouco visitadas pelos historiadores dedicados ao tema da escravidão no Brasil, no escopo do que o autor denominou de “novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX” estava *os livros de classificação de escravos e os formulários da matrícula especial de escravos* documentação produzida na esteira da Lei do Ventre Livre e de sua aplicação por meio da matrícula especial de escravos. Pretendo recuperar algumas ideias deste estudo para contextualizar algumas questões (SLENES, 1983).

Segundo Slenes, o Brasil Império teria sido marcado em sua maior parte por uma relativa escassez de dados censitários, o que acabou dificultando o estudo de alguns aspectos da sociedade imperial em termos demográficos e sociais, entre 1822 e 1872, o recenseamento populacional foi posto a responsabilidade das novas províncias, o que na prática grande parte dessas unidades administrativas não mostrou empenho nessa tarefa.

Os recenseamentos realizados durante o segundo reinado raramente tinham objetivos administrativos ou fiscais claros, concentrando-se, na maioria das vezes, na produção de estatísticas ou na identificação de eleitores. Contudo, nesse cenário destacaram-se dois conjuntos de dados que ganham envergadura tanto pela abrangência populacional quanto pela cobertura geográfica em que operavam. O primeiro, destaca Slenes advém da matrícula especial de escravizados, criada pela Lei do Ventre Livre de 1871, destinada ao registro detalhado da população escravizada no Império. E o segundo construído a partir do censo demográfico de 1872, considerado um marco pela sua organização e amplitude, configurando-se como uma das iniciativas mais completas da época.

Para o autor, após o fim do tráfico atlântico, mudanças econômicas e sociais impulsionaram questionamentos à escravidão no Brasil. Em resposta, o Congresso Nacional, em 1871, ampliou os poderes do governo para regulamentar a escravidão, incluindo o levantamento de dados sobre a população escravizada para uso administrativo, legal e estatístico. Isso resultou na publicação de dados gerais e na preservação de registros censitários manuscritos (SLENES, 1983, p.117-125).

Contudo, o processo até a sua promulgação como era de se esperar foi marcado por intensos debates, a polarização caracterizou o processo como destacou Sidney Chalhoub;

O que mais surpreende nas discussões parlamentares sobre a lei de 1871 é a sua polarização. De repente, borderjar não era mais possível, e ao ler os acirradíssimos debates ficamos com a impressão de que apenas os asseclas de Olin-da e Jequitinhonha haviam sobrevivido para o duelo final. Após alguns meses de trabalho, a comissão da Câmara dos Deputados encarregada de examinar o projeto encaminhado pelo governo apresentou, na sessão de 30 de junho de 1871, um parecer francamente favorável à sua adoção. Os parlamentares debateram e votaram cada artigo do projeto nos dois meses seguintes (CHALHOUB, 2003, p.117).

A Lei do Ventre Livre promulgada em 28 de setembro de 1871 deixou evidente na sua redação a criação de uma matrícula geral de escravizados no Brasil, no artigo 8 o dispositivo legal informa; *O governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.*⁵

A consequência disso dirá Slenes, foi que entre 1872 e 1888, os proprietários foram obrigados a registrar seus escravos nas coletorias municipais, e herdeiros precisavam comprovar a posse dos bens semoventes em processos de herança. A primeira matrícula especial de escravizados, autorizada pela Lei do Ventre Livre, ocorreu entre abril de 1872 e setembro de 1873. Essas listas foram datadas, numeradas e copiadas em livros oficiais. Diferentemente do censo de 1872, que tinha foco estritamente estatístico, a matrícula serviria também para fiscalizar a propriedade de escravos, regulando sua utilização e transferência.

De acordo com Emilia Viotti (2010, p.55), o governo ao

5 BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei e outros dispositivos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de dezembro de 2024.

autorizar a matrícula geral prevendo no horizontes possíveis fraudes , “estipulava que os escravos que, por culpa ou omissão por parte dos senhores, não fossem registrados, seriam considerados livres e os senhores seriam multados de 100 a 200 mil-réis por pessoa omitida”.

Nesse contexto, a matrícula tornou-se um elemento regulador inclusive do mercado interno de escravos que se consolidou no Brasil após o fim do tráfico atlântico. A partir de 1872, a matrícula do escravizado tornou-se indispensável para a realização de transações, servindo inclusive como comprovação da propriedade escrava (MAMIGONIAN; PEDROZA, 2023). A legislação ainda previa que; *Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.*⁶

Diante da obrigatoriedade da matrícula especial, mas considerando o contexto de falhas nos levantamentos estatísticos e demográficos característicos do Segundo Reinado, surge a questão de até que ponto os senhores escravistas aderiram à matrícula e qual a confiabilidade desses dados. Vale lembrar que, quase simultaneamente, estavam sendo realizados dois dos mais complexos levantamentos censitários da época. Essa é uma questão central no estudo de Robert Slenes; avaliar a validade e a confiabilidade dos dados gerados pela matrícula geral de escravos e destacar a riqueza da documentação produzida nesse processo, tanto as matrículas quanto os livros em que eram transcritas, como fontes de pesquisa para o trabalho do historiador dedicado ao tema.

Na comparação entre os dois levantamentos, o estudo de Robert Slenes revelou que, em alguns aspectos, os dados da

6 Op. cit. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

matrícula especial foram mais completos do que os do Censo demográfico. Não havendo grandes disparidades nas cifras, os dados gerais se mostraram consistentes, o que atestava a confiabilidade das informações da matrícula e ao mesmo tempo reforçava a importância do Censo de 1871. Quando analisados em conjunto, esses dois levantamentos sobre a população escravizada nas últimas décadas do Império oferecem um panorama detalhado em termos demográficos (SLENES, 1983, p.125-130).

Robert Conrad por sua vez ao tratar do tema consegue recuperar questões importantes quanto ao processo de debate para promulgação da lei, os interesses divergentes entre grupos e regiões além das contradições no texto aprovado quanto a figura do ventre livre e da tutela de ingênuos, as falhas e a lentidão na aplicação da lei e da efetivação da matrícula especial são pautados no debate, o autor chama atenção, para a criação do Fundo de Emancipação com previsão orçamentaria baseada em impostos sobre transações envolvendo escravos, loterias nacionais multas e contribuições (CONRAD, 1978, p.134).

Esse fundo prometia anualmente libertar uma dada quantidade de escravizados de acordo com as cotas desse recurso distribuídos para os municípios, a escolha dos escravizados a serem libertados por esse fundo passava por alguns critérios de prioridades estabelecidos na legislação, assim em cada município foram estabelecidas juntas de classificação de escravos, e os livros em que os formulários apresentados pelos senhores no ato da matrícula eram transcritos comumente denominava-se *livro de classificação de escravos*.

Essas juntas municipais de acordo com Conrad deveriam ser compostas preferencialmente em cada município preferencialmente, pelo presidente da câmara, pelo coletor de impostos, e

pelo promotor publico. Essas juntas deveriam se reunir todos os anos em todo território nacional para classificarem e escolherem os escravos que seriam libertados, deveriam aplicar multas pelo eventual descumprimento da lei por parte dos senhores, definir o preço dos escravizados a serem libertados e emitir as certidões de liberdade ou cartas de alforria (CONRAD, 1978, p.135).

Praticamente todo o trabalho das juntas de classificação dependia dos chamados “livros de classificação de escravos”, a ponto de a não apresentação desses livros pelas coletorias municipais poderia causar atrasos nas atividades, como aponta os estudos de Robert Conrad. Nos referidos livros de classificação de escravos, as juntas municipais de classificação teriam acesso a um conjunto variado de informações sobre o individuo escravizado, e uma visão macro no que se refere a população escrava matriculada no seu município de atuação. O controle sobre a população escravizada passa ser um elemento fundamental na aplicação das legislações, os prazos estendidos e as matrículas reabertas buscavam atualizar as informações coligidas (ESPÍN-DOLA, 2016).

O livro de classificação de escravos: Um panorama da população escravizada no município de Cametá, 1872

Como demonstrado no *quadro 1*, essa documentação coligia um conjunto de dados que possibilita uma visão bastante detalhada, tanto da população escravizada quanto da classe de senhores de escravos residentes no município de Cametá. Dados como nomes, idades, laços familiares, profissão, estado civil são cruciais para construção de um perfil dessa propriedade escrava. Por outro lado, o acesso ao nome dos senhores e

a quantidade de escravizados matriculados em seu nome nos fornecem subsídios para pensar a estrutura de posse escrava na localidade.

No campo “observações” eram registradas informações complementares, incluindo, por exemplo, se o escravizado possuía pecúlio, um fator que lhe conferia prioridade no processo de classificação. Esse foi o caso de Clarinda, uma mulher escravizada de 33 anos, lavradora, matriculada no município de Cametá sob o número 138. Ela estava entre os 39 trabalhadores escravizados registrados em 1875 por José Raimundo de Figueiredo. No campo “observações” constava a informação de que Clarinda possuía pecúlio.⁷

Quadro 1 - Campos de preenchimento do livro de classificação de escravos

Nº da Matrícula	Nome	Cor	Idade	Estado	Profissão	Aptidão para o trabalho	Nome do Senhor
1	Jacinto	Molato	37	Solteiro	Pedreiro	Alguma	Estevão Wanzeller
5	Raimundo	“	27	Solteiro	Cozinheiro	“	Carlos Eusébio
6	Thomaz	“	27	Solteiro	“	“	“
7	Gregoria	“	27	Solteiro	“	“	“
15	Maria	Preta	33	Solteiro	Lavradora	“	João Castro
16	Liberia	“	27	Solteiro	“	“	“

Fonte: Acervo documental, museu do município de Cametá, livro de classificação de escravos, 1872.

⁷ Acervo documental, museu do município de Cametá, livro de classificação de escravos, 1872, p.60

Embora o termo de abertura do livro date de 1872, as matrículas registradas parecem estar concentradas no ano de 1875. No ano seguinte, em 1876, o jornal *A Constituição* publicou um quadro demonstrativo das quotas do fundo de emancipação distribuídas entre os 38 municípios da província do Pará. Esse balanço também listava o número de escravizados matriculados em cada município. No Baixo Tocantins, destacavam-se Igarapé-Miri, com 4.017 escravizados matriculados; Cametá, com 2.859; Baião, com 141; e Mocajuba, com apenas 30.⁸ Ainda sim, dos 22.924 escravizados matriculados na província no referido ano, 7.047 estavam no vale do Tocantins, o que representava aproximadamente 30,74% do total de escravizados na província do Pará em 1876.

Parece que os dados publicados no referido jornal sobre Cametá foram extraídos diretamente do livro de classificação que estamos analisando, já que o último escravizado registrado para o ano de 1875 foi uma mulher chamada Thomazia, de 27 anos, matriculada com o número geral 2.859.

No entanto, uma análise criteriosa dos dados da matrícula geral revelou saltos significativos na sequência cronológica dos registros. O quadro 1 ilustra esse detalhe relevante: da matrícula geral número 1, passa-se diretamente para a número 5; da 7, salta-se para a 15. Esses saltos na sequência ocorrem ao longo de todo o livro, o que, no final das contas, impede que o número real de escravizados matriculados seja representado com precisão no número de registro matrícula geral.

Contabilizamos, no total, o registro de 1.639 escravizados, um número inferior ao apontado nos números da matrícula geral. Essa discrepância se deve, em parte, ao fato de

8 *A Constituição*, Belém, 15 de dezembro de 1876, p.1

algumas páginas do livro estarem ilegíveis ou rasgadas, o que impossibilita o acesso às informações contidas nelas. Outra dificuldade na análise dos dados é que a digitalização não seguiu a ordem de paginação original. A maior parte das folhas estava solta da encadernação, e o manuseio ao longo do tempo acabou embaralhando muitas páginas, o que tem nos imposto a tarefa de tentar recompor a estrutura original da documentação. Essa desordem dificulta o acesso completo às conexões entre senhores e escravizados.

Na parte final do livro, ficavam registrados os escravizados com preferência para serem libertos pela quota destinada ao município de Cametá referente a classificação do ano de 1875, como anteriormente mencionamos essa classificação era realizada por uma junta municipal e levava em consideração critérios estabelecidos em lei.

**Quadro 2: - Resumo da relação dos escravos
com preferência para serem libertados pelo fundo de
emancipação, município de Cametá, 1875**

NOME	CÔR	IDADE	ESTADO	PROFISSÃO	APTIDÃO PARA O TRABALHO	VALOR	NOME DO SENHOR
Rosa	Preta	38	Casada	Cosinheira	Regular	800\$000	Joaquim de Lima Lobo
Mariana	Mo- lata	40	Casada	Lavradora	Regular	600\$000	Antônio de C. Valente
Clarinda	Preto	34	Solteiro	Lavradora	Regular	1:000\$000	Raimundo de Figueiredo
Maria	Preta	7	Solteiro	Lavradora	Regular	500\$000	Catharina Leão
Olympia	Preta	5	Solteiro	Lavradora	Regular	400\$000	“
Fermina	Preta	29	Solteiro	Lavradora	Regular	1:200\$000	Mariana L. de Mendonça

Joana	Preta	4	Solteiro	Lavradora	Regular	400\$000	“
Polícarpo	Preto	31	Solteiro	Lavrador	Regular	1:000\$00	Raymundo Gonsaga
Camilo D’ Almeida	Molatto	31	Solteiro	Lavrador	Regular	1:000\$000	Anderson(sic) P. Tavares
Joaquim	Preto	50	Solteiro	Carapina	Regular	500:000	Raymundo Furtado
Romualdo (sic)	Molatto	41	Casado	Lavrador	Regular	1:000\$000	Antônio Dias P. Braga

Fonte: Acervo documental, museu do município de Cametá, livro de classificação de escravos, 1872.

No quadro 2 apresenta-se um resumo da lista de escravizados classificados no ano de 1875. Alguns campos, como “pessoa da família” e “moralidade”, foram suprimidos, assim como o campo “observações”, onde estavam registrados os critérios que justificaram a classificação dos listados com prioridade para serem libertados pelo fundo de emancipação. Em relação a este último campo, passo a destacar alguns dos critérios utilizados pela junta de classificação.

A escravizada Rosa, pertencente a Joaquim de Lima Lobo, foi incluída na lista prioritária por ser casada, possuir pecúlio e ter dois filhos libertos pela Lei do Ventre Livre. O mesmo ocorreu com Mariana, que, além de ser casada e ter pecúlio, também tinha dois filhos ingênuos.

Outros escravizados, como Clarinda e Firmina, foram classificados prioritariamente devido ao pecúlio, um elemento determinante para essa inclusão. De maneira geral, os escravizados listados como prioritários atendiam a três critérios principais: possuir pecúlio, ser casado e ter filhos livres. No critério de casamento, a prioridade incluía, especialmente, aqueles que eram cônjuges de pessoas livres ou libertas.

Embora os critérios estabelecidos na legislação fossem claros, o processo de classificação nem sempre era conduzido de forma justa e transparente. Cabe chamar atenção para a avaliação inflacionada atribuída durante o processo de concessão da liberdade. Firmina, uma mulher escravizada de 29 anos, teria sido avaliada pela cifra exorbitante de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). Apesar do aumento vertiginoso nos valores do mercado de escravizados após 1850, é incomum pela experiência de transações analisadas região que uma mulher sem ofício alcançasse tal valor no mercado da época (FARIAS, 2024).

Alguns casos de corrupção envolvendo o processo de classificação pelas juntas ganharam destaque nas páginas dos jornais da época. Embora algumas denúncias pudessem ser motivadas por disputas políticas ou interesses oposicionistas, tais registros servem como indícios de práticas irregulares em um contexto marcado por interesses financeiros e disputas de poder.

Em 13 de outubro de 1882, o jornal *Diário de Belém* publicou uma denúncia contra Estevam Wanzeller, chefe da repartição fiscal de Cametá e membro da junta de classificação. Segundo a matéria, Wanzeller teria utilizado seu cargo para cobrar valores indevidos com o objetivo de priorizar a classificação de determinados escravizados. Além disso, o jornal apontava que a última classificação realizada no município não teria seguido os preceitos legais, sugerindo irregularidades nos procedimentos.

[...] deu informações falsas aos outros membros (da junta de classificação) e conseguiu que fossem classificados escravos que não tem direito. De Braz Caetano Lopes ele extorquiu elle cem mil réis, para ser classificada em primeiro lugar a escrava Paula, de Venancio Lopes recebeu outros cem mil réis para classificar a sua irmã

escrava Victorina, de Geraldo escravo, recebeu cem mil réis que este destinava a pecúlio, e o incluiu na classificação por esse preço[...].⁹

Em novembro de 1882, o jornal *O Liberal do Pará* noticiou a anulação das alforrias emitidas pela junta de classificação em Cametá, referentes aos escravizados Geraldo, Jeronymo, Paulina e Margarida, por determinação da Secretaria da Presidência da Província. Há indícios de que o escravo Geraldo mencionado nessa publicação seja o mesmo citado em uma reportagem anterior, de outubro do mesmo ano, que denunciava a entrega de pecúlio ao coletor para garantir sua classificação.¹⁰

Em 1884, o jornal *A Constituição* denunciou que a presidência do Visconde de Maracajú estaria sancionando classificações irregulares de escravos. Entre os casos destacados estava a classificação realizada no município de Igarapé-Miri, em 1883, próximo a Cametá. A reportagem apontava que o processo teria sido conduzido de forma “clandestina”, envolvendo um pequeno grupo que tratava o fundo de emancipação como patrimônio particular.

Um exemplo específico mencionado foi o caso de uma escravizada libertada em 1883, no valor “exorbitante” de 1:000\$000 réis, sendo propriedade “do coletor geral e membro da junta de classificação”. Segundo o jornal, ela teria sido classificada sob a justificativa de ser “resto de família” – ou seja, a única de sua casa ainda em cativeiro. No entanto, o jornal questionava a veracidade dessa justificativa, afirmando que nenhum outro membro de sua família havia sido libertado pelo fundo de emancipação.¹¹

9 Diário de Belém, Belém, 13 de outubro de 1882, p. 3

10 *O Liberal do Pará*, Belém, 22 de novembro de 1882, p.1

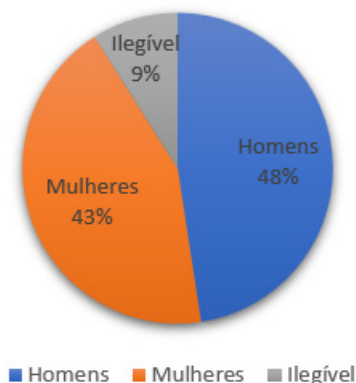
11 *A Constituição*, Belém, 2 de maio de 1884, p.1

Esses casos pontuais refletem práticas que revelam a complexidade do processo de classificação de escravos, marcado pelos interesses das elites locais e pela atuação das juntas classificadoras sob dinâmicas específicas de cada região. As denúncias de irregularidades e corrupção evidenciam que, embora o fundo de emancipação e o processo de classificação tenham sido implementados com objetivos legais e sociais claros, eles eram frequentemente atravessados por manipulações que beneficiavam determinados grupos ou indivíduos. Essa é uma frente que buscaremos explorar nesta pesquisa em desenvolvimento.

Correntes de escravidão: Perfil da população escravizada do município de Cametá

Os dados sobre a população escravizada de Cametá, contidos no Livro de Classificação de Escravos, estão atualmente em processo de organização devido a questões relacionadas à estrutura original do documento. Esse trabalho envolve a recomposição da ordem original do livro para possibilitar a conclusão de um banco de dados em construção. Algumas informações gerais apresentadas neste tópico final representam resultados preliminares, que serão melhor detalhados e aprofundados no decorrer da pesquisa à medida que a análise avançar e a documentação for mais sistematicamente organizada. Esse esforço visa não apenas facilitar o acesso às informações do documento, mas também garantir uma análise detalhada dos dados, possibilitando uma reconstrução mais precisa do perfil da população escravizada, bem como das dinâmicas de posse escrava no município.

Gráfico 1 - População matriculada, 1872-1875



Fonte: Livro de classificação de escravos, 1872.

Até o momento, registramos 1.639 matrículas, sendo 780 referentes a homens e 712 a mulheres. Além disso, foram identificadas 147 matrículas com dados ilegíveis no que concerne ao sexo dos indivíduos classificados. A distribuição entre homens e mulheres é relativamente equilibrada, o que reflete, em parte, a dinâmica demográfica da população escravizada na região.

A análise preliminar dos dados indica que a população escravizada registrada no Livro de Classificação de Escravos do município de Cametá estava majoritariamente vinculada ao trabalho agrícola. A predominância da ocupação de lavrador, como mencionada na documentação, reflete a base econômica da região, marcada pela produção rural voltada tanto para o consumo interno quanto para o mercado regional.

O termo “lavrador”, amplamente utilizado nos registros, geralmente designava os escravizados que desempenhavam atividades agrícolas em lavoura, mas também extrativas de

produtos comuns na região, como o cacau, arroz, farinha de mandioca, cana-de-açúcar e outros cultivos que sustentavam a economia local no Vale do Tocantins. É importante ressaltar que a caracterização como lavrador não necessariamente implicava uma especialização técnica, mas sim uma designação genérica para aqueles que trabalhavam na terra.

Quadro 3 - Profissões em que os escravizados foram classificados

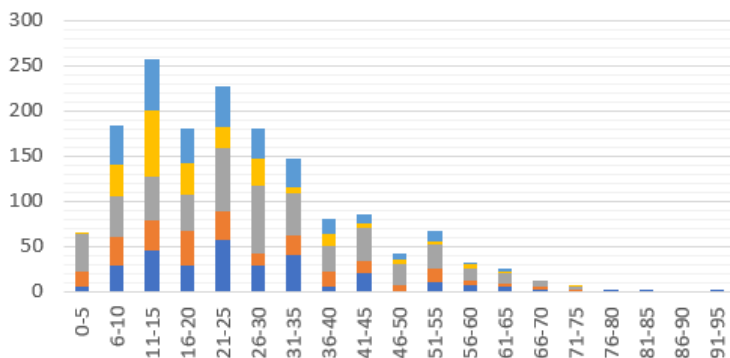
Calafate	3
Carapina	8
Carpinteiro	2
Cozinheiro	12
Lavrador	1603
Padeiro	2
Pedreiro	8
Sapateiro	1
Total Geral	1639

Fonte: Livro de classificação de escravos, 1872.

Outro dado relevante para análise é o perfil etário da população escravizada no município de Cametá, conforme registrado no Livro de Classificação de Escravos. De acordo com as informações preliminares extraídas dessa fonte, é possível observar a seguinte distribuição etária; A maior concentração encontra-se entre 11-35 anos, com destaque para os grupos de 11-15, 21-25 e 26-30 anos. Esse dado é significativo por-

que reflete a priorização de jovens e adultos aptos ao trabalho agrícola, atividade predominante na região conforme discutido anteriormente.

Gráfico 2 - Perfil etário



Fonte: Livro de classificação de escravos, 1872.

O grupo de 11-15 anos apresenta um número expressivo, a faixa 26-30 anos, por sua vez, é a mais numerosa, o que sugere a importância dos trabalhadores em idade de maior vigor físico para atender às demandas produtivas. Já a presença reduzida de crianças (0-5 anos) e de idosos (acima de 60 anos) evidencia a baixa expectativa de vida entre a população escravizada, consequência das extenuantes condições de trabalho, da alimentação inadequada e dos maus-tratos recorrentes.

A menor representatividade nas idades mais avançadas (acima de 51 anos), com números que decrescem progressivamente, confirma o caráter seletivo do sistema escravista, que se concentrava em indivíduos economicamente úteis, ignorando aqueles considerados menos produtivos. Essa distribuição etária reflete, assim, a lógica de exploração que permeava o

período, em que o valor do escravizado estava diretamente atrelado à sua capacidade de trabalho.

Os senhores de escravizados também estão registrados na documentação. O livro de classificação de escravos recupera, se não a totalidade, quase toda a classe proprietária de escravizados no município de Cametá. Embora a precariedade da documentação tenha impossibilitado a recuperação integral das matrículas dos escravizados, a parte referente aos senhores e senhoras encontra-se, em sua quase totalidade, preservada. Isso permite acessar de forma abrangente os nomes dos proprietários, oferecendo uma visão detalhada sobre a estrutura de posse e dominação escravista no município.

No total, 487 senhores de escravizados foram registrados no livro de classificação, dos quais 321 eram homens (66%) e 164 mulheres (34%). Houve apenas um registro ilegível entre os proprietários. Esses senhores estavam predominantemente concentrados nos distritos rurais e nas vilas adjacentes à cidade de Cametá, o que reforça o caráter agrícola da economia local e a distribuição da posse escravista fora dos centros urbanos.

Esse perfil de distribuição espacial revela uma relação direta entre os senhores de escravizados e as atividades produtivas no meio rural, evidenciando o peso das elites agrárias na manutenção do sistema escravista na região. A presença significativa de mulheres entre os proprietários (34%) também é um dado relevante, pois aponta para a participação feminina na estrutura de posse, o que é comum em regiões onde a herança e a transmissão de propriedades tinham peso expressivo na economia familiar.

A estrutura de posse a partir do livro de classificação ainda esta em processo de construção, em função da recomposição

da ordem original do livro, contudo o que se observa de maneira preliminar é uma estrutura articulada em pequenas e médias posses para os padrões da região, até o memento o proprietário que mais matriculou escravizados foi José Raimundo Figueiredo com 39 cativos. As demais matriculas tiveram menos escravizados cabe destacar ainda Maria da Conceição e Maria Serafina Andrade, cada uma com 8 escravizados, e Antônio Roiz Vieira, com 11 escravizados. Outras posses levantadas incluem Jacinto Machado da Silva, João Felipe Correa de Medeiros, Manoel Caetano Neves e Ritta Maria da Silva Belém, cada um com 13 escravizados, além de Antônio Maia e Henrique Antônio Rediz, ambos com 14 cativos.

No caso de Cametá os padrões identificados na observação do livro não parecem indicar grandes posses o que identificamos foi a dispersão da propriedade escrava na região, se consideramos que mesmo com as sub-representações identificadas no livro os dados da matrícula geral como apontado no livro e divulgado nos jornais em 1875 o número de escravizados nesse ano matriculados teria sido de 2.859 ao dividimos pelos 487 senhores registrados no livro, obteríamos uma média de 5,8 escravidão por proprietário o que reforçaria o indicativo de um padrão de dispersão da propriedade escrava em pequenas posses.

Conclusão

A análise do livro de classificação de escravizados do município de Cametá como se pode observar torna-se uma fonte indispensável para a compreensão da demografia escrava, da estrutura de posse e da composição da classe proprietária na região durante o século XIX. Apesar das limitações relacionadas à

preservação e organização do documento, ele fornece dados valiosos que permitem delinear o perfil da população escravizada, bem como as dinâmicas sociais e econômicas locais.

A pesquisa em construção busca integrar os dados do livro a compreensão das especificidades da escravidão na Amazônia. Entre os caminhos de análise, destaca-se a possibilidade de articular informações sobre a dispersão da posse escrava, predominantemente em médias e pequenas propriedades, e o papel dessas posses na economia local. A média de escravizados por proprietário, bem como a identificação de senhores e senhoras escravistas, aponta para uma realidade distinta das grandes propriedades monocultoras de outras regiões do Brasil, refletindo a adaptabilidade da escravidão ao contexto amazônico.

Além disso, o registro da classificação e matrícula dos escravizados expõe as estratégias das elites locais e das juntas classificadoras em responder às exigências legais e preservar seus interesses econômicos. Buscamos com a presente pesquisa, ao apontar elementos sobre a demografia escrava e a estrutura de posse no município, ampliar o entendimento do papel da escravidão na formação social de Cametá, oferecendo subsídios para futuros estudos sobre o tema. Por fim, a pesquisa reforça a relevância dessa documentação histórica e a necessidade de preservação desses acervos para que historiadores regionais possam ter subsídios documentais para produzir conhecimento histórico sobre a região.

Referências

ANGELO, Maria de Nazaré Menezes. Aspectos conceituais do sistema agrário do vale do Tocantins colonial. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 91-122, jan./abr. 2000.

BARROSO, Daniel Souza. **O cativo à sombra**: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888). São Paulo, 2017.

BEZERRA NETO, José Maia. **Escravidão Negra na Amazônia (Sécs. XVII-XIX)**. Belém: Paka-Tatu, 2001.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara livres os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei e outros dispositivos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**, historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CONRAD, Robert Edgar. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 9. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

ESPÍNDOLA, Arianne Moreira. **Papéis da escravidão**: a matrícula especial de escravos (1871). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682.1-1>.

FARIAS, David R. **Negócios e destinos**: O comércio de escravizados no Vale do Tocantins (1842-1887). Ananindeua/PA: Cabana, 2024.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **A escravização ilegal no Brasil sob as lentes da história social do trabalho e do direito**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2023.

NAPOLEÃO. Presença africana na Amazônia. **Afro-Ásia** - Revista do Centro de Estudos Afro-Orientais – UFBA, n. 12, p. 145-160, 1976.

NORMAND, Kelly. Africanos na Amazônia: cem anos antes da abolição. **Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas**, Belém, n. 18, p. 1-21, out./dez. 1988.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará**. Sob regime de escravidão. Rio de Janeiro/Belém: FGV/UFPA, 1971.

SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos** (São Paulo), São Paulo, v. 13, n. 1, p. 117–149, 1983.

SOBRE OS AUTORES

Bruno Mariano Santos da Ponte Souza

Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da UFPA.

Carlos Eduardo Costa Barbosa

Graduado bacharel e licenciado pelo IFCH-UFPA e doutorando pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia da UFPA. Atualmente professor da rede estadual (SEDUC), lotado no município de Tucuruí. c.eduardocosta_barbosa@escola.seduc.pa.gov.br

Carolina Ferreira Barbosa

Secretaria Municipal de Educação – Marabá/PA; carolferreirs.cf@gmail.com.

David Rodrigues Farias

Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA). Historiador responsável pelo acervo histórico do município de Igarapé-Miri e sócio fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Igarapé-Miri (IHGI). E-mail: David.rf@hotmail.com.

Enos Botelho Sarmento

Doutorando em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará – UFPA, bolsista CAPES. Email: enos.sarmiento@gmail.com

Francivaldo Alves Nunes

Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense (2011), com Estágio Pós-Doutoral na Universidade Nova de Lisboa (2014). Pesquisador Produtividade do CNPq (PQ-2). É atualmente professor Associado na Universidade Federal do Pará e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da UFPA. E-mail: fan@ufpa.br.

Josué Pamplona da Silva

Graduado em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Especialista em Direito Agrário pela Faculdade Iguaçu. Pesquisador vinculado ao INCT Proprietas.

Leandro Jorge de Barros Salles

Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da UFPA, Licenciado Pleno em História pela UFPA Campus Belém, atua como educador popular na Rede Emancipa Belém, possui pesquisas no âmbito da História Agrária e História Cultural.

Mickael Ruan Bastos de Menezes

Graduando em História pela Universidade Federal do Pará. Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ). Contato: mickaelbastos33@gmail.com

Vinícius Dias de Azevedo

Graduando em História pela Universidade Federal do Pará. Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ). Contato: vinicius.azevedo@ifch.ufpa.br

Vinicius Mateus Ferreira Rodrigues

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPA, Bacharel em História pela UFPA Campus Belém e graduando em Licenciatura em História pela UFPA Campus Ananindeua, desenvolve pesquisas sobre História Agrária na Amazônia.



[2025]
EDITORA CABANA
Trav. WE 11, N.º 41 (Conj. Cidade
Nova I)
67130-130 – Ananindeua – PA
Telefone: (91) 99998-2193
cabanaeditora@gmail.com
www.editoracabana.com

